



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020
DISPENSA Nº 14/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma emergencial, com fulcro no inciso IV da Lei nº 8666/1993, dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar, observadas as disposições do Decreto nº 7171/2016 que regulamenta os serviços previstos na Lei nº 2205/2002.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da Empresa **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ Nº 23.926.349/0001-54)**.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 05 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 01 de Junho de 2020.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020

DISPENSA Nº 14/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

LICITAÇÃO Nº

14 / 2020

PG. _____

03

Afigurando-me que a contratação é legal, com fulcro no inciso no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação, de forma emergencial, dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar, em favor de:

- SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ Nº 23.926.349/0001-54).
- Os serviços de transporte coletivo serão remunerados por tarifas fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, nos termos do art. 26 do Decreto nº 7171/2016 que regulamenta a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros previsto na Lei nº 2205/2002.

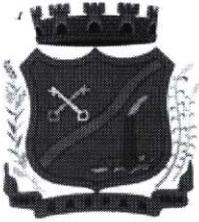
Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 01 de Junho de 2020.



KLEBER EDSON WAN-DALL
PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA 24/2020

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 04

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE GASPAR**

1. DA JUSTIFICATIVA

O transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação.

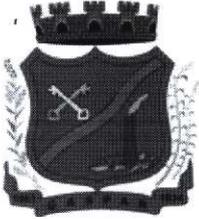
O transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015.

É dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público.

A ausência de transporte público restringe a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso à educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição.

A paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal, prevista no Decreto 562/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, devido a pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19, implica em profundo impacto na realização deste Direito Social constitucionalmente protegido, prejudicando inúmeros munícipes usuários dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros.

A contratação ora prevista, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, garante aos munícipes a prestação adequada dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, durante a adoção de providências para o novo processo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação Nº
014/2020
PG. 15

licitatório em atenção ao que dispõe a legislação local e a Lei 12587/2012 que institui diretrizes da política nacional de mobilidade urbana.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência regulamenta a prestação e a exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Gaspar/SC, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONTRATADA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do contrato, e sempre a critério do CONTRATANTE nas condições por ele fixadas, respeitando a situação financeira da CONTRATADA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1. Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou assemelhados;
2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;
3. Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei e Termo de Referência.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem em suas obrigações gerais:

1. Cumprir fielmente o disposto no processo de licitação e no termo de referência e as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência deste contrato;
2. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, inclusive no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

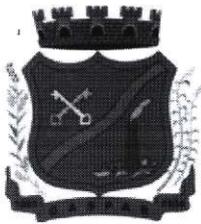
CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação Nº
014/2020

PG. LC

que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos;

3. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONTRATANTE, através das Ordens de Serviço de Operação - OSO;
4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
5. Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da assinatura deste contrato;
6. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;
7. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
8. Encaminhar, até o dia 15 de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pelo CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:
 - a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do Município;
 - b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingo;
 - c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;
 - d) Relatório informando a relação total dos usuários cadastrados e o saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e o saldo total de créditos não utilizados;
 - e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica e controle de abastecimento.
 - f) O relatório previsto na alínea "d" deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios;
9. Encaminhar ao CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;
10. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;
11. Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços



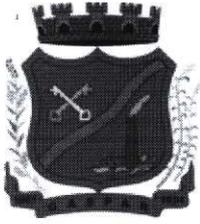
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

12. Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;
13. A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo **18 (dezoito) veículos**, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor e:
- Os veículos previstos para a operação emergencial devem ser acessíveis em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;
 - a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem possuir recursos de acessibilidade em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;
 - A CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, poderá redimensionar a frota originalmente prevista, adequando-a as normas operacionais e sanitárias fixadas por regulamentos locais ou estaduais;
 - A CONTRATADA, na hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser notificada para se manifestar sobre a medida de readequação da frota no prazo de 2 (dois) dias úteis;
 - A CONTRATANTE deverá conceder prazo razoável para CONTRATADA providenciar a readequação da frota, devendo preservar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada;
 - Dentro dos 2 (dois) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, o CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.
14. Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados;
15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;
16. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;



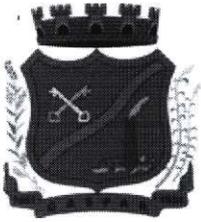
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação Nº
014/2020

PG. 18

17. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por ~~seus empregados~~ contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
18. Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico;
19. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas;
20. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
21. A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a **15 (quinze) anos** durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo regular e satisfatoriamente;
22. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;
23. A CONTRATADA, diretamente e por intermédio dos seus prepostos, deverá tratar com urbanidade os passageiros, prestando serviço de qualidade, conforme determinação regulamentar e contratual, além de fornecer aos interessados informações de interesse individual e coletivo, ressalvadas as informações de acesso restrito;
24. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:
 - a) Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início das operações;
 - b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

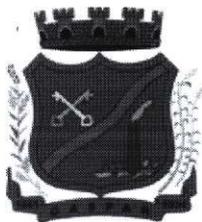
014/2020

PG. 19

- b.1) O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto à Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o término do prazo originalmente fixado no item anterior;
- b.2) O pedido de prorrogação deve ser fundamentado em bases técnicas, financeiras, administrativas ou operacionais;
- b.3) A CONTRATANTE deliberará no prazo de 10 dias, contados do protocolo do pedido junto ao órgão competente;
- c) O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende e a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo;
- d) O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas;
- e) Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;
- f) Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem;
- g) Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:
- g.1) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;
- g.2) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;
- g.3) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;
- g.4) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão # Valor do Saldo do Cartão # Data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

25. Obrigações Específicas sobre Pessoal:

- a) Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- b) Ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

10

municipal de trânsito em vigor;

26. Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

- a) Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;
- b) Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;
- c) Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação – OSO emitidas pelo CONTRATANTE;
- d) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.

27. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:

- a) Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- b) Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;
- c) Garantia de análise, por parte do CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- d) Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

28. A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, exclusivamente para atender o disposto no presente contrato, o imóvel pertencente a CONTRATANTE, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 17.473 – *Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund*;

29. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente no que concerne ao uso do imóvel, bem como a resguardar a propriedade do CONTRATANTE contra atos de terceiros, valendo-se inclusive de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e da propriedade.

4. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem ao CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

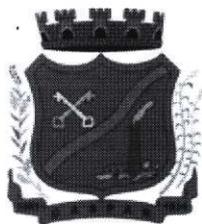
014/2020
PG. 11

1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;
2. Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;
3. Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse do CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
4. Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;
5. Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais;
6. No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:
 - a) O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
 - b) O livre acesso às instalações da CONTRATADA e a seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
 - c) O acatamento por parte do CONTRATADO e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
 - d) O recebimento dos valores devidos pela CONTRATADA, resultantes da aplicação de multas e indenizações por atos ilícitos, conforme as regras definidas em regulamento e neste contrato;
 - e) Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantitativo de veículos, desde que este seja economicamente viável;
 - f) Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não lançados na base de dados.

5. DAS RECEITAS DA CONTRATADA

Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, de forma exclusiva, pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos até **17 de março de 2020** e suportados pela CONTRATADA serão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação Nº
014/2020

PG. 12

1. Disponibilizados aos usuários titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto nos itens anteriores;
2. Disponibilizados aos estudantes usuários do sistema e titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados da data do retorno das aulas presenciais no Município de Gaspar;
3. Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;
4. Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais.

O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos **após 17 de março de 2020** até a data da assinatura deste contrato e os demais créditos não compensados serão suportados pela próxima CONTRATADA.

A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, é fiel depositária das informações e créditos remanescentes dos usuários.

Os saldos dos créditos, nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão disponibilizados para utilização nos respectivos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros.

6. DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.

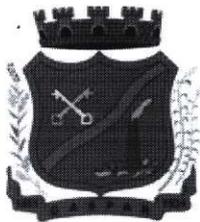
Considera-se tarifa o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.

A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado.

Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

1. Despesas de operação;
2. Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
3. Remuneração do capital;
4. Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
5. Amortização dos Bens Reversíveis.

As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação. Gratuidades,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

014/2020

PG.

abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

Verificada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou da CONTRATADA, ou de ambas as partes, conforme previsto na alínea d do art. 65 da Lei nº 8666/1993, haverá revisão das condições contratuais, mediante regular processo administrativo, vedada a paralisação unilateral das atividades por parte da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições gerais:

O desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado por documentos idôneos, incluindo planilhas e demonstrações financeiras e contábeis; relatórios de serviço; análises de despesas com pessoal, manutenção da frota e insumos ou outros estudos relacionados ao aumento de despesas provocadas por alterações na legislação tributária, trabalhista, comercial, sanitária ou de trânsito.

A Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, após manifestação da CONTRATADA, emitirá parecer técnico indicando as medidas destinadas a restaurar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

O relatório previsto no item anterior deverá ser imediatamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa para análise e adoção das providências cabíveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

O CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG. 14

A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo.

A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato.

A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embarçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

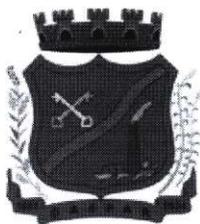
A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.

A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

CITAZÃO Nº
014/2020

PG. _____

A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

1. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
2. Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;
3. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;
4. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
5. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
6. Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;
7. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
8. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
9. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;
10. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE;
11. Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços, deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do contrato, repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova contratada, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR LICITAÇÃO Nº
CNPJ 83.102.244/0001-02

014/2020

PG. 16

com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Retirada do veículo da operação;
4. Afastamento de pessoal;
5. Apreensão de veículo;
6. Intervenção temporária nos serviços;
7. Rescisão de contrato.

As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

1. Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
2. Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
3. Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

À CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR 2020
CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

PG. 17

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.

A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

As punições e infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

10. DA INTERVENÇÃO

A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

1. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;
2. Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
3. Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;
5. Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato.

O ato de intervenção deverá especificar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

PROVAÇÃO Nº
014/2020
PG. _____

1. Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;
2. Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;
3. Nome do interventor: nome do representante do CONTRATANTE que coordenará a intervenção.

A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

1. Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;
2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).

O CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Durante o prazo de intervenção, o CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

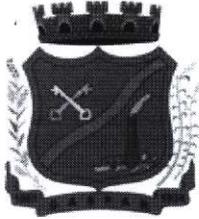
Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, o CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

11. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Dependerão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

1. Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
2. Fusão, cisão ou incorporação;
3. Transferência de controle da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG. 15

A CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, poderá subcontratar veículos, equipamentos, insumos e mão-de-obra de outras empresas, observadas as seguintes disposições complementares:

1. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos e prejuízos provocados a ADMINISTRAÇÃO e a terceiros por atos dolosos e culposos das SUBCONTRATADAS;
2. A CONTRATANTE não responderá por danos provocados pelas SUBCONTRATADAS autorizadas a prestar serviços a CONTRATADA.

12. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
2. A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
3. A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
5. A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
6. A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
7. A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG. 20

Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, o mesmo terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Havendo rescisão contratual, não resultarão para o CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

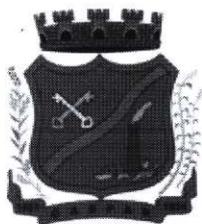
13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

1. Receber serviço adequado;
2. Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
4. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
5. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
6. Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos.
7. Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.
8. Receber da CONTRATADA os saldos dos cartões remanescentes, adquiridos até **17 de março de 2020**.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e improrrogáveis, nos termos do inciso IV, do a Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993, contados da data do início efetivo das operações de transporte coletivo municipal de passageiros, definida em Decreto Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

01472020

PG. _____

O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pela CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

1. Índices de cumprimento de viagens e de frota;
2. Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
3. Avaliação geral do estado da frota;
4. Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15. DO FORO CONTRATUAL

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

- Tabela de Horários Dias Úteis;
- Tabela de Horários Sábados, Domingos e Feriados.

Gaspar, 27 de maio de 2020.

Salésio Antônio da Conceição
Diretor de Transporte Coletivo

RES: CND Municipal

014 / 2020

PG.

22

De : Rodrigo Bogo
<rodrigo@verdevale.com.br>

Sex, 29 de mai de 2020 15:37

Assunto : RES: CND Municipal

Para : 'Daniela Barkhofen'
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Responder para : rodrigo@verdevale.com.br

Boa tarde,

Questionamentos e esclarecimentos:

1. a tabela de horário pode ser anexada posteriormente? Pois ainda está em estudos, e vamos precisar do Givanildo que trabalhava na Caturani, mas ainda não podemos fazer contato com ele por não termos assinado o contrato.

2. Conforme conversamos, a aceitação dos créditos seriam apenas os que estão nos cartões, sendo não aceito os da nuvens, pois o da nuvem é somente o VT, onde se ficou em nuvem o colaborador não utilizou idoniamente para ir e voltar do trabalho. Quanto ao começo da aceitação dos cartões, seria no prazo estipulado na clausula segunda, item 2.2.1. e prazo para expirar os créditos seria 60 dias após a data inicio de aceitação, pois o cartão possui apenas duas carteiras, onde totalmente cheias assegura ao colaborador 2 meses completos para ir e voltar do trabalho. os cartões escolares também expiram após 60 dias do inicio das aulas. Estes créditos utilizados irá ser montado uma planilha importada da base de dados, onde a quantidade total utilizada ficara para o próximo a assumir o emergencial ou como autorga para a Licitação.

Obs.: será aceito todos os créditos comprados até a data do dia 17/03 dia anterior ao decreto onde paralisou o transporte. Todo e qualquer valor posteriormente recebido e ou liberado pela operadora do sistema anterior não será aceito pela nova contratada.

3 quanto a subcontratação, no ato a assinatura também já terá a assinatura de autorização previa para a sublocação de ônibus, mão de obra, etc?

4 Quanto ao prazo de vingencia, se assinarmos hoje dia 18 de maio e termino em 24 de novembro, onde se totalização 6 meses de operação. Com a suspensão do contrato devido ao decreto, e retornando ao serviço assim que for revogado o decreto, teremos um prazo menor de operação, onde teremos investimentos calculados para operar estes 6 meses. Visto que ainda não é sabido qual será este prazo de operação pois não temos data de retorno. Teríamos um meio de começar a contar o prazo de 6 meses de operação a partir do primeiro dia que for revogado o decreto?

5 Se o decreto for revogado e a operação ser estipulada em até 70% da capacidade do ônibus de pessoas sentadas, isto geraria um desequilíbrio econômico, onde não se torna viável o retorno da operação em nenhum lugar

do estado. Teriam como colocar uma clausula onde consta que a operadora pode se dar no direito de não operar para não gerar um desequilíbrio econômico? Ou algo neste sentido? *65;d'*

licitação Nº
014/2020
PG. 23

Modificar itens:

No item 2.1.13 onde fala em frota calculada em 20 veiculos, como irá começar com horários reduzidos, não teria como diminuir para 18 veiculos inicialmente. Sendo a frota total com os sublocados. *oe*

No item 2.2.1 esta escrito: Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do termo de contrato; *oe*

Como no máximo, caso haja aumento de bilhetes, tem que disponibilizar para utilização pretendida.

1. na parte onde fala , 45 dias contados da assinatura do termo de contrato, alterar para 45 dias a partir do inicio da operação. Podendo ser prorrogado por mais 15 dias mediante a autorização da Contratante. *oe*

No item 3.2.4 onde fala o recebimento dos valores devidos pela contratada, conforme regras definidas no contrato. Que valores são estes? *Cláusula 5?*

Fico no aguardo,

Att,

Rodrigo Bogo

-----Mensagem original-----

De: Daniela Barkhofen <danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de maio de 2020 11:07

Para: rodrigo@verdevale.com.br

Assunto: Re: CND Municipal

Bom dia Sr. Rodrigo,

O processo de contratação do emergencial já se encontra na Procuradoria do Município. Ainda hoje deve retornar com o parecer jurídico. De qualquer forma, no intuito de agilizar o processo encaminho em anexo a minuta do contrato para você já poder ir analisando.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

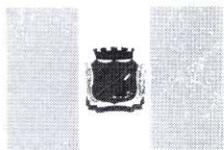
Att.

Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar

(47) 3331-1842



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO



Trânsito
LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 24

Memorando n.º 51/2020

Gaspar, 27 de abril de 2020.

Ilmo.Sra.
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, solicitar que sejam tomadas as medidas necessárias para que seja realizado um novo Contrato Emergencial para o **Transporte Coletivo Urbano de Gaspar**.

O transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação.

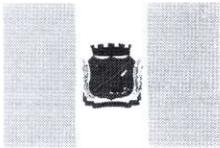
O transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015.

É dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público.

Para não interromper um Direito Social constitucionalmente protegido do cidadão a ausência de transporte público alija a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição.

A latente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal implicaria em profundo impacto contra Direito Social constitucionalmente protegido, e que as conseqüências disto, acarretariam em sério prejuízo à todos os munícipes que dependem o transporte coletivo municipal.

O contrato SAF-136-A/2002 foi anulado por determinação judicial nos autos da Ação popular nº 025.05.002937-6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO



Trânsito
LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 25

Sendo assim, solicitamos que seja elaborado novo contrato emergencial por mais 180 (cento e oitenta) dias, seguindo em anexos as demais informações pertinentes do Transporte Coletivo a fim de instruir o novo processo emergencial.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.


Prefeitura Municipal de Gaspar
Salésio Antônio da Conceição
Diretor de Transporte Coletivo

Salésio Antônio da Conceição
Diretor de Transporte Coletivo

Zimbra

Nuvem Bilhetagem Eletrônica

LICITAÇÃO Nº

0014 / 2020

Ter, 10 de mar de 2020 13:58

2 anexos

De : givanildo quintino <givanildo.quintino@coletivocaturani.com.br>

Assunto : Nuvem Bilhetagem Eletrônica

Para : coletivo@gaspar.sc.gov.br

Cc : gerencia <gerencia@coletivocaturani.com.br>

Boa tarde Sr Douglas!

Segue abaixo o saldo das nuvens conforme solicitado:

CRÉDITOS SISTEMA

VT aguardando recarga	R\$ 738.211,50
VT no cartão	R\$ 690.600,30
Cidadão no Cartão	R\$ 61.281,10
Estudante no cartão	R\$ 29.084,40
TOTAL	R\$ 1.519.177,30

Atenciosamente

Coletivo
Caturani
Givanildo Luiz Quintino
Gerente

Coletivo
Catramani

CONTROLE GÁS PAR CATRAMANI			TOTAL IPK MÊS FEVEREIRO/2020	
CARRO	KM	LITROS	USUÁRIO PASSE LIVRE	
5110	3135	769	77	
5117	2880	675	AGENTE DE SAUDE	
5124	4613	1255	MELHOR IDADE	
5131	3831	1031	ESPECIAL	
5132	3622	1069	TOTAL LIVRE	
5134	4589	890	5.526	
5135	4252	1188	USUÁRIO PAGANTES	
5136	3093	910	TRAB. E CIDADÃO	
5137	4048	1236	40.627	R\$ 4,50
5138	0	0	36.063	R\$ 2,25
5139	4980	1301	19.597	R\$ 4,80
5140	4276	1166	96.287	R\$ 182.821,50
5141	5606	1668	101.813	R\$ 81.141,75
5142	0	0	TOTAL	
5143	0	0	R\$ 358.028,85	
5144	5892	1860	TOTAL PAGANTES	
5145	2492	752	96.287	
5146	6781	1758	TOTAL PASSAGEIRO	
5148	6666	1883	101.813	
5149	4189	1282	USUÁRIO EQUIVALENTES	
5150	3190	905	TRAB. E CIDADÃO R\$4,50	
5151	734	252	40.627	
5152	3408	1065	ESTUDANTE EQUIVALENTE 4,50	
5555	1456	518	18.032	
5666	3134	973	BOTOEIRAS R\$4,80	
TOTAL	86867	24406	19.597	
			TOTAL EQUIVALENTE PARA IPK	
			78.256	
			KM PERCORRIDO	
			86867	
			DIESEL CONSUMIDO	
			24406	
			IPK	
			0,90	

LICITAÇÃO Nº

/ 2020

Coletivo
Caturani

Fechamento por Dia

EMPRESA: GASPAR - COLETIVO CATURANI
 APLICADOR: ACOMPANHANTE AGENTE DE SAÚDE BOTOEIRAS, CIDADÃO ESPECIAL, ESPECIAL, CAC, ESTUDANTE, MELHOR IDADE, TRABALHADOR
 DATA INICIAL: 01/02/2020 03:00:00
 DATA FINAL: 29/02/2020 23:59:59

ACOMPANHANTE	QMS	Valor	QMS	Valor	BOTOEIRAS		CIDADÃO		ESPECIAL		ESPECIAL CAC	
					QMS	Valor	QMS	Valor	QMS	Valor	QMS	Valor
0102/2020	0	0,00	0	0,00	157	733,60	6	27,00	8	0,00	0	0,00
0202/2020	0	0,00	0	0,00	4	19,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00
0302/2020	2	0,00	2	0,00	757	3633,60	75	337,50	76	0,00	3	0,00
0402/2020	4	0,00	5	0,00	789	3787,20	78	351,00	71	0,00	10	0,00
0502/2020	3	0,00	5	0,00	849	4075,20	75	337,50	62	0,00	9	0,00
0602/2020	1	0,00	2	0,00	1119	5371,20	84	378,00	60	0,00	6	0,00
0702/2020	5	0,00	2	0,00	1307	6273,60	65	292,50	70	0,00	13	0,00
0802/2020	1	0,00	0	0,00	219	1051,20	11	49,50	8	0,00	1	0,00
0902/2020	0	0,00	0	0,00	134	643,20	11	49,50	9	0,00	0	0,00
1002/2020	4	0,00	3	0,00	1572	7545,60	89	400,50	92	0,00	11	0,00
1102/2020	3	0,00	5	0,00	1192	5721,60	80	360,00	79	0,00	9	0,00
1202/2020	11	0,00	5	0,00	1129	5419,20	95	427,50	88	0,00	20	0,00
1302/2020	9	0,00	6	0,00	977	4695,60	66	297,00	75	0,00	21	0,00
1402/2020	7	0,00	2	0,00	947	4545,60	61	274,50	83	0,00	19	0,00
1502/2020	1	0,00	1	0,00	137	657,60	1	4,50	6	0,00	1	0,00
1602/2020	0	0,00	0	0,00	188	907,60	21	94,50	16	0,00	2	0,00
1702/2020	7	0,00	2	0,00	1018	4886,40	91	409,50	90	0,00	15	0,00
1802/2020	6	0,00	3	0,00	900	4320,00	65	292,50	86	0,00	12	0,00

LICITAÇÃO Nº

054 / 2020



Prefeitura Municipal de
Catuarani

Fechamento por Dia

	ACOMPANHANTE		ADERTE DE SAÚDE		MOTOCARAS		CRIAÇÃO		ESPECIAL		BENEFICIAL CMC	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor
188229030	4	0,00	5	0,00	991	4756,80	85	382,50	95	0,00	22	0,00
208229030	6	0,00	5	0,00	852	4088,60	72	324,00	97	0,00	18	0,00
218229030	6	0,00	5	0,00	784	3753,20	61	274,50	62	0,00	13	0,00
228229030	0	0,00	0	0,00	100	480,00	1	4,50	10	0,00	0	0,00
238229030	0	0,00	1	0,00	65	312,00	12	54,00	7	0,00	0	0,00
248229030	3	0,00	0	0,00	308	1478,40	36	162,00	52	0,00	3	0,00
258229030	3	0,00	0	0,00	309	1483,20	33	148,50	44	0,00	3	0,00
268229030	5	0,00	9	0,00	920	4416,00	84	378,00	82	0,00	11	0,00
278229030	4	0,00	4	0,00	876	4204,80	82	365,00	90	0,00	23	0,00
288229030	2	0,00	5	0,00	885	4296,00	49	220,50	85	0,00	10	0,00
298229030	0	0,00	0	0,00	102	489,60	2	9,00	3	0,00	0	0,00
Totais	97	0,00	77	0,00	19597	94065,60	1491	6709,50	1606	0,00	255	0,00

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020



Fechamento por Dia

EMPRESA: GASPAR - COLETIVO CATIRANI
 APLICAÇÃO: ACOMPANHANTE AGENTE DE SAÚDE, BOTOEIRAS, CIDADÃO ESPECIAL ESPECIAL C/MC ESTUDANTE, MELHOR IDADE TRABALHADOR
 DATA INICIAL: 01/02/2020 03:00:00
 DATA FINAL: 29/02/2020 23:59:59

ESTUDANTE	MELHOR IDADE		TRABALHADOR		Total			
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor		
010023020	21	47,25	29	0,00	533	2398,50	754	3226,35
020023020	0	0,00	2	0,00	33	148,50	39	157,70
030023020	155	348,75	167	0,00	1680	7560,00	2917	11879,85
040023020	178	400,50	194	0,00	1749	7870,50	3078	12409,20
050023020	722	1524,50	192	0,00	1804	8118,00	3721	14155,20
060023020	1499	3372,75	156	0,00	1821	8194,50	4748	17316,45
070023020	1650	3712,50	209	0,00	1761	7924,50	5082	18203,10
080023020	39	87,75	21	0,00	506	2277,00	806	3465,45
090023020	100	225,00	23	0,00	274	1233,00	551	2150,70
100023020	2349	5285,25	243	0,00	2151	9679,50	6514	22910,85
110023020	2369	5330,25	202	0,00	1811	8149,50	5750	19561,35
120023020	2465	5546,25	199	0,00	1959	8815,50	5971	20208,45
130023020	2415	5433,75	183	0,00	1821	8194,50	5573	18514,85
140023020	2207	4965,75	152	0,00	1745	7852,50	5223	17538,35
150023020	29	65,25	15	0,00	206	927,00	397	1654,35
160023020	250	562,50	36	0,00	506	2277,00	1019	3835,40
170023020	2440	5450,00	125	0,00	1950	8820,00	5748	19505,90
180023020	2402	5404,50	186	0,00	1894	8523,00	5554	18540,00

LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG.

Coletivo
Caturani

Fechamento por Dia

	ESTIMANTE		MELHOR LANCE		TRIMULADOR		TOTAL	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor
18/02/2020	2545	5725,75	171	0,00	2102	9459,00	6020	20324,55
20/02/2020	2602	5854,50	167	0,00	1933	8698,50	5752	18996,60
21/02/2020	2179	4902,75	123	0,00	1618	7281,00	4851	16221,45
22/02/2020	21	47,25	11	0,00	268	1206,00	411	1737,75
23/02/2020	11	24,75	13	0,00	370	1655,00	479	2055,75
24/02/2020	98	220,50	61	0,00	1333	5998,50	1894	7859,40
25/02/2020	134	391,50	60	0,00	1204	5418,00	1790	7351,20
26/02/2020	2471	5559,75	174	0,00	2149	9670,50	5905	20024,25
27/02/2020	2558	5755,50	191	0,00	1925	8662,50	5753	18991,80
28/02/2020	2125	4781,25	169	0,00	1806	8127,00	5146	17424,75
29/02/2020	29	65,25	17	0,00	214	963,00	367	1526,85
Total	36063	81141,75	3491	0,00	39136	176112,00	101813	358028,85

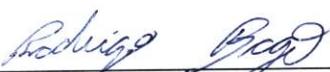
SAFIRA

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. _____

Exmo Sr.
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Gaspar – SC

A Safira Transportes Coletivos Ltda, pessoa jurídica com Cnpj 23.926.349/0001-54 vem através desta participar com sua oferta de orçamento para o processo de contratação emergencial do transporte coletivo urbano de Gaspar – Sc, onde a empresa oferece o valor de R\$4,30 para passagens pagas com cartão e R\$4,50 para passagens pagas em dinheiro a bordo.

Gaspar, 13 de março de 2020



Safira Transportes Coletivos Ltda
Cnpj 23.926.349/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

TRANSTAB
Proposta de Prestação de Serviços



Prezados Senhores,

Eu LUIZ CARLOS GÓES venho representar a empresa TRANSTAB para através deste registrar a proposta de prestação de SERVIÇO EMERGENCIAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DE GASPAR.

Nossa proposta para início de operação é de fazer a utilização do espaço do terminal (salas, vagas e estacionamento) a fim de gerar menor custo operacional que possam ser revertidos no barateamento do serviço ao usuário, sendo desta forma conseguiremos operar com uma tarifa inicial de R\$4,40. Sendo esta uma tarifa única e sem o uso da bilhetagem eletrônica, para troca de saldo do cartão por bilhetes de passagem ofereceremos aos usuários um prazo de 30 dias para troca, disponibilizaremos de uma frota inicial de 13 veículos, levando em consideração os impactos do COVID-19 e a diminuição de usuários.

As operações de linhas serão feitas conforme demanda de usuários, conforme esta será verificada a necessidade de inserção de mais veículos para atendimento, sendo desta forma feitas algumas alterações de horários a fim de manter o custo operacional do transporte compatível com a arrecadação

Desta forma se fazendo presente deixamos aqui nossa proposta de serviço certos de que iremos atender da melhor forma possível a população Gasparense para que se dê continuidade a prestação de serviço, contribuindo para o crescimento da cidade e da comunidade.

Nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
JOINVILLE, 27 de ABRIL de 2020.

LUIZ CARLOS GÓES
TRANSTAB

PEDIDO DE ORÇAMENTO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 04

Dados da Empresa:

ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS – ME (COLETIVO CATURANI)

CNPJ: 13.679.560/0002-47

Endereço:

Rua José Honorato Muller, 305 – Coloninha – Gaspar/SC Telefone: (47) 3018-0826

E-mail: contato@coletivocaturani.com.br

Responsável:

- Nome: Givanildo Luiz Quintino

- CPF: 003.957.179-30

- RG: 3.757.196-6

Para realização do transporte coletivo urbano na cidade de Gaspar-SC, tendo em vista a retomada gradativa das atividades após cessarem os Decretos Estaduais de isolamento social, segue abaixo nossa proposta:

Prazo de início das Operações: “IMEDIATO”

Tarifa Proposta:

A CRITÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:

Considerações:

- 1- Valor de tarifa ao usuário definido pelo ente municipal, ficando também as linhas, horários e rotas definidos pelo ente municipal;
- 2- Prefeitura municipal adquire um sistema bilhetagem eletrônica de sua preferência, e a prefeitura faz o controle total do sistema de bilhetagem, ficando com toda a arrecadação dos valores recebidos pela tarifa;
- 3- A empresa passa a trabalhar por quilometro rodado, recebendo por km rodado o valor de **RS7,12 (sete reais e doze centavos)**;
- 4- A empresa receberá da prefeitura o valor correspondente ao total de quilômetros rodados a cada trinta dias de atendimento;

Solicitações:

Sendo aprovada a proposta, aguarda agendamento de reunião para definir a minuta do contrato emergencial.

Gaspar –SC, 27 de Abril de 2020.

GIVANILDO LUIZ QUINTINO
Gerente Administrativo
Coletivo Caturani

ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS – ME

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 05/06/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2515113 **Status:** Novo
Data de Publicação: 08/06/2020 **Edição Nº:**

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**Processo Administrativo nº 101/2020****Dispensanº14/2020**

OBJETO:Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo futuro termo de contrato, em linhas atuais especificadas no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 101/2020 e seu(s) anexo(s). **CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:**SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ Nº 23.926.349/0001-54).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 01 de junho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

PREFEITO



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2515113, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2515113>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 05/06/2020 Extrato do Ato Nº: 2515115 Status: Novo
Data de Publicação: 08/06/2020 Edição Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020

DISPENSA Nº 14/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº36/2020

INÍCIO DA VIGÊNCIA:26/05/2020. **VENCIMENTO:** 22/11/2020. **OBJETO:**Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo termo de contrato, em linhas atuais especificadas no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 101/2020 e seu(s) anexo(s). **CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:**SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ Nº 23.926.349/0001-54). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 04 de junho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL | Prefeito



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2515115, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2515115>

Zimbra

danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br

014/2020

PG. _____

ENC: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL GASPAR

De : Dagnor Schneider <dagnor@conlogsa.com.br>
Assunto : ENC: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL
GASPAR

Sex, 29 de mai de 2020 10:26

3 anexos

Para : Daniela Barkhofen
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Bom dia Daniela!

Seguem abaixo algumas informações/parâmetros básicos para operação de Transporte Urbano para o Município de Gaspar.

No arquivo anexo, segue igualmente, planilha de custos que remetem aos valores e parâmetros operacionais.

Estou a disposição para esclarecimento das premissas.

Sds.



Dagnor Roberto Schneider

Diretor Presidente

CONLOG - Corporativo

(49) 3441-3333 / (49) 9 9968-0995

dagnor@conlogsa.com.br

Visite o site: www.conlogsa.com.br

TEMVALOR PRA VOCE,
PRA NÓS!

Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou privilegiadas. A utilização, cópia ou divulgação não autorizadas do conteúdo desta mensagem é expressamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor entrar em contato imediatamente com o remetente por e-mail ou pelo telefone +55(49)34413333 e, em seguida, apagar a mensagem e seus respectivos anexos.

This message, including any attachments, is confidential and may be privileged. Any unauthorized use, copy or dissemination of this message, in its entirety or in part, is strictly prohibited. If you have received it by mistake please notify the sender by replying to this e-mail or by telephone at +55(49)34413333 and delete this message from your system.

De: dirlei@hodierna.com.br [mailto:dirlei@hodierna.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 15:47

Para: 'Dagnor Schneider'

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL GASPAR

Boa tarde!

Segue simulação conforme dados abaixo.

Em anexo Planilha de Custos com todos os itens detalhados.

A composição dos custos é de acordo com os seguintes critérios:

1. **Km mensal programada:** 86.867 - realizado pela empresa Caturani
2. **Demanda mensal estimada:** demanda equivalente 78.256 - realizado pela empresa Caturani
3. **Quantidade de veículos:** 25 - realizado pela empresa Caturani
Frota reserva: 2 / Frota Total: 25
Tipo veículos: 23 Midi (grande) e 2 Mini (micro)
Valor veículo: R\$ 200.000,00 (idade até 7 anos)
4. **Combustível:** valor atual do S10 – R\$ 2,61
5. **Quantidade motoristas:** 38 - conforme informado no edital
6. **Outros dados:** conforme o edital

Outras informações:

1. Na composição dos custos não foi considerado cobrador
2. Também não está sendo alocado despesas com terminal (aparelhamento técnico/equipamentos/materiais em geral, materiais de limpeza/mão-de-obra-pessoal de limpeza/vigilância patrimonial/taxas de luz/água etc) – estas despesas deverão ser repassadas ao município e não a concessionária
3. O sistema de bilhetagem a ser implantado será básico.
4. Não foi considerado pagamento de Outorga
5. **Para a realidade exposta acima o valor da tarifa deverá ser R\$ 6,17**
6. **Com a tarifa acima o valor por KM rodado é de R\$ 5,56.**
7. **Com a tarifa e a demanda acima o faturamento mensal será de R\$ 482.839,52.**
8. **Para reduzir a Tarifa para R\$ 4,80 a demanda deverá ser de 100.592 pagantes equivalentes.**

Favor analisar

Dirlei Maria Longo

Hodierna Transportes Ltda

Gerente

(49) 3444-8500 / (49) 3444-6890

(49) 9172-5454

De: Dagnor Schneider <dagnor@conlogsa.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de maio de 2020 09:29

Para: 'Dirlei Longo' <dirlei@hodierna.com.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL GASPARG

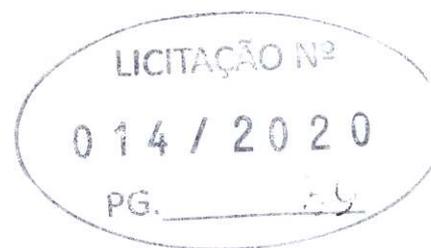
Dirlei, pra falarmos na próxima semana.

Sds.



Dagnor Roberto Schneider
Diretor Presidente
CONLOG - Corporativo
(49) 3441-3333 / (49) 9 9968-0995
dagnor@conlogsa.com.br
Visite o site: www.conlogsa.com.br

TEMVALOR PRA VOCE,
PRA NOS!



Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou privilegiadas. A utilização, cópia ou divulgação não autorizadas do conteúdo desta mensagem é expressamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor entrar em contato imediatamente com o remetente por e-mail ou pelo telefone +55(49)34413333 e, em seguida, apagar a mensagem e seus respectivos anexos.

This message, including any attachments, is confidential and may be privileged. Any unauthorized use, copy or dissemination of this message, in its entirety or in part, is strictly prohibited. If you have received it by mistake please notify the sender by replying to this e-mail or by telephone at +55(49)34413333 and delete this message from your system.

De: Daniela Barkhofen [<mailto:danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 22 de maio de 2020 09:18

Para: dagnor@conlogsa.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL GASPAR

Bom dia Sr. Dagnor,
Tudo bem?

Conforme conversamos em reunião, o Município de Gaspar esta buscando no momento a contratação emergencial da prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros para o Município – período de 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, encaminho as informações solicitadas em anexo. Ficamos no aguardo do orçamento para a prestação do serviço.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.

Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar

(47) 3331-1842

 **Planilha de Custos - Simulação contrato emergencial.xlsx**

40 KB

De : Dagnor Schneider <dagnor@conlogsa.com.br>
Assunto : RES: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL
GASPAR

Sex, 22 de mai de 2020 09:30

 2 anexos

Para : 'Daniela Barkhofen'
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Bom dia Daniela, agradeço atenção, estaremos avaliando as informações e no início da próxima semana retornaremos.

Excelente final de semana.

Sds.



Dagnor Roberto Schneider
Diretor Presidente
CONLOG - Corporativo
(49) 3441-3333 / (49) 9 9968-0995
dagnor@conlogsa.com.br
Visite o site: www.conlogsa.com.br

TEMVALOR PRA VOCE.
PRA NOS!

Esta mensagem contém informações confidenciais e/ou privilegiadas. A utilização, cópia ou divulgação não autorizadas do conteúdo desta mensagem é expressamente proibida. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor entrar em contato imediatamente com o remetente por e-mail ou pelo telefone +55(49)34413333 e, em seguida, apagar a mensagem e seus respectivos anexos.

This message, including any attachments, is confidential and may be privileged. Any unauthorized use, copy or dissemination of this message, in its entirety or in part, is strictly prohibited. If you have received it by mistake please notify the sender by replying to this e-mail or by telephone at +55(49)34413333 and delete this message from your system.

De: Daniela Barkhofen [mailto:danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 22 de maio de 2020 09:18

Para: dagnor@conlogsa.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL GASPAR

Bom dia Sr. Dagnor,
Tudo bem?

Conforme conversamos em reunião, o Município de Gaspar esta buscando no momento a contratação emergencial da prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros para o Município – período de 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, encaminho as informações solicitadas em anexo. Ficamos no aguardo do orçamento para a prestação do serviço.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.

Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar

(47) 3331-1842

De : Dagnor Schneider <dagnor@conlogsa.com.br>

Sex, 22 de mai de 2020 09:27

Assunto : Lida: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL
GASPAR

📎 1 anexo

Para : 'Daniela Barkhofen'
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Sua mensagem

Para: dagnor@conlogsa.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL GASPAR
Enviada: 22/05/2020 09:18



foi lida em 22/05/2020 09:26.

De : Daniela Barkhofen
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Sex, 22 de mai de 2020 09:18

2 anexos

Assunto : SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO - EMERGENCIAL
GASPAR

Para : dagnor@conlogsa.com.br

Bom dia Sr. Dagnor,
Tudo bem?

Conforme conversamos em reunião, o Município de Gaspar esta buscando no momento a contratação emergencial da prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros para o Município – período de 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, encaminho as informações solicitadas em anexo. Ficamos no aguardo do orçamento para a prestação do serviço.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att.

Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Gaspar
(47) 3331-1842

 **Tabela Horários.pdf**
939 KB

 **Informações km - Caturani.pdf**
2 MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO



Memorando n.º 60/2020

Gaspar, 20 de maio de 2020.

Ilma.Sra.
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras e Licitações



Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, encaminhar uma planilha com as Linhas e Horários de ônibus para o sistema de transporte coletivo urbano do município, para contratação de empresa de transporte coletivo de forma emergencial.

Considerando que o município esta sem transporte coletivo no momento devido à pandemia do COVID-19, e que possivelmente haverá uma série de restrições na retomada do transporte, o Departamento de Transporte Coletivo, elaborou uma planilha com as quantidades mínimas de horários de ônibus, que atendem preferencialmente trabalhadores e estudantes.

Desta forma, as empresas interessadas em prestar o serviço de transporte coletivo, iniciarão com os horários que seguem na planilha em anexo.

Durante a vigência do contrato, poderá haver aumento ou diminuição nas linhas e horários ou até mesmo a suspensão do serviço, conforme determinação dos governos municipal e estadual que acompanham a evolução do COVID-19.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Gaspar
Salésio Antônio da Conceição
Diretor de Transporte Coletivo

Salésio Antônio da Conceição
Diretor de Transporte Coletivo

RECEBIDO EM:
20/05/2020 às 12:03 horas
Nome: Olga Maria de Almeida
Setor: Recepção

AGUAS NEGRAS	
Saída Terminal	Saída A. Negras
06:55	08:05
07:10	07:10
13:50 (3)	12:10
17:00 (2)	17:15 (2)
22:15 (2)	17:50 (2)

2- retorna Garuba - G. Grande

BELA VISTA	
Saída Terminal	Saída B. Vista
04:30 (4)	04:10 (5)
05:15	05:00 (3/4)
05:55 (4)	05:45 (3)
06:35	06:10 (3/5)
07:00	06:50
07:20	07:20
12:35	12:15
13:00	12:50 (1/9)
13:25 (1/6)	13:30
16:55	
17:40	17:20
21:40	20:55
22:15	22:00 (4)
	22:30 (1/4/7)

1 - Não Passa no Terminal

- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Sai da frente do Posto de Gasolina do Bela Vista
- 4 = Via SC 470
- 5 = Não sai do Residencial BV
- 6 = Agropecuária Grassol
- 7 = IFSC direto Sta Terezinha
- 8 = Via Figueira
- 9 = BV/direto Centro

Bairro 7 Setembro	
Saída Terminal	Passa Bairro 7
06:35 (1)	04:10 (2/6)
06:55 (1)	06:20 (1)
07:15 (1)	06:35 (1)
11:05 (2) escolar	
12:40 (2)	12:35 (6)
13:10	12:40 (2)
	13:00 (1)
17:10 (1) escolar	
18:20 (escolar)	17:10 (1)
21:55 (1)escolar	18:20 (1)
22:15 (2/6)	22:00 (5) escolar

1 = Linha Sta Terez ou Barracão

- 2 = Linha G. Mirim
- 3 = Linha do Ervino Venturi
- 4 = Via Centro Educativo
- 5 = Sai do Colégio Frei God.
- 6 = Via Nova; / "Rua Onemite"

STA. TEREZINHA	
Saída Terminal	Saída Sta. Terez
04:30 (3)javenida	05:00 (5/4)
06:55 (5/6)	05:00 (5/4)
07:15 (2)	
13:00 (5)javenida	13:30 (4/5)
21:35 (4/5)	22:00 (4/5)

- 1 = Escolar
- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Via Kiko Malhas
- 4 = Via Rodovia Frei Godofredo
- 5 = Sai ou Vai PLASVALE
- 6 = Macucou via Sta Terezinha
- 7 = até Ceramfix

ERVINO VENTURI	
Saída Terminal	Passa Ervino V.
05:55 (1)	06:05 (2/3)
11:40 (1)	12:00 (2/3)

- 1 = Via Rua Itajai
- 2 = Via 7 de Setembro
- 3 = Via Sta Terezinha
- 4 = Av. Dep. Francisco Mastella
- 5 = Linha do Gaspar Mirim leva até Morro do Parapeito

BARRACÃO	
Saída Terminal	Saída Barracão
04:30 (6)	06:15 (4/3/2)
05:15 (6)	07:20
06:35 (2)	
07:15 (2)	
12:00	12:30 (2)
12:35	13:10
13:30 (4)	
16:10	16:20
17:10 (2) escolar	17:00 (5)
18:20	18:00 escolar
21:55(2)escolar	19:10

- 1 = Vai ou Sai Óleo Grande
- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Via Rod. Ivo Silveira
- 4 = Via Baleias
- 5 = Vai ou Vem R. João Russi
- 6 - Via Rua Duque de Caxias

ÓLEO GRANDE	
Saída Terminal	Saída Óleo G.
05:55 (3/1)	03:40 (3/5)
06:35 (3/1/2)	05:40 (1/2/3)
06:35 (3/1/2)	06:35 (3/1/2)
13:50 (1/2/3)	12:05 (5/4)
16:40 (1/3)	16:40 (1/3)
17:40 (1)	17:35 (2)
22:15(1/3/5)	20:50 (3)

- 1 = Cancha do Ademir
- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Ponto Final O Grande
- 4 = Via Rodovia Frei Godofredo
- 5 = Via Baleias

MACUCO	
Saída Terminal	Passa Macucou
06:55 (2/3/6/7)	05:45 (8/1)
11:30 (3)	07:40 (4)

- 1 - Via Rua Itajai
- 2 - Via Rua 7 de Setembro
- 3 - Via Sta. Terezinha
- 4 - Via Rodovia Frei Godofredo
- 5 - Via Ervino Venturi
- 6 - Mastella- Bunge
- 7 - CERAMFIX- Rota Diferenciada
- 8 - Saída aproximada de 1 km da empresa Ceramfix.

SERTÃO VERDE	
Saída Terminal	Saída S. Verde
05:15	04:00 (4)
06:35	05:35
	06:55 (2)
13:00	12:30 (2/3)
15:50 escolar	16:40 escolar
22:15 (1/6)	

- 1 = Linha Arriai via S Verde
- 2 = Via Mônica Zabel
- 3 = Belchior via Sertão Verde
- 4 = Vai até no Loteamento Das Árábias (Prox. La Terra)

BELCHIOR	
Saída Terminal	Saída Belchior
11:20(2/3/5/6)	05:55 (2/4/6/8)
17:00 (2/3/4/6)	12:10 (2/3/6/9)

- 1 = Sai da Rua José Schmitt S.
- 2 = Via Esc. Mônica N. Zabel
- 3 = Via Sertão Verde
- 4 = Parada 44
- 5 = Vai até loteamento Árábias
- 6 = Via Belchior Baixo
- 7 = Horário Escolar
- 8 = Sai da rua Nova Biquaçu
- 9 = Linha Belchior Baixo
- 10 = Saída do Frei Policarpo seguindo para B Baixo / Terminal

POCINHO (divisa Ilhota)	
Saída Terminal	Saída Pocinho
06:35	07:10
13:50	
22:15 (1)	16:55

- 1=Vai até ponto final Macucou
- Todos via Rua Itajai

ARRAIAL ALTO	
Saída Terminal	Saída Arriai
17:20	06:00
22:15 (3)	12:00 (1)

- 1 - Até Antigo Pesqueiro Gesser, ou seja 1 km após pesqueiro São José
- 2 - O Horário das 07:30 sobre pelo Arriai e volta pelo Belchior Alto, Baixo e Sertão Verde
- 3 - 22:15 até Pesqueiro São José

Passa na Rua Luz Franzöi, Sertão Verde -BR-470

POÇO GRANDE (BUNGE)	
Saída Terminal	Saída Poço G
04:30 (1/5)	05:00 (3/4)
	06:00 (3)
13:00 (3/6)	
17:40 (3/6)	12:25 (6/3)
21:15 (3/4)	22:00 (4)

- 1 = Via Francisco Mastella
- 2 = Linha Ervino
- 3 = Via Rua Itajai
- 4 = Sai ou vai Bunge / Arval
- 5 = Via rua Duque de Caxias
- 6 = Entrada do Macuco

MORRO G. - BR-470	
Saída Terminal	Saída Morro G.
04:30 (2)	04:50 (2)
06:35 (1/2)	13:25 (2)
13:00 (2)	16:50 (1/2/3)
	21:55 (2)

- Estes horár. passam BR-470
- 1 = Vai /sai da empresa Paxá
- 2 = Bem Vestir e GS-Timurana
- 3 - Via rua Pedro Simon

GASPARINHO	
Saída Terminal	Saída Gasparinho
04:30 (3)	03:40 (2)
05:15 (2)	04:55 (3)
06:35 (2)	05:40 (2/5)
07:05 (2)	
11:10 (3/4)escolar	11:40 (3/4)escolar
11:30 (2/5)escolar	
12:40 (1)	12:15 (2) escolar
16:00 (2)	
16:40 (3/4)escolar	16:30 (2)
17:00 (2/5)escolar	17:50(2/4) escolar
18:40 (6)	21:00 (2)

- 1 = Saminha
- 2 = Alto Gasparinho
- 3 = até Escola Ferandino
- 4 = Escolar
- 5 = Via Bonetti

- 6 = Esc. Aninha Pamplona
- 7 = Rua Antônio João de Oliveira
- 8 = Escola Ferandino
- 9 = Esc. Aninha Pamplona
- 10 = Sai da Ent. Rua Fernando Krauss 6 = Até Capela Sto Antonio
- 11 = via Gasparinho (Cruzennho)
- 12 = Retoma p/Sta Terezinha(Plasvale)

FIGUEIRA	
Saída Terminal	Saída Figueira
05:15	04:15 (1)
12:40	05:45

1= vai ou sai Bela Vista

GASPAR GRANDE	
Saída Terminal	Saída G. Grande
05:15 (3)	04:00 (8)
07:00 (3)	05:50 (4/5)
	07:10 (3)
16:00 (5/8)	
17:00 (6/2)	16:35 (2)
17:40 (6/3)	17:25 (2/3)
22:15 (2/6)	21:05 (1)

1 = Sai Mercado Eliane

- 2 = São Cristóvão
- 3 = Mercado Soares
- 4 = Pé de Ameixa +/-1km São C.
- 5 = Vai ou Sai Garuba
- 6 = Via Figueira / A Negras
- 7 = Itinerário Águas Negras
- 8 = saída ponte após S. Cristóvão

LAGOA	
Saída Terminal	Saída Lagoa
05:15	03:50
	06:00
	06:25
	07:05
	08:25
12:30 (1)	11:00
13:30	12:00
	13:00 (1)
	13:55
	15:20
17:15	16:45
17:40	17:50
22:15	20:35

1 = Até Igreja São Braz

- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Sai da frente do Posto de Gasolina do Bela Vista
- 4 = Via SC 470
- 5 = Não sai do Residencial BV
- 6 = Agropecuária Grassol
- 7 = IFSC direto Sta Terezinha
- 8 = Via Figueira
- 9 = BV/direto Centro



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

29 Junho

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 44

TERMO DE REFERÊNCIA 24/2020

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR**

1. DA JUSTIFICATIVA

O transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação;

O transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015;

É dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público;

A ausência de transporte público restringe a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição.

A latente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal implica em profundo impacto contra Direito Social constitucionalmente protegido, e que as consequências disto, acarreta em sério prejuízo à todos os munícipes que dependem do transporte coletivo municipal;

2. DO OBJETO

É objeto deste Termo de Referência, a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Gaspar/SC, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONTRATADA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do contrato, e sempre a critério do CONTRATANTE nas condições por ele fixadas, respeitando a situação financeira da CONTRATADA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

- Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 45

contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ouassemelhados;

- Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina aatividade;
- Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei e Termo de Referência.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigaçõesgerais:

- Cumprir fielmente o disposto no processo de licitaçãoe no termo de referênci, e as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência destecontrato;
- Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos;
- Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONTRATANTE, através das Ordens de Serviço de Operação -OSO;
- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas eprevidenciárias;
- Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da assinatura deste contrato;
- Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;
- Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
- Encaminhar, até o dia 15 de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pelo CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas,contendo:
 - a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público doMunicípio;
 - b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados edomingos;



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 46

- c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.
- d) Relatório informando a relação total dos usuários cadastrados e o saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e o saldo total de créditos não utilizados.
- e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica e controle de abastecimento. O relatório previsto na alínea "d" deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios.
- Encaminhar ao CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;
 - Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;
 - Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;
 - Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;
 - A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo 20 (*vinte*) veículos, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor:
 - a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem ser acessíveis em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;
 - b) Dentro dos 2 (*dois*) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, o CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.
 - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados;
 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;
 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 47

noandamento dos serviços;

- Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações esucumbências;
- Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.
- Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas;
- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a 15 (*quinze*) anos durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo regular e satisfatoriamente;
- A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

a) Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do termo de contrato. Durante o prazo de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, o usuário deverá pagar em dinheiro nacional a tarifa cobrada pelo bilhete de transporte coletivo municipal.

b) O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende e a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas,

meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo.

c) O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, ~~equipamentos de~~ coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

d) Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;

e) Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.

- Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:
 - a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;
 - b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;
 - c) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;
 - d) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão # Valor do Saldo do Cartão # Data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.
- Obrigações Específicas sobre Pessoal:

Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários; Ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor.
- Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

 - b) Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;
 - c) Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação - OSO emitidas pelo CONTRATANTE;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:
 - a) Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 49

Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

b) Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;

c) Garantia de análise, por parte do CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

d) Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, exclusivamente para atender o disposto no presente contrato, o imóvel pertencente a CONTRATANTE, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 17.473 – Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schossland.

A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente no que concerne ao uso do imóvel, bem como a resguardar a propriedade do CONTRATANTE contra atos de terceiros, valendo-se inclusive de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e da propriedade.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem ao CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:

- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;
- Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;
- Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse do CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
- Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajuste tarifários;
- Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.
- No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:
 - a) O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
 - b) O livre acesso às instalações da CONTRATADA e a seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
 - c) O acatamento por parte do CONTRATADO e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
 - d) O recebimento dos valores devidos pelo CONTRATADO, conforme as regras definidas no contrato;
 - e) Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, desde que este seja economicamente viável;
 - f) Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 10

máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não lançados na base de dados.

5. DAS RECEITAS DA CONTRATADA

- Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.
- O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos anteriormente à data da assinatura do presente instrumento e suportados pela CONTRATADA serão:
 - a) Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;
 - b) Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais.
 - c) O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos anteriormente que não forem compensados na forma acima referida serão suportados pela próxima CONTRATADA.

6. DA TARIFA

- Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.
- Considera-se tarifa o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.
- A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado.
- Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:
 - a) Despesas de operação;
 - b) Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
 - c) Remuneração do capital;
 - d) Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
 - e) Amortização dos Bens Reversíveis.
- As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA,



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 57

especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

O CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo;

A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato;

A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embarçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.

A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. _____

aqui estabelecidas.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

- Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
- Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;
- Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;
- Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;
- Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não sanado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE.

Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços, deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do contrato, repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova contratada, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

9. DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 13

Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

À CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.

A autuação não obriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

As punições e infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

10. DA INTERVENÇÃO



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. _____ 4

A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

- Para efeito desta cláusula, considera-se deficiênciagrave:

- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito peloCONTRATANTE;
- c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d) A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato.

- O ato de intervenção deverá especificar:

- a) Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Nome do interventor: nome do representante do CONTRATANTE que coordenará a intervenção.

- A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

- e) Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;
- f) Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).

O CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 15

anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Durante o prazo de intervenção, o CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, o CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

11. DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Dependerão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONTRATADA.

A CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, poderá subcontratar veículos, equipamentos, insumos e mão-de-obra de outras empresas, observadas as seguintes disposições complementares:

a) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos e prejuízos provocados a ADMINISTRAÇÃO e a terceiros por atos dolosos e culposos das SUBCONTRATADAS;

b) A CONTRATANTE não responderá por danos provocados pelas SUBCONTRATADAS autorizadas a prestar serviços a CONTRATADA.

12. RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 56

- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, o mesmo terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Havendo rescisão contratual, não resultarão para o CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos.
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso IV, do a Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993.

O início da execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, no território do Município de Gaspar, permanecerá suspenso conforme previsto no Decreto nº 562/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.

Revogada a suspensão prevista no Decreto nº 562/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, deverá a CONTRATANTE observar as regras operacionais e sanitárias editadas pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA local.

Durante o período de suspensão, deverá a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a execução integral das obrigações assumidas perante a



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 57

CONTRATANTE.

A CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, durante o período de suspensão das atividades, requisitará da CONTRATADA, relatório circunstanciado das medidas adotadas para garantir a execução integral das atividades.

O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pelo CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

- a) Índices de cumprimento de viagens e defrota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;
- d) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

15. DO FORO CONTRATUAL

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. ANEXOS

- Tabela de Horários Dias Úteis;
- Tabela de Horários Sábados, Domingos e Feriados.

Gaspar, 27 de maio de 2020.



Salésio Antônio da Conceição
Diretor de Transporte Coletivo



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

1º termo

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 58

TERMO DE REFERÊNCIA 24/2020

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR**

1. DA JUSTIFICATIVA

O transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação;

O transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015;

É dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público;

A ausência de transporte público restringe a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição.

A latente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal implica em profundo impacto contra Direito Social constitucionalmente protegido, e que as consequências disto, acarreta em sério prejuízo à todos os municípios que dependem do transporte coletivo municipal;

2. DO OBJETO

É objeto deste Termo de Referência, a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Gaspar/SC, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONTRATADA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do contrato, e sempre a critério do CONTRATANTE nas condições por ele fixadas, respeitando a situação financeira da CONTRATADA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

- Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG.

contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou assemelhados;

- Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;
- Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei e Termo de Referência.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

- Cumprir fielmente o disposto no processo de licitação e no termo de referência, e as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência deste contrato;
- Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos;
- Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONTRATANTE, através das Ordens de Serviço de Operação - OSO;
- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura deste contrato;
- Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;
- Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
- Encaminhar, até o dia 15 de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pelo CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:
 - a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do Município;
 - b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 70

- c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.
- d) Relatório contendo total de usuários cadastrados # Saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes # Saldo total de créditos não utilizados.
- e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica e controle de abastecimento. O relatório previsto na alínea "d" deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios.
- Encaminhar ao CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;
 - Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;
 - Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;
 - Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;
 - A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo 20 (*vinte*) veículos, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor e:
 - a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem ser acessíveis em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;
 - b) Dentro dos 2 (*dois*) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, o CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.
 - Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados;
 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;
 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. _____

andamento dos serviços;

- Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.
- Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas;
- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a 15 (*quinze*) anos durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo regular e satisfatoriamente;
- A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:
 - a) Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica);
 - b) O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende e a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo.
 - c) O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.
 - d) Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 12

- e) Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.
- Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:
 - a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;
 - b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;
 - c) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;
 - d) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão # Valor do Saldo do Cartão # Data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.
 - Obrigações Específicas sobre Pessoal:

Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários; Ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa; Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor.
 - Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

 - a) Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;
 - b) Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação - OSO emitidas pelo CONTRATANTE;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.
 - No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:
 - a). Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
 - b) Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. _____

63

- c) Garantia de análise, por parte do CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- d) Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem ao CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:

- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;
- Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;
- Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse do CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
- Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;
- Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.
- No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:
 - a) O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
 - b) O livre acesso às instalações da CONTRATADA e a seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
 - c) O acatamento por parte do CONTRATADO e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
 - d) O recebimento dos valores devidos pelo CONTRATADO, conforme as regras definidas no contrato;
 - e) Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, desde que este seja economicamente viável;
 - f) Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não lançados na base de dados.

5. DAS RECEITAS DA CONTRATADA

- Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG.

64

usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

- O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos anteriormente à data da assinatura do presente instrumento e suportados pela CONTRATADA serão:
 - a) Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;
 - b) Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais.
 - c) O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos anteriormente que não forem compensados na forma acima referida serão suportados pela próxima CONTRATADA.

6. DA TARIFA

- Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.
- Considera-se tarifa o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.
- A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado.
- Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:
 - a) Despesas de operação;
 - b) Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
 - c) Remuneração do capital;
 - d) Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
 - e) Amortização dos Bens Reversíveis.
- As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

O CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. _____

contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo;

A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato;

A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embarçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.

A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias a execução deste contrato, em especial:



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. _____

- Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
- Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;
- Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;
- Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;
- Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE.

Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços, deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do contrato, repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova contratada, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

a) Advertência;



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. _____

- b) Multa;
- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

À CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.

A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

As punições e infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

10. DA INTERVENÇÃO

A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza,



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 11

assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

- Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d) A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato.

- O ato de intervenção deverá especificar:

- a) Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;
- b) Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Nome do interventor: nome do representante do CONTRATANTE que coordenará a intervenção.

- A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

- d) Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;
- e) Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).

O CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

Durante o prazo de intervenção, o CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. _____

Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, o CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Dependerão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONTRATADA.

12. RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei



MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 70

8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, o mesmo terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Havendo rescisão contratual, não resultarão para o CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos.
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 180 (*cento e oitenta*) dias, nos termos do inciso IV, do a Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993.

O início da operação será no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sendo que o seu não cumprimento será passível de imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pelo CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;
- d) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

15. DO FORO CONTRATUAL

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



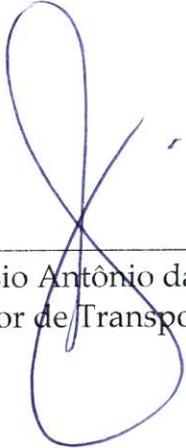
MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 71

16. ANEXOS

- Tabela de Horários Dias Úteis;
- Tabela de Horários Sábados, Domingos e Feriados.

Gaspar, 27 de maio de 2020.



Salésio Antônio da Conceição
Diretor de Transporte Coletivo



ESTADO DE SANTA CATARINA LICITAÇÃO Nº
MUNICÍPIO DE GASPAR 01472020
CNPJ 83.102.244/0001-02 PG. 14

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 255/2020

Gaspar, 14 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 da Empresa Safira Transportes Coletivos LTDA, para execução, no Município de Gaspar, dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 da empresa Safira Transportes Coletivos LTDA, para execução, no Município de Gaspar, dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

A contratação afigura-se indispensável à tutela do direito fundamental à mobilidade urbana, prevista no art. 6 da Constituição Federal.

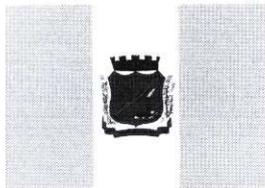
Informamos dois aspectos da futura contratação que merecem especial atenção desta Procuradoria:

- I. *A viabilidade jurídica da futura contratada poder executar, simultaneamente, os serviços de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros; e*
- II. *A permissão contratual para futura contratada sublocar veículos e trabalhadores de outra empresa de transporte coletivo urbano de passageiros, integrantes ou não do mesmo grupo econômico.*

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR 2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº

PG.

PARECER JURÍDICO nº 293/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO PRÉVIO ACERCA DE ALGUNS QUESTIONAMENTOS PRÉVIO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO – SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETÁRIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de questionamentos prévio para contratação direta por dispensa para a prestação dos serviços de transporte coletivo – **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**

2. A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada pela Secretária da Fazenda, a cerca da legalidade dos seguintes questionamentos:

- a) A Viabilidade jurídica da futura contratada poder executar, simultaneamente, os serviços de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros; e
- b) A permissão contratual para futura contratada sublocar veículos e trabalhadores de outra empresa de transporte coletivo urbano de passageiros, integrantes ou não do mesmo grupo econômico.

3. Esse é o relatório necessário.

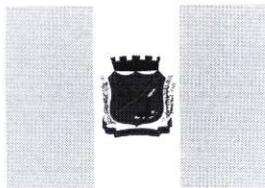
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

RECEBIDO EM:
19/05/20, às 19:40 horas
Nome: Flávia Maria
Setor: Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

FUNDAMENTAÇÃO

A Viabilidade jurídica da futura contratada poder executar, simultaneamente, os serviços de transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros;

7. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

8. A Constituição de 1988, no que toca à repartição de competência entre os entes federados, estabelece que compete aos Municípios dispor sobre os assuntos de interesse local e, aos Estados-membros, em relação às matérias que não que foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios:

9. Assim, a concessão ou permissão de serviços públicos passou a ser condicionada a prévia licitação (art. 175). A Constituição Estadual de 1989 repetiu a obrigatoriedade de delegação de serviços públicos de transporte intermunicipal mediante processo licitatório (art. 137, §1º), dispondo também acerca da regra de transição dos contratos então em vigor, vejamos:

Art. 137. Ao Estado incumbe a prestação dos serviços públicos de sua competência.

§ 1º A execução poderia ser delegada, precedida de licitação, nos regimes de concessão ou permissão.

[...]

10. Contudo, não há no texto constitucional previsão expressa em relação à competência para exploração de serviço de transporte intermunicipal. A Constituição cuidou apenas de dispor sobre a competência para explorar os transportes terrestres rodoviários e internacionais de passageiros, privativa da União nos termos do artigo 21, inciso XII, alínea "e" e para explorar o transporte coletivo no âmbito local do Município, de acordo com o artigo 25, § 1º.

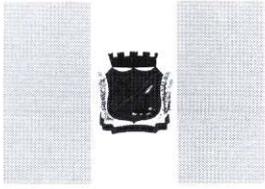
11. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. (...) A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito.

[ADI 2.349, rel. min. Eros Grau, j. 31-8-2005, P, DJ de 14-10-2005.]

= RE 549.549 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 25-11-2008, 2ª T, DJE de 19-12-2008

12. Oportuno destacar que a Lei Estadual 5.684/1980, dispõe no seu artigo 1º, a competência do Estado para realizar o serviço de transporte intermunicipal:



LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º O serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros será planejado, executado, fiscalizado e controlado pela Administração Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. A execução desse serviço público poderá ser delegada à empresas particulares sob a forma de concessão, autorização ou permissão.

13. A Lei Complementar Estadual n. 381/2007 não se sobrepõem à vigência e aplicabilidade do que vêm disposto em seu art. 93, que conferem ao DETER, entre outras, as seguintes competências:

Art. 93. Ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER compete:

I - executar a Política Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas;

II - elaborar e revisar periodicamente o Plano Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas, em consonância com a Política Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas;

III - licitar e firmar documentos de delegação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, após a homologação pelo Conselho Estadual de Transportes de Passageiros - CTP;

IV - planejar, executar, fiscalizar, auditar e controlar o serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, bem como os serviços de navegação interior de travessias, ou qualquer outro modal de transporte de massa em nível estadual, incluídos os delegados pela União e Municípios, observada a legislação específica;

14. Considerando não haver nenhuma norma ou doutrina que se manifeste acerca do tema disposto, não verificou nenhum impedimento legal para que a nova empresa de serviço de transporte coletivo municipal execute simultaneamente os dois serviços, eis que tratam de competência diferente, delegadas por cada ente para que execute as linhas específicas do edital, contudo, cabe requisitar um consulta aos órgãos específicos, como DETER e AGIR.

A permissão contratual para futura contratada sublocar veículos e trabalhadores de outra empresa de transporte coletivo urbano de passageiros, integrantes ou não do mesmo grupo econômico

15. A Lei de Licitações (8.666/93), no art. 72 e art. 78, alínea VI, assim determinam:

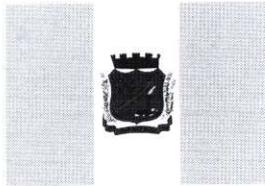
Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (grifei);

16. A interpretação do dispositivo acima é pacífica no Tribunal de Contas da União, como demonstra trecho do voto do Ministro Relator José Jorge, no Acórdão 3378/2012, como segue:



LICITAÇÃO Nº
014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. De fato, é farta a jurisprudência do TCU no sentido de que, embora a Lei 8.666, de 21/6/1993, permita a subcontratação parcial da obra, serviço ou fornecimento, é imprescindível que essa possibilidade esteja previamente prevista no edital e constante do contrato. É o que se depreende dos arts. 72 e 78, inciso VI, do referido diploma legal.

12. Como exemplo de precedentes, além do acórdão 1.982/2010-Plenário mencionado pela unidade instrutiva, cito os acórdãos 180/2001, 19/2002, 1.199/2004, 1.014/2005, 355/2006 e 1.932/2009, todos também de Plenário." (Acórdão nº 717/2011 - 2ª Câmara)

17. Salienta-se que a subcontratação/sublocação de serviços contratados mediante procedimento licitatório não é ilegal. O que é vedado, conforme leitura do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, é subcontratar partes do serviço além do limite estabelecido e admitido pelo contratante.

18. Daí surge a regra da impossibilidade de o contratado transferir ou ceder a terceiros a execução das prestações que lhe incumbiriam. A lei autoriza que a Administração, em cada caso, avalie a conveniência de permitir a subcontratação, respeitados limites predeterminados no edital.

19. Segundo Jessé Torres comentando o artigo 72:

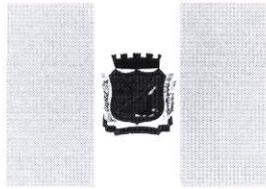
Deduz-se do artigo que: a) É absolutamente proibida, em qualquer circunstância, a **subcontratação da totalidade do objeto do contrato**; b) Omissis o ato convocatório ou o contrato (este, se não houve licitação), deve entender-se que a subcontratação será ilegal, se ocorrer; c) Verificando-se a subcontratação não autorizada, ou efetivada além dos limites estabelecidas no contrato, configura-se motivo para rescisão unilateral do contrato pela Administração, sem embargo da imposição da penalidade administrativa que vier a ser decidida em face da inexecução do contrato pelo contratado. (...) (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, Rio de Janeiro-São Paulo: Renovar, 2002, 694 pág.). (grifou-se)

20. A finalidade da habilitação é gerar para a Administração a presunção de que a contratada reúne as condições pessoais mínimas indispensáveis para bem executar o objeto a ser contratado, reduzindo o risco de fracasso da contratação. Em vista dessa finalidade, se a execução de parcela desse objeto é delegada a terceiro e o interesse público envolto na contratação é indisponível, nada mais coerente do que condicionar a subcontratação à demonstração de que esse terceiro também reúne as condições mínimas indispensáveis para assegurar a inexistência de risco decorrente dessa prática.

21. No tocante à subcontratação, a doutrina, em uníssono, autoriza a execução parcial do objeto desse contrato, vedando assim a sublocação total do objeto licitado.

22. No mesmo norte, o doutrinador Toshio Mukai¹ afirma que o contrato é *intuitu personae* e, em virtude disso, sua subcontratação deve estar prevista no contrato ou no termo aditivo e no caderno de encargos ou instrução de serviço.

¹ O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Públicos, Editora Revista dos Tribunais, 1993, p. 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. Jessé Torres Pereira Júnior², em idêntico entendimento, aduz que é proibida a subcontratação total do contrato, mas admite a subcontratação parcial, desde que previsto no edital e no contrato.

24. O Tribunal de Contas da União vem firmando jurisprudência acerca da possibilidade de subcontratação/sublocação parcial, conforme artigo 72 da Lei 8.666/93, mas desde que haja previsão expressa no edital e no contrato.

25. Ao que pese, é lícito admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto da contratação, desde que previamente autorizados pela Administração Pública Municipal, pois “uma empresa que não preencheria os critérios de habilitação poderia, após o certame, utilizar-se de interposta empresa detentora dos requisitos habilitatórios, e vir a ser beneficiada com a subcontratação total dos serviços”, de modo a ser vedada tal conduta. **Para tanto, é importante que o poder público defina as parcelas que poderão ser subcontratadas/sublocadas e as exigências que deverão cumprir.**

26. Ante o exposto dos argumentos técnico-jurídicos acima esposados, o licitante somente poderá sublocar parte do serviço de transporte coletivo urbano, desde que haja previsão desta faculdade no edital e no contrato, obedecendo ao limite estabelecido pela Administração.

22. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 14 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226

² Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, Rio, 1995, 3ª edição, pp. 450 a 453



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 289/2020

332

Gaspar, 02 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da nova minuta do contrato emergencial do transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Considerando as alterações da minuta do futuro contrato emergencial do transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Gaspar a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Gaspar e a Empresa SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ nº 23.926.349/0001-54).

Solicitamos a emissão de parecer em relação à legalidade e juridicidade das novas disposições contratuais.

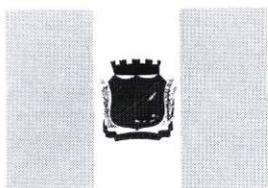
Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, a nova minuta contratual.

Atenciosamente,


DANIELA BARKHOFEN

Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

*Recebido em 02/06/2020
Dione Becker Weiss*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
81

PARECER JURÍDICO nº 331/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DA LEGALIDADE DA NOVA MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL 36/2020 – SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ÓRGÃO ASSESSORADO: DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta realizada à esta Procuradoria, efetuada pela Diretoria de Compras e Licitações, através do **Memorando 289/2020**, acerca da legalidade e juridicidade das novas disposições contratuais da minuta do contrato emergencial de serviços de transporte coletivo no Município de Gaspar 36/2020.
2. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

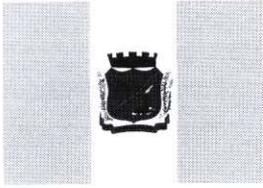
3. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Saliencia-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

6. Inicialmente, registra-se que o substrato básico dos contrato é o acordo de vontades com objetivo determinado, pelo qual as pessoas se comprometem a honrar as obrigações ajustadas.
7. José dos Santos Carvalho Filho, define contrato administrativo como o ajuste entre a Administração Pública e um particular, regulando basicamente pelo direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público
8. Verifica-se que a Administração alterou alguns pontos do contrato já analisado anteriormente no Parecer Jurídico 317/2020, que visava a legalidade da contratação emergencial por dispensa.

RECEBIDO EM:

04/06/2020 às 09:58 horas
Nome: Olga Maria Schmidt
Setor: Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG 82

9. Enfim, na celebração dos contratos administrativos devem ser observados e respeitados os princípios administrativos, tendo em vista serem postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Bem observa Cretella Junior que não se pode encontrar qualquer instituto do Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

10. Nesse sentido, necessariamente, devera ocorrer a observância aos princípios expressos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios revelam as diretrizes fundamentais da Administração, de modo que só se poderá considerar valida a conduta administrativa se estiver compatível com eles.

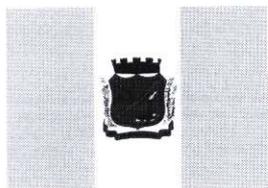
11. Por fim, mas não menos importante, fazemos referência à observância os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e segurança jurídica.

12. Quando são desrespeitados estes princípios é perfeitamente possível a responsabilização pessoal dos administradores das pessoas jurídicas, que participam da Administração Pública ou simplesmente são por esta controladas direta ou indiretamente, por atos lesivos ao patrimônio público, sujeitando-se obviamente, se for o caso, a incidência da Lei de Improbidade Administrativa.

13. Nesse sentido, todos os contratos administrativos devem prever, de forma obrigatória, as cláusulas elencadas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93 o que não exclui outras disposições contratuais que se fizerem necessárias:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
15. Na minuta apresentada, verifica-se que se trata de contrato emergencial, assim é imperioso destacar que a vigência não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.
16. Vê-se que a minuta do contrato prevê cláusulas relativas ao objeto, aos direitos e obrigações da contratada, aos direitos e obrigações da contratante, às receitas da contratada, à tarifa, à fiscalização, às responsabilidades da contratada, às penalidades, à intervenção, à cessão ou transferência, à rescisão, aos direitos e obrigações dos usuários, ao prazo de vigência e execução contratual e ao foro contratual.
17. Contudo, conforme o que foi explanado, é necessário que a minuta do contrato siga os padrões citados no artigo 55 da Lei 8.666/93, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV, da Lei de Licitações.
18. Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, respeitando as orientações constantes acima, opina-se pela regularidade da minuta do contrato, eis que se encontra nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, deve se ater ainda a Administração Pública as recomendações do Parecer 317/2020, referente a dispensa da licitação
19. A título de sugestão, referente ao prazo de vigência e execução contratual no item 13.1 e 13.2, eis que diante do Decreto 562/2020 do Governo do Estado De Santa Catarina, a qual suspendeu a circulação de transporte coletivo municipal em todo o território catarinense.
20. Neste caso, como é incerto o retorno das atividades, poderá constar como início da vigência do contrato emergencial a partir da convocação da empresa, alterando assim o parágrafo único da cláusula 13.1, a título de exemplificação: "*O prazo de vigência terá início após a autorização do município para início dos trabalhos, respeitando o prazo máximo informado no caput*".
21. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 03 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. _____

84

CONTRATO SAF Nº 36/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FULCRO NO INICISO IV DO ART. 24 DA LEI 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a Rua José Boiteux, nº 81 – Bairro Vila Nova, inscrita no CNPJ nº 23.926.349/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO BOGO**, inscrito no CPF sob o nº 008.015.229-51, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, tem de comum acordo e com amparo na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 14/2020 e do Processo Administrativo nº 101/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em linhas atuais especificadas conforme Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONTRATADA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

1.3 Este contrato autoriza a CONTRATADA a explorar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do instrumento contratual, e sempre a critério da CONTRATANTE, nas condições gerais de operação e fiscalização fixadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA local, respeitando a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1.3.1 Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vales-transportes e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou assemelhados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

1.3.2 Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

1.3.3 Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

1.4 O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei e neste contrato.

1.5 O fundamento da contratação emergencial pauta-se exclusivamente na justificativa apresentada pelo órgão requisitante, observadas as disposições do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e demais regulamentos administrativos, as quais devem ser cumpridas integralmente, constituem suas obrigações gerais:

2.1.1 Cumprir fielmente o disposto no processo de Dispensa que originou o presente instrumento, as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência deste contrato;

2.1.2 Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos, verificada a frota CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula 2.1.13 deste contrato;

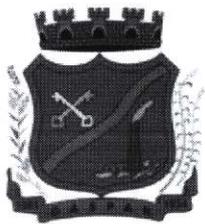
2.1.3 Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela CONTRATANTE, através das Ordens de Serviço de Operação - OSO;

2.1.4 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5 Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto a CONTRATANTE, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da assinatura deste contrato;

2.1.6 Encaminhar a CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7 Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 85

2.1.8 Encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pela CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

- a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do Município;
- b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;
- c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.
- d) Relatório contendo total de usuários cadastrados relacionando-os com os dados do saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e a relação do saldo total de créditos não utilizados.
- e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica e controle de abastecimento.

2.1.8.1 O relatório previsto na alínea “d” deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios sistêmicos;

2.1.9 Encaminhar a CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;

2.1.10 Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;

2.1.11 Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

2.1.12 Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 horas sobre a ocorrência;

2.1.13 A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo 18 (dezoito) veículos, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor e:

- a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem possuir recursos de acessibilidade em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;
- b) A CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, poderá redimensionar a frota originalmente prevista, adequando-a as normas operacionais e sanitárias fixadas por regulamentos locais ou estaduais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

c) A CONTRATADA, na hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser notificada para se manifestar sobre a medida de readequação da frota no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) A CONTRATANTE deverá conceder prazo razoável para CONTRATADA providenciar a readequação da frota, devendo preservar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

e) Dentro dos 02 (dois) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos técnicos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.

2.1.14 Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados e:

a) A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, assegura a CONTRATANTE possuir condições técnicas e econômicas para cumprir as disposições do objeto contratado independentemente de declarações complementares;

2.1.15 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, em atenção ao disposto na cláusula sexta deste contrato, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;

2.1.16 Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento legal ou material que interfira no andamento dos serviços;

2.1.17 Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

2.1.18 Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.

2.1.19 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas e:

a) Adotar medidas de higiene e segurança objetivando prevenir a disseminação de agentes infecciosos;

b) Cumprir fielmente as disposições das autoridades administrativas e sanitárias objetivando prevenir riscos operacionais e sanitários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 80

2.1.20 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

2.1.21 A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a 15 (*quinze*) anos durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo de forma regular e satisfatoriamente;

2.1.22 A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.1.23 A CONTRATADA, diretamente e por intermédio dos seus prepostos, deverá tratar com urbanidade os passageiros, prestando serviço de qualidade, conforme determinação regulamentar e contratual, além de fornecer aos interessados informações de interesse individual e coletivo, ressalvadas as informações de acesso restrito.

2.2 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

2.2.1 Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início das operações;

2.2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

a) O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto à Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o término do prazo originalmente fixado no item 2.2.1;

b) O pedido de prorrogação deve ser fundamentado em bases técnicas, financeiras, administrativas ou operacionais;

c) A CONTRATANTE deliberará no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do pedido junto ao órgão competente;

2.2.1.2 O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo;

2.2.1.3 Durante o período de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, o usuário do sistema municipal de transporte coletivo deverá pagar em dinheiro o valor do bilhete de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

transporte fixado em Decreto do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as gratuidades previstas em lei;

2.2.1.4 O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

2.2.3 Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;

2.2.4 Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.

2.2.5 Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:

- a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;
- b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;
- c) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;
- d) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão relacionado ao Valor do Saldo do Cartão e a data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

2.3 Obrigações Específicas sobre Pessoal:

2.3.1 Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.3.2 Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

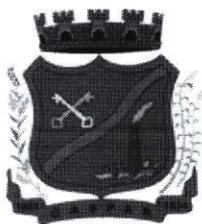
2.3.3 Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor.

2.4 Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

2.4.1 Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

2.4.2 Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;

2.4.3 Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação – OSO emitidas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

0147/2020

PG. 87

2.4.4 Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.5 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:

2.5.1 Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

2.5.2 Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;

2.5.3 Garantia de análise, por parte da CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.4 Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

2.6 A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, exclusivamente para atender o disposto no presente contrato, o imóvel pertencente a CONTRATANTE, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 17.473 – *Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund*.

2.6.1 A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente no que concerne ao uso do imóvel, bem como a resguardar a propriedade do CONTRATANTE contra atos de terceiros, valendo-se inclusive de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e da propriedade.

2.6.2 A CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da CONTRATADA nos imóveis acima relacionados, eventualmente provenientes de furtos, roubos ou quaisquer outros atos de terceiros, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem a CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:

3.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2 Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;

3.1.3 Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.4 Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.1.5 Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.

3.2 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:

3.2.1 O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

3.2.2 O livre acesso às instalações da CONTRATADA e a seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

3.2.3 O acatamento por parte da CONTRATADA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4 O recebimento dos valores devidos pela CONTRATADA, resultantes da aplicação de multas e indenizações por atos ilícitos, conforme as regras definidas em regulamento e neste contrato;

3.2.5 Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, desde que este seja economicamente viável;

3.2.6 Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não lançados na base de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS DA CONTRATADA

4.1 Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, de forma exclusiva, pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.2 O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos até **17 de março de 2020** e suportados pela CONTRATADA serão:

a) Disponibilizados aos usuários titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto no subitem 2.2.1;

b) Disponibilizados aos estudantes usuários do sistema e titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados da data do retorno das aulas presenciais no Município de Gaspar;

c) Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



d) Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais.

4.3 O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) eventualmente vendidos **após 17 de março de 2020** até a data da assinatura deste contrato e os demais créditos não compensados serão suportados pela próxima CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, é fiel depositária das informações e créditos remanescentes dos usuários.

4.5 Os saldos dos créditos, nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão disponibilizados para utilização nos respectivos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.

5.2 A composição da tarifa considerará o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.

5.3 A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado, ressalvadas as gratuidades e descontos previstos em Lei e as disposições previstas no item 4.

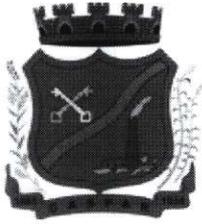
5.4 Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- a) Despesas de operação;
- b) Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c) Remuneração do capital;
- d) Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
- e) Amortização dos Bens Reversíveis.

5.5 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação.

5.6 Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

5.7 Verificada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou da CONTRATADA, ou de ambas as partes, conforme previsto na alínea 'd' do art. 65 da Lei nº 8666/1993, haverá revisão das condições contratuais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

mediante regular processo administrativo, vedada a paralisação unilateral das atividades por parte da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições gerais:

5.7.1 O desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado por documentos idôneos, incluindo planilhas e demonstrações financeiras e contábeis; relatórios de serviço; análises de despesas com pessoal, manutenção da frota e insumos ou outros estudos relacionados ao aumento de despesas provocadas por alterações na legislação tributária, trabalhista, comercial, sanitária ou de trânsito.

5.7.2 A Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, após manifestação da CONTRATADA, emitirá parecer técnico indicando as medidas destinadas a restaurar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

5.7.3 O relatório previsto no item anterior deverá ser imediatamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

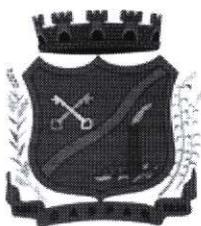
6.1.1 O CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

6.2 Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

6.2.1 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo;

6.2.2 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato;

6.2.3 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

014/2020

PG.

6.2.4 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

6.3 O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1 A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

6.3.2 A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

6.5 A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.6 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1 Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2 Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.1.3 Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;

7.1.4 Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5 Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6 Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;

7.1.7 Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8 Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

7.1.9 Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2 Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE.

7.3 Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços, deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (*quinze*) dias antes do término do contrato, repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova contratada, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

8.1.1 As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

8.1.2 As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

8.2 A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções quando a CONTRATADA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

8.3 À CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.

8.4 A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.

8.5 A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6 A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

8.7 As punições e infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INTERVENÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.1 A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

9.1.1 Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d) A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato;
- f) Qualquer fato indicativo da perda superveniente de habilitação técnica e econômica indispensável à execução do contrato.

9.2 O ato de intervenção deverá especificar:

9.2.1 Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;

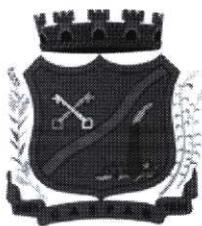
9.2.2 Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

9.2.3 Nome do interventor: nome do representante da CONTRATANTE que coordenará a intervenção.

9.3 A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

9.3.1 Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção quanto aos seus demais efeitos;

9.3.2 Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 51

9.4 A CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.6 Durante o prazo de intervenção, a CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

9.7 Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, a CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2 Dependerão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, poderá subcontratar veículos, equipamentos, insumos e mão-de-obra de outras empresas, observadas as seguintes disposições complementares:

- a) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos e prejuízos provocados a ADMINISTRAÇÃO e a terceiros por atos dolosos e culposos das SUBCONTRATADAS;
- b) A CONTRATANTE não responderá por danos provocados pelas SUBCONTRATADAS autorizadas a prestar serviços a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3 A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

11.4 Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os eventuais descumprimentos contratuais referidos no item "11.2" desta cláusula, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

11.6 Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, a mesma terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.7 Havendo rescisão contratual, não resultarão para a CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1 São direitos e obrigações dos usuários:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção;
- h) Receber da CONTRATADA os saldos dos cartões remanescentes, adquiridos até **17 de março de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 180 (*cento e oitenta*) dias consecutivos e improrrogáveis, nos termos do inciso IV, do a Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo Único – O prazo de vigência terá início em **28 de maio de 2020** com término em **24 de novembro de 2020**.

13.2 O início da execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, no território do Município de Gaspar, permanecerá suspenso conforme previsto no Decreto nº 562/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.

13.3 Revogada a suspensão prevista no Decreto nº 562/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, deverá a CONTRATADA observar as regras operacionais e sanitárias editadas pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA local.

13.4 Durante o período de suspensão, o prazo de vigência deste contrato ficará sobrestado até o retorno do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros, determinado por Decreto Municipal, devendo, não obstante, a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a execução integral das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

13.5 A CONTRATANTE, por intermédio da Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, durante o período de suspensão das atividades, requisitará da CONTRATADA, relatório circunstanciado das medidas adotadas para garantir a execução integral das atividades.

13.6 O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.7 O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pela CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;
- d) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas as partes contratantes, assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar, 28 de maio de 2020

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal | Representante
Legal da Contratante

**SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS
LTDA**

RODRIGO BOGO | Representante
Legal da Contratada

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020
DISPENSA Nº05/2020



I. DO OBJETO

Trata-se da revogação do Processo Administrativo nº 58/2020 que deu origem a Dispensa de Licitação nº 05/2020 que teve como objeto a “prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo futuro termo de contrato, em linhas atuais especificadas no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 58/2020 e seu(s) anexo(s)”.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Gaspar, no dia 19 de agosto de 2019, lançou a Concorrência Pública nº 05/2019 para concessão da exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar conforme determina o art. 10 da Lei nº 12.587/2012¹.

O certame, indispensável à política de mobilidade urbana municipal, restou prejudicado no dia 22 de outubro de 2019 devido à ausência de empresas interessadas, fato que não prejudicou a prestação dos serviços haja visto que estava em vigor o Contrato nº 147/2019 decorrente da Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, nº 18/2019 oriunda do Processo Administrativo nº 229/2019.

Devido a complexidade do serviço a ser concedido, cuja dimensão socioeconômica comporta inúmeras variáveis, tais como índice de passageiros, número adequado de veículos para composição da frota e política tarifária, a Administração Pública, objetivando evitar a interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, através do Processo Administrativo nº 58/2020, e novamente em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993², autorizou a Dispensa de Licitação nº 05/2020.

A Empresa **ANDRÉ MURCHESCKI FRETAMENTOS** (CNPJ nº13.679.560/0002-47) ofertou proposta devidamente habilitada e foi selecionada pela Administração Pública, através da sua Diretoria de Trânsito, para prestar os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros durante o período transitório indispensável à realização de novo processo licitatório.

Não obstante, objetivando preservar a saúde coletiva devido a situação de pandemia

¹Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes: I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação; II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente; IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária. Parágrafo único.

² Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

014/2020
PG. 54

provocada pelo agente infeccioso COVID-19, o governo do Estado de Santa Catarina, no dia 17 de março de 2020, editou o Decreto nº 562/2020, declarando *estado de calamidade pública em todo o território catarinense, por 180 (cento e oitenta) dias, para enfrentamento desta dramática situação.*

O Decreto nº 562/2020 suspendeu os serviços de transporte coletivo de passageiros no território do Estado de Santa Catarina³, fato notório que prejudicou a exequibilidade da prestação dos serviços, acarretando inúmeras dificuldades financeiras, inclusive com a demissão de centenas empregados das citadas empresas, desequilibrando a equação econômico-financeira indispensável ao regular cumprimento das avenças, conforme prevê a Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/1993.

III. DOS FUNDAMENTO JURÍDICOS

O Município de Gaspar, em conformidade com o art. 53 da Lei 9.784/1999 c/c o §4 do art. 49 da Lei 8666/1993 e tendo em vista a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, alicerçando-se, ademais, no **Parecer nº xx/2020** da Procuradoria Geral do Município de Gaspar, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o Processo Administrativo nº 58/2020 e, conseqüentemente, os atos jurídicos integrantes e conexos a Dispensa de Licitação nº05/2020.

A revogação se dá por razões de interesse público, devido ao risco de interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Gaspar, evento que provocaria grave dano ao direito social fundamental a mobilidade urbana dos munícipes prevista no art. 6 da Constituição Federal de 1988⁴.

DETERMINO a publicação do presente Termo de Revogação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em atenção ao princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal c/c com as disposições do art. 2 da Lei 9784/1999 e art. 1 da Lei 8666/1993.

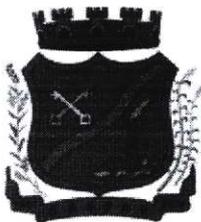
Gaspar, XX de maio de 2020.



KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

³ Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado: I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e II - a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas [...]

⁴ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG. 45

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 256/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROTOCOLO

Data 15.05.20 16:10 Gaspar, 15 de maio de 2020. horas

Excelentíssimo Senhor Doutor

Felipe Juliano Braz

Procurador Geral do Município de Gaspar

Paulista
ASSINATURA

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do ATO DE REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 05/2020 que dispõe sobre a contratação emergencial de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

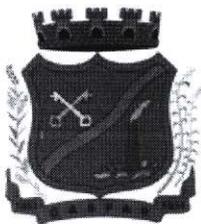
Senhor Procurador,

Cumprimentando-o Cordialmente,

Considerando as dificuldades operacionais e financeiras enfrentadas pela Empresa **ANDRÉ MURCHESCKI FRETAMENTOS (CNPJ nº 13.679.560/0002-47)**, selecionada, através do Processo Administrativo nº 058/2020, para executar, em caráter emergencial, os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, provocada pela suspensão, por termo indeterminado, das operações transporte coletivo, municipal e intermunicipal, conforme dispõe o Decreto 562/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando preservar a saúde pública em virtude da pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19.

Considerando a necessidade preservação do direito fundamental à mobilidade urbana dos munícipes, prevista no art. 6 da Constituição Federal de 1988, notoriamente ameaçada pela inexecutabilidade da futura contratação.

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública, prevista no art. 53 da Lei 9.784/1999 c/c o §4 do art. 49 da Lei 8.666/1993 e tendo em vista a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, de REVOGAR, por questões de conveniência e oportunidade, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente, suficiente e pertinente, de notória repercussão na esfera jurídica do objeto que se pretende contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação nº
014/2020
PG. 26

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 256/2020

296

Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 15 de maio de 2020.
PROCOLO
Data 15/05/2020 horas
ASSINATURA

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do ATO DE REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 05/2020 que dispõe sobre a contratação emergencial de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,

Considerando as dificuldades operacionais e financeiras enfrentadas pela Empresa ANDRÉ MURCHESCKI FRETAMENTOS (CNPJ nº 13.679.560/0002-47), selecionada, através do Processo Administrativo nº 058/2020, para executar, em caráter emergencial, os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, provocada pela suspensão, por termo indeterminado, das operações transporte coletivo, municipal e intermunicipal, conforme dispõe o Decreto 562/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando preservar a saúde pública em virtude da pandemia provocada pelo agente infeccioso COVID-19.

Considerando a necessidade preservação do direito fundamental à mobilidade urbana dos munícipes, prevista no art. 6 da Constituição Federal de 1988, notoriamente ameaçada pela inexecuibilidade da futura contratação.

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública, prevista no art. 53 da Lei 9.784/1999 c/c o §4 do art. 49 da Lei 8.666/1993 e tendo em vista a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, de REVOGAR, por questões de conveniência e oportunidade, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente, suficiente e pertinente, de notória repercussão na esfera jurídica do objeto que se pretende contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação nº
014/2020
PG. _____

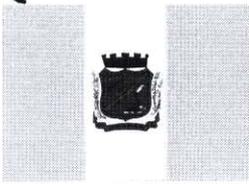
Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade à legalidade e juridicidade do ATO DE REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 05/2020 que dispõe sobre a contratação emergencial de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros pelos fundamentos de fatos e direito ora expostos.

Encaminhamos, em anexo, minuta do TERMO DE REVOGAÇÃO e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 296/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO ATO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020 – CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO – ANDRÉ MURCHESCKI FRETAMENTOS.

Requerente: SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

014 / 2020
PG. 48

RELATÓRIO

1. A presente consulta trata da análise de legalidade e juridicidade do ato de revogação da Dispensa de Licitação 05/2020, referente ao contrato emergencial de serviços de transporte coletivo urbano.
2. A solicitante informa ainda que, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa André Murchescki Fretamentos em executar o serviço em caráter emergencial condicionado a suspensão por tempo indeterminado das operações, conforme o Decreto 562/2020 do Governo de Santa Catarina, preservando a saúde pública, provocada pelo agente infeccioso COVID-19.
3. É o relatório necessário.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4. Em relação à revogação do Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2020, que visava a contratação emergencial de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, tem-se que a revogação consiste no desfazimento da licitação em razão de juízo de conveniência e oportunidade discricionário a cargo da autoridade competente, bem como pelas dificuldades operacionais e financeiras da atual empresa, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5. A partir da norma, nota-se que a revogação da licitação pressupõe o preenchimento de alguns requisitos: fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno; motivação e contraditório e ampla defesa.
6. Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.
7. Elucida Diogenes Gasparini que:

RECEBIDO EM:

21/05/2020 às 13:40 horas
Nome: Januário Cabral
Setor: Fazenda

“Há conveniência sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos



LICITAÇÃO Nº
014/2020
55

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)" (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97).

8. A Lei 9.784/1999 reforça os direitos da Administração Pública em revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

9. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, regra geral, a anulação ou revogação de processo licitatório deve ser precedida de oportunidade de defesa, exigindo-se plena justificação, sob pena de ferimento às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (ST, MS nº 9.738, Rel. Garcia Vieira. j. em 20.04.1999.)

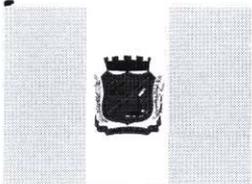
10. A peculiaridade no entendimento do STJ fica por conta da revogação. Segundo a jurisprudência desse Tribunal, ocorrendo a revogação antes da adjudicação do objeto e da assinatura do contrato, o particular declarado vencedor da licitação não possui qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe serem assegurados o contraditório e a ampla defesa, visto que até o momento a empresa não assinou o presente contrato emergencial:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO. PREÇO ACIMA DO MERCADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA. 1. O Poder Público pode revogar o processo licitatório quando comprovado que os preços oferecidos eram superiores ao do mercado, em nome do interesse público. 2. Para ultrapassar a motivação do ato impugnado seria necessária dilação probatória, incompatível com a estreita via do mandado de segurança. **3. O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público.** 4. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Precedentes. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ, RMS nº 30.481/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 02.12.2009.)

11. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e assinatura, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, que só ocorre quando há direito adquirido das empresas concorrentes, após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

12. Assim, diante do caso concreto é lícito a revogação do Edital de Dispensa de Licitação 05/2020 sem que seja precedido do contraditório e da ampla defesa, ante a falta de assinatura do contrato de prestação dos serviços, recusado pela empresa.

13. Interessante observar que o entendimento da jurisprudência é no sentido de que o vencedor da licitação não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº

019/2020

PG. 100

o licitante vencedor possui uma mera expectativa de direito, até a efetiva assinatura. Este é entendimento da doutrina, segundo o autorizado magistério de Marçal Justen Filho:

O direito à adjudicação não se confunde com o direito à contratação (...). O adjudicatário tem mera expectativa de direito de contratar..., a Administração Pública não tem o dever jurídico de contratar... Logo e nos preciso termos do art. 49, evidenciando a ocorrência de evento superveniente, a Administração poderá promover a revogação da homologação e adjudicação anteriores, emitindo-se novo juízo acerca da conveniência da contratação. Revoga-se, conjuntamente, a licitação anterior" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 11ª ed., 2005, pp. 428 e 430).

14. Por todo o exposto, atendidos os requisitos acima, pode a Administração publicar o Termo de Revogação, devidamente fundamentado, por motivo de conveniência e oportunidade, não havendo necessidade do processo administrativo prévio, afastando a necessidade de lhe serem assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 18 de maio de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



SIGA NOSSA PÁGINA

2 - AGUAS NEGRAS	
Saida Terminal	Saida A. Negras
06:50	06:05
09:25 (3)	07:10
14:40	09:40
13:50 (3)	12:10
16:00 (2)	14:10
17:00 (2)	16:15 (2)
17:40 (2)	17:15 (2)
22:15 (2)	17:50 (2)

- 1 - sai da Cap. Santa Barbara
- 2- retorna Garuba - G Grande
- 3 - via Gaspar Grande

1 - BELA VISTA

Saida Terminal	Saida B. Vista
04:30 (4)	04:05 (9)
05:15	05:00 (3/4)
05:55 (4)	05:40 (3)
06:35	06:10 (3/5)
07:00	06:50
07:30	07:20
07:55	07:55
08:30	08:15
09:35	08:55
10:40	09:50
11:25	11:10
11:55	11:45
12:35	12:15
13:00	12:50 (1/9)
13:25 (1/6)	13:30 (1/9)

- 1 = Sai Mercado Elaine
- 2 = Sao Cristovão
- 3 = Mercado Soares
- 4 = Pé de Ameixa +-1km São C.
- 5 = Vai ou Sai Garuba
- 6 = Via Figueira / A. Negras
- 7 = itinerario Aguas Negras
- 8 = saida ponte apus S.Cristovão

11 - GASPAR GRANDE

Saida Terminal	Saida G. Grande
05:15 (3)	04:00 (8)
07:00 (3)	05:50 (4/5)
08:00 (3)	07:10 (3)
09:25 (3/7)	08:15 (3)
11:30 (4/5)	09:25 (7)
13:50 (2)	11:50 (4/5)
16:00 (6/8)	14:10 (7)
17:00 (6/3)	16:35 (2)
17:40 (6/2)	17:25 (2/3)
18:40 (2)	18:00 (2)
22:15 (2/6)	21:05 (1)

- 1 = Sai Mercado Elaine
- 2 = Sao Cristovão
- 3 = Mercado Soares
- 4 = Pé de Ameixa +-1km São C.
- 5 = Vai ou Sai Garuba
- 6 = Via Figueira / A. Negras
- 7 = itinerario Aguas Negras
- 8 = saida ponte apus S.Cristovão

03 - Bairro 7 Setembro

Saida Terminal	Passa Bairro 7
06:35 (1)	04:10 (2/6)
06:55 (1)	06:20 (1)
07:15 (1)	06:40 (1)
07:45 (1)	08:50 (1)
08:30 (1)	09:30 (2)
09:20 (1)	10:20 (1)
10:10 (1)	11:40 (2)
11:40 (2)	12:20 (3)
12:40 (2)	12:55 (6)
13:10	
13:50 (1)	12:40 (2)
14:40 (1)	13:00 (2)
15:25 (1)	13:30 (2)
16:40 (2)	15:25 (2)
17:10 (1) escolar	16:15 (4)
18:20 (escolar)	17:10 (1)
21:55 (1)escolar	18:20 (1)
22:15 (2/5)	22:00 (5) escolar

- 1 = Linha Sta. Terez. ou Barracão
- 2 = Linha G. Mirim
- 3 = Linha do Ervino Venturi
- 4 = Via Centro Educativo
- 5 = Sai do Colégio Fei God.
- 6 = Via Nova / Rua Oriente*

14 - ERVINO VENTURI

Saida Terminal	Passa Ervino V.
05:55 (1)	06:05 (2/3)
11:40 (1)	12:00 (2/3)

- 1 = Via Rua Itajai
- 2 = Via 7 de Setembro
- 3 = Via Sta. Terezinha
- 4 = Av. Dep. Francisco Mastella
- 5 = Linha do Gaspar Mirim leva até Morro do Papante

4 - STA. TEREZINHA

Saida Terminal	Saida Sta. Terez
04:30 (3)avenida	05:00 (5/4)
06:55 (5/6)	05:00 (5/4)
07:30 (5)	12:15
13:00 (5)avenida	12:15
14:10	13:30 (4/5)
19:20	14:50
21:35 (4/5)	22:00 (4/5)

- 1 = Escola
- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Via Kino Malhas
- 4 = Via Rodovia Fei Godofredo
- 5 = Sai ou Vai P.LASVALE
- 6 = Macuco via Sta Terezinha
- 7 = até Cerâmica

4 - BARRACÃO

Saida Terminal	Saida Barracão
04:30 (6)	06:15 (4/3/2)
05:15 (6)	07:20
06:55 (2)	07:55
07:15 (2)	08:30 (2)
07:45 (2)	09:05
08:30 (2)	10:05 (2)
09:20 (2)	10:45
10:10 (2)	11:55 (2)
11:05 (2/4)	12:30 (2)
12:00	13:10
12:35	14:10
13:30 (4)	15:10 (2)
14:40 (2)	15:55 (2)
15:25 (2)	16:20
16:10	17:00 (5)
17:10 (2) escolar	17:45 (1/2)
18:20	18:00 escolar
20:00	19:10
21:55(2)escolar	

- 1 = Via ou Sai Oleg Grande
- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Via Rod. Ivo Silveira
- 4 = Via Baleias
- 5 = Vai ou Vem R. João Russi
- 6 = Via Rua Duque de Caxias

4 - ÓLEO GRANDE

Saida Terminal	Saida Oleo G.
05:15 (6)	07:20
06:35 (2)	07:55
07:15 (2)	08:30 (2)
07:45 (2)	09:05
08:30 (2)	10:05 (2)
09:20 (2)	10:45
10:10 (2)	11:55 (2)
11:05 (2/4)	12:30 (2)
12:00	13:10
12:35	14:10
13:30 (4)	15:10 (2)
14:40 (2)	15:55 (2)
15:25 (2)	16:20
16:10	17:00 (5)
17:10 (2) escolar	17:45 (1/2)
18:20	18:00 escolar
20:00	19:10
21:55(2)escolar	

- 1 = Via ou Sai Oleg Grande
- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Via Rod. Ivo Silveira
- 4 = Via Baleias
- 5 = Vai ou Vem R. João Russi
- 6 = Via Rua Duque de Caxias

9 - SERTÃO VERDE

Saida Terminal	Saida S. Verde
05:15	04:00 (4)
06:35	05:35
06:55 (3/1)	05:40 (1/2/3)
11:25 (1/3)	06:35 (3/1/2)
13:50 (1/2/3)	12:05 (5/4)
16:40 (1/3)	15:00 (3/2)
17:40 (1)	17:35 (2)
22:15(1/3/5)	20:50 (3)

- 1 = Cancha do Ademir
- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Ponta Final O Grande
- 4 = Via Rodovia Fei Godofredo
- 5 = Via Baleias

8 - MACUCO

Saida Terminal	Passa Macuco
05:45 (8/1)	07:40 (4)
06:55 (2/3/6/7)	12:00 (2)
11:30 (3)	18:00 (4)
17:00 (2/6)	
22:15(1)Pocinho	

- 1 - Via Rua Itajai
- 2 - Via Rua 7 de Setembro
- 3 - Via Sta. Terezinha
- 4 - Via Rodovia Fei Godofredo
- 5 - Via Ervino Venturi
- 6 = Wastela - Bunge
- 7 - CERAMIX - Rota Diferenciada
- 8 - Saida aproximada de 1 km da empresa Ceramix.

10 - BELCHIOR

Saida Terminal	Saida Belchior
07:30 (via Arraial)	05:50 (8/6/5/3)
11:20(2/3/5/6)	08:20 (6/3)
17:00 (2/3/4/6)	12:10 (2/3/6/9)
17:30 (7/10)	

- 1 = Sai da Rua José Schmitt S.
- 2 = Via Esc. Monica N. Zabel
- 3 = Via Sertão Verde
- 4 = Parada 44
- 5 = Vai até loteamento Arabas
- 6 = Via Belchior Baixo
- 7 = Horário Escolar
- 8 = Sai da rua Nova Binguçu
- 9 = Linha Belchior Baixo
- 10 = Saida do Fei Policarpo seguindo para B. Baixo / Terminal

5 - GASPAR MIRIM

Saida Terminal	Saida G. Mirim
05:55 (1/8)	04:00 (2/1/0)
06:10 (9)	05:35 (1/0)
07:00 (5)	06:10 (1/8/3/2)
09:10 (9)	07:25 (5)
11:05 (2) escolar	09:25 (2/9)
11:40 (1/2)	11:25 (1/2)escolar
12:40 (1/2)	12:00 (2/3/8)
13:50 (1)	13:20 (1/2)
16:00 (9)escolar	14:15 (1)
16:40 (2/3/7)	16:30 (9)escolar
17:40 (5)	17:10 (5-12)
18:40 (9)	17:05 (2/9)escolar
22:15 (5)	18:05 (1/2)

- 1 = Sai ou vai até Remil
- 2 = Via Rua 7 de Setembro
- 3 = Via Zenaide
- 4 = Via Frei Godofredo
- 5 = Vai ou Sai R. São Bento
- 6 = Ponte Cruzinho
- 7 = Rua Antônio João de Oliveira
- 8 = Escola Ferandinho
- 9 = Esc. Aninha Pamplona
- 10 = Sai da Ent. Rua Fernando Krauss
- 11 = via Casparinho (Cruzinho)
- 12 = Retorna p/Sta Terezinha(Passale)

07 - LAGOA

Saida Terminal	Saida Lagoa
05:15	03:50
06:35	06:00
07:55	06:25
10:20	07:05
11:15	08:25
12:30 (1)	11:00
13:30	12:00
13:45	13:00 (1)
14:50	13:55
16:10	15:20
17:15	16:45
17:40	17:50
18:40	19:05
20:00	20:35
22:15	20:35

- 1 = Alé Igreja São Braz

13 - GASPARINHO

Saida Terminal	Saida Gasparinho
04:30 (3)	03:40 (2)
05:15 (2)	04:55 (3)
06:35 (2)	05:40 (2/5)
08:00 (2)	07:05 (2)
11:15 (2)	11:40 (3/4)escolar
12:40 (1/2)	11:40 (3/4)escolar
13:50 (1)	11:50 (2)
12:40 (1)	12:15 (2)escolar
13:50 (2)	13:25 (1)
15:30 (1)	14:30 (2)
16:00 (2)	15:50 (1)
16:40 (3/4)escolar	16:30 (2)
17:00 (2/5)escolar	17:50(2/4) escolar
17:40 (2)	18:20 (2)
18:40 (6)	21:00 (2)

- 1 = Santinha
- 2 = Alito Gasparinho
- 3 = até Escola Ferandinho
- 4 = Esc. Arreola
- 5 = Via Bonetti
- 6 = Escola Ferandinho
- 7 = Rua Antônio João de Oliveira
- 8 = Escola Ferandinho
- 9 = Esc. Aninha Pamplona
- 10 = Sai da Ent. Rua Fernando Krauss
- 11 = via Casparinho (Cruzinho)
- 12 = Retorna p/Sta Terezinha(Passale)

POÇO GRANDE (BUNGE)

Saida Terminal	Saida Poço G
04:30 (1/5)	05:00 (3/4)
06:00 (2/3)	06:10 (3)
08:10 (3/6)	08:40 (3/6)
09:55 (3/6)	10:20 (6/3)
11:40 (2/3)	12:20 (6/3)
12:00 (3/6)	12:25 (6/3)
13:00 (3/6)	13:25 (6)
17:40 (3/6)	18:05(1) Rua 7
18:40 (3)	19:00
21:15 (3/4)	22:00 (4)

- 1 = Via Francisco Mastella
- 2 = Linha Ervino
- 3 = Via Rua Itajai
- 4 = Sai ou vai Bunge / Arrai
- 5 = Via rua Duque de Caxias
- 6 = Entrada do Macuco

MORRO G. - BR-470

Saida Terminal	Saida Morro G.
04:30 (2)	04:50 (2)
06:35 (1/2)	13:25 (2)
13:00 (2)	16:50 (1/2/3)
	21:55 (2)

- 1 - Alé Antigo Pesqueiro Gasser, ou seja 1 km após pesqueiro São José
- 2 - O Horário das 07:30 sobre pelo Arraial e volta pelo Belchior Alto, Baixo e Sertão Verde
- 3 - 22:15 até Pesqueiro São José Passa na Rua Luiz Franzoi, Sertão Verde - BR-470

POCINHO (divisa Ilhota)

Saida Terminal	Saida Pocinho
06:35	07:10
07:25	07:50
13:50	14:15
16:20	16:55
22:15 (1)	

- 1=Vai até ponto final Macuco
- * Todos via Rua Itajai

6 - ARRAIAL ALTO

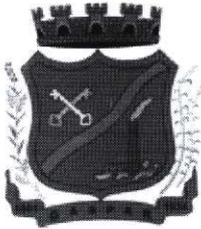
Saida Terminal	Saida Arraial
07:30 (2)	06:00
11:10 (1)	
22:15(3)	

- 3332-9365
- Escritório
- 3018-0826

10 - Circular Belchior

Saida Terminal	Saida Circular
06:30 Circular	Carolina
06:30 Circular	Baixo/470B. Alto
11:30 Circular	Carolina/B. Central
17:00 Circular	Carolina
17:00 Circular	Baixo
22:00 B. Baixo/Carolina/ 470	

- 1 - Sai da Rua José Schmitt S.
- 2 = Via Esc. Monica N. Zabel
- 3 = Via Sertão Verde
- 4 = Parada 44
- 5 = Vai até loteamento Arabas
- 6 = Via Belchior Baixo
- 7 = Horário Escolar
- 8 = Sai da rua Nova Binguçu
- 9 = Linha Belchior Baixo
- 10 = Saida do Fei Policarpo seguindo para B. Baixo / Terminal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02



TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020
DISPENSA Nº 05/2020

I. DO OBJETO

Trata-se da revogação do Processo Administrativo nº 58/2020 que deu origem a Dispensa de Licitação nº 05/2020 que teve como objeto a *“prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo futuro termo de contrato, em linhas atuais especificadas no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 58/2020 e seu(s) anexo(s)”*.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Gaspar, no dia 19 de agosto de 2019, lançou a *Concorrência Pública nº 05/2019 para concessão da exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar* conforme determina o art. 10 da Lei nº 12.587/2012¹.

O certame, indispensável à política de mobilidade urbana municipal, restou prejudicado no dia 22 de outubro de 2019 devido à ausência de empresas interessadas, fato que não prejudicou a prestação dos serviços haja visto que estava em vigor o Contrato nº 147/2019 decorrente da *Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, nº 18/2019* oriunda do *Processo Administrativo nº 229/2019*.

Devido a complexidade do serviço a ser concedido, cuja dimensão socioeconômica comporta inúmeras variáveis, tais como índice de passageiros, número adequado de veículos para composição da frota e política tarifária, a Administração Pública, objetivando evitar a interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, através do *Processo Administrativo nº 58/2020*, e novamente em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993², autorizou a *Dispensa de Licitação nº 05/2020*.

A Empresa *ANDRÉ MURCHESKI FRETAMENTOS (CNPJ nº 13.679.560/0002-47)* ofertou proposta devidamente habilitada e foi selecionada pela Administração Pública, através da sua Diretoria de Trânsito, para prestar os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros durante o período transitório indispensável à realização de novo processo licitatório.

Não obstante, objetivando preservar a saúde coletiva devido a situação de pandemia

¹Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes: I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação; II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente; IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária. Parágrafo único.

² Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

014/2020

PG.

provocada pelo agente infeccioso COVID-19, o governo do Estado de Santa Catarina, no dia 17 de março de 2020, editou o Decreto nº 562/2020, declarando *estado de calamidade pública em todo o território catarinense, por 180 (cento e oitenta) dias, para enfrentamento desta dramática situação.*

O Decreto nº 562/2020 suspendeu os serviços de transporte coletivo de passageiros no território do Estado de Santa Catarina³, fato notório que prejudicou a exequibilidade da prestação dos serviços, acarretando inúmeras dificuldades financeiras, inclusive com a demissão de centenas empregados das citadas empresas, desequilibrando a equação econômico-financeira indispensável ao regular cumprimento das avenças, conforme prevê a Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666/1993.

III. DOS FUNDAMENTO JURÍDICOS

O Município de Gaspar, em conformidade com o art. 53 da Lei 9.784/1999 c/c o §4 do art. 49 da Lei 8666/1993 e tendo em vista a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal de Federal, alicerçando-se, ademais, no Parecer nº 296/2020 da Procuradoria Geral do Município de Gaspar, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o Processo Administrativo nº 58/2020 e, conseqüentemente, os atos jurídicos integrantes e conexos a Dispensa de Licitação nº 05/2020.

A revogação se dá por razões de interesse público, devido ao risco de interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Gaspar, evento que provocaria grave dano ao direito social fundamental a mobilidade urbana dos munícipes prevista no art. 6 da Constituição Federal de 1988⁴.

DETERMINO a publicação do presente Termo de Revogação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em atenção ao princípio da publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal c/c com as disposições do art. 2 da Lei 9784/1999 e art. 1 da Lei 8666/1993.

Gaspar, 22 de Maio de 2020.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

³ Ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por tempo indeterminado: I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e II - a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas [...]

⁴ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 104

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 243/2020.

Gaspar, 08 de maio de 2020.

Doutor

Felipe Juliano Braz

Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

Assunto: Contranotificação Coletivo Caturani - Processo Administrativo nº 058/2020 |
Dispensa nº 005/2020.

Prezado Procurador,

A empresa **ANDRÉ MURCHESKI FRETAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 13.679.560/0002-47, estabelecida na Rua José Honorato Muller, nº 305, bairro Coloninha, Gaspar/SC, participou do processo de Dispensa nº 05/2020 | Processo Administrativo 58/2020 que tem por objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, sendo do respectivo processo originou o Contrato nº 25/2020.

No dia 31/03/2020 foi encaminhado por e-mail, endereço eletrônico: givanildo.quintino@coletivocaturani.com.br, a via do contrato nº 25/2020, para a assinatura do representante legal. Porém até o momento não foi recebido pela Prefeitura Municipal de Gaspar o contrato devidamente assinado.

Diante disso o Município de Gaspar, através da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, realizou no dia 30/04/2020, uma Notificação Extrajudicial, objetivando a apresentação do contrato nº 25/2020 devidamente assinado.

Ocorre que foi apresentada a notificação extrajudicial a empresa **ANDRÉ MURCHESKI FRETAMENTOS**, sendo que no dia 07/05/2020 está protocolou uma Contranotificação ao Município de Gaspar, conforme documento em anexo. (B)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

014/2020

PG. _____ 71.5

Breve relatório dos fatos.

Diante do exposto encaminhamos para esta Procuradoria para apreciação e providências.

Sem mais, segue documentação necessária, colocando-nos à disposição, havendo necessidade de eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


DANIELA BARKHOFEN

Diretora Geral de Compras e Licitações

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Gaspar, 30 de Abril de 2020.

DISPENSA Nº 05/2020
CONTRATO Nº 25/2020

INTERESSADO: ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS

CNPJ n.º 13.679.560/0002-47

Rua José Honorato Muller, nº 305 – Bairro Coloninha

Gaspar/SC

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** esta empresa quanto a irregularidades verificadas na execução de obrigações assumidas na Dispensa nº 05/2020, ficando a empresa desde o recebimento desta notificação **INTIMADA** a apresentar defesa prévia sobre os fatos adiante expostos.

DOS FATOS

Encaminhamos no dia 31/03/2020 através de e-mail, no endereço eletrônico: givanildo.quintino@coletivocaturani.com.br, o contrato nº 25/2020, do novo emergencial objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, porém até a presente data o contrato não foi entregue pela empresa contratada.

DA NOTIFICAÇÃO

Pelos fatos expostos **NOTIFICO** Vossa Empresa que caso não sejam sanadas as irregularidades será instaurado Processo Administrativo para apurar os fatos expostos, sendo que restando comprovado o descumprimento da obrigação, será aplicada as penalidades abaixo descritas.

Fica também a empresa **INTIMADA** a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, conforme disposto no § 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CONSIDERANDO a gravidade da conduta da empresa e o caráter educativo da penalidade, após regular processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à empresa:

- 1 - Cancelamento da contratação;
- 2 - Multa no valor equivalente a 2% do valor total registrado à empresa;
- 3 - Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano consecutivo.





A presente intimação é expedida conforme o disposto nos artigos 3º, inciso II e 26, § 1º da Lei 9784/99.

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. _____

Atenciosamente,

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa

Zimbra

danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br

NOTIFICAÇÃO

014 / 2020

PG. _____

De : Daniela Barkhofen
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Qui, 30 de abr de 2020 10:14

1 anexo

Assunto : NOTIFICAÇÃO

Para : givanildo quintino
<givanildo.quintino@coletivocaturani.com.br>

Cc : Marcos Roberto da Cruz
<marcos.cruz@gaspar.sc.gov.br>

Bom dia Sr. Givanildo,
Tudo bem?

Segue notificação em anexo.
Grata!

Att.

Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar

(47) 3331-1842

 **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CATURANI.pdf**
703 KB

Gaspar/SC, 07 de maio de 2020.

CONTRANOTIFICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GASPAR

Objeto: procedimento administrativo de dispensa de licitação nº 05/2020

RECEBIDO EM:
07/05/20, às 16:19 horas
Nome: Jaim
Setor: Recepção

ANDRÉ MURCHESKI FRETAMENTOS - ME, de nome fantasia **COLETIVO CATURANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.679.560/0002-47, com sede na José Honorato Muller, nº 305, Coloninha, Gaspar/SC, CEP 89110-170, representada na forma de seu contrato social, respeitosamente, vem apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

em resposta a Notificação Extrajudicial para sanar supostas irregularidades, realizada pelo Município de Gaspar, pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Secretaria Municipal da Fazenda e sua Gestão administrativa, pelas razões a seguir expostas:

O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, aduz que encaminhou dia 31/03/2020, através de mensagem eletrônica no endereço eletrônico: givanildo.quintino@coletivocaturani.com.br, o contrato de nº 25/2020, que se trata do novo emergencial objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, porém, pendente de entrega pela empresa contratada, de modo que noticiou sobre as penalidades que poderão estar presentes em um processo administrativo, intimando esta Empresa para a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que vem a fazer, tempestivamente, na presente data.

Pois bem, refuta-se com veemência a aplicação de qualquer sanção prevista na Lei Federal 8.666/1993 e/ou os trâmites da Lei Federal 9784/1999. Em primeiro, porque não existe contrato assinado com a administração pública e tampouco não cumprido. Em segundo, porque a expectativa desta Empresa é a



assinatura do contrato com a conseqüente execução dos serviços do transporte coletivo municipal de passageiros em Gaspar, desde que respeitadas as condições operacionais reais, que já foram exaustivamente enviadas por mensagem eletrônica e conversas pessoalmente em reunião, mas que até o momento, nada foi feito por parte do ente municipal.

Não é demais lembrar as incansáveis tratativas até o momento, em que a Empresa suplicou pelo equilíbrio econômico financeiro para a execução da operação, porque o município não oferta qualquer subsídio para que a Empresa suporte as gratuidades concedidas aos idosos, portadores de deficiência e agentes de saúde, tampouco a absorção do desconto aos estudantes, além das condições precárias do terminal urbano que são um risco iminente e diário a todos os funcionários e usuários que ali circulam.

Ora, o Município impõe que a Empresa execute os serviços, sem receber qualquer valor em contraprestação e, como agravante, exige a operação de itinerários e horários que não são possíveis de otimização das linhas, o que acarreta em ainda mais prejuízos à Empresa.

Esta Empresa, em diversas ocasiões, propôs medidas mitigatórias para evitar maiores prejuízos e permanecer operando no Município, porém, nada foi atendido, o que culminou nas rescisões coletivas no último dia 01/04/20, diante da *déficit* tarifário e prejuízos dos contratos emergenciais outrora assumidos com o Município, agravado com a paralisação total das atividades em decorrência dos Decretos Estaduais em virtude da pandemia.

O fato é que a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, não tem discernimento técnico sobre o que é tarifa pública e tarifa de remuneração, de modo que arbitra valores tarifários que destoam da realidade, não cobrindo os custos da operação e que só vem a acarretar prejuízos à Empresa, a qual não pode mais suportar.

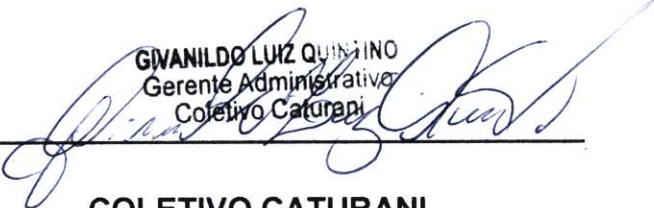
Em tempo, cabe informar que a Empresa respondeu a mensagem eletrônica em 16/03/2020, com o orçamento do valor de tarifa atualizado, documento este que possui anotação de que **“caso o orçamento fosse aprovado, aguardaria minuta do contrato para análise**, tendo em vista que havia a necessidade de a Empresa avaliar as condições propostas no acordo, com o fundamento de que era

impraticável a continuidade dos serviços tendo apenas como arrecadação a tarifa decrépita.

Ato contínuo, a Empresa recebeu um *e-mail* no dia 31/03/2020, data em que a ordem do Governo do Estado era de isolamento total das pessoas e paralisação das atividades não essenciais em virtude da pandemia e, ainda assim, a Empresa se esmerou para atender, retornando, repisa-se, de que **era necessário a análise prévia da minuta do contrato para verificação das cláusulas** ali expostas, **mas a Empresa recebeu o contrato** por si só para ser aceito e assinado por adesão, o que não pode ser aceito e que vem sendo agora, compelida à responder, sob pena de sanções administrativas, o que é um verdadeiro absurdo e refuta-se com veemência.

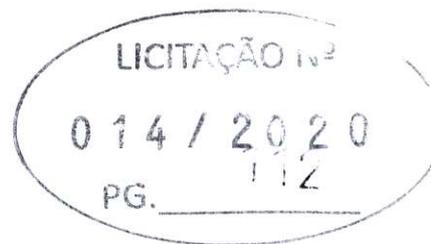
Portanto, de forma justificada em diversas ocasiões e reiteradas neste momento, a Empresa **CONTRANOTIFICA O MUNICÍPIO DE GASPARG** para que atente à realidade operacional ao contrato, conforme *e-mail* já encaminhado em outras oportunidades, sob pena de incorrer em IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, diante das reiteradas comunicações de defasagem tarifária, com o conseqüente desequilíbrio contratual, que corroboram a verdadeira omissão e negligência do ente municipal e má condução da gestão pública, sob pena de medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,


GIVANILDO LUIZ QUINTINO
Gerente Administrativo
Coletivo Caturani

COLETIVO CATURANI

Data: 16-03-2020 [16:46:56 -03]
De: givanildo.quintino@coletivocaturani.com.br
Para: coletivo@gaspar.sc.gov.br
Cc: gerencia <gerencia@coletivocaturani.com.br>, ana@travisani.com.br
Assunto: Re: Contrato Emergencial Para Transporte Coletivo Urbano De Gaspar



Boa tarde Sr Douglas!!

Segue em anexo o orçamento solicitado.

Favor acusar recebimento.

Citando coletivo@gaspar.sc.gov.br:

De: coletivo@gaspar.sc.gov.br
Para: "diretorditran" <diretorditran@gaspar.sc.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 11 de março de 2020 11:49:14
Assunto: Contrato Emergencial Para Transporte Coletivo Urbano De Gaspar

Prezados Senhores,

Cumprimentado-os cordialmente, viemos através deste, comunicar a vossa empresa que a Prefeitura Municipal de Gaspar estará realizando novo **CONTRATO EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR.**

Assim sendo pedimos que vossa empresa, se estiver interessada em participar, segue os seguintes dados para seu intendimento;

CRÉDITOS SISTEMA

VT aguardando recarga	R\$ 738.3211,50
VT no cartão	R\$ 690.600,30
Cidadão no cartão	R\$ 61.281,10
Estudante no cartão	R\$ 29.084,40

TOTAL R\$ 1.519.177,30

Sendo assim, é necessário um total de vinte e três ônibus para atender a demanda do transporte coletivo da cidade;

PEÇO RETORNO DO ORÇAMENTO NO MÁXIMO ATÉ DIA 16/03/2020 PARA DARMOS CONTINUIDADE DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL, ESTE ORÇAMENTO E O NÃO INTERESSE EM PARTICIPAR DEVERÁ SER COMUNICADO POR E-MAIL.

Douglas José Scottini
Diretor de Transporte Coletivo
(47) 3331-6357

Atenciosamente

Coletivo
Caturani

Givanildo Luiz Quintino
Gerente

(47) 3018-0826 / (47) 9 9634-1032
www.coletivocaturani.com.br

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. ~~113~~

PEDIDO DE ORÇAMENTO

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 114

Dados da Empresa:

ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS – ME (COLETIVO CATURANI)
CNPJ: 13.679.560/0002-47

Endereço:

Rua José Honorato Muller, 305 – Coloninha – Gaspar/SC **Telefone:** (47) 3018-0826

E-mail: contato@coletivocaturani.com.br

Responsável:

- Nome: Givanildo Luiz Quintino
- CPF: 003.957.179-30
- RG: 3.757.196-6

Prazo de início das Operações: "IMEDIATO"

Tarifa Proposta:

R\$ 5,00 (cinco reais) a **Tarifa Embarcada** (pgto. em dinheiro na hora do embarque).

R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) a **Tarifa Comum** (pgto. antecipado no cartão de bilhetagem eletrônica).

Considerações:

Tarifa considerando os horários e rotas atualmente praticados, previstos na tabela de horários existente.

Solicitações:

Tendo em vista a empresa em epigrafe executou os serviços previstos nos últimos três anos e meio, sendo, inclusive, a única empresa a dar proposta de tarifa nos últimos orçamentos, e existindo uma licitação em aberto para o transporte público municipal, na hipótese de **realização de contrato emergência para a prestação de serviço do transporte coletivo urbano do município de Gaspar, roga-se para que seja de contrato de prestação de serviço continuado.** Desta forma, constando no contrato de prestação do serviço o cálculo tarifário a cada doze meses e não mais um valor de tarifa para a prestação do serviço a cada 180 dias.

A emergência não se demonstra apenas pela necessidade dos serviços, ou pelo prejuízo para o bem público a ausência da contratação, mas que a Administração não se descuroou nas providências necessárias à realização da licitação, que só não se concretizou por motivo independente da vontade da Administração.

Sendo aprovada a proposta, aguarda pela minuta do contrato emergencial.

Gaspar –SC, 16 de Março de 2020.

GIVANILDO LUIZ QUINTINO
Gerente Administrativo
Coletivo Caturani

ANDRE MURCHESKI FRETAMENTOS – ME

COLETIVO CATURANI

Rua José Honorato Mueller, 305 - Coloninha
Gaspar/SC CEP 89110-170
CNPJ 13.679.560/0002-47 INSC. EST. ISENTA

Ana Trivisani

De: Ana Trivisani <ana@trivisani.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de setembro de 2019 19:13
Para: 'coletivo@gaspar.sc.gov.br'; 'gabinete@gaspar.sc.gov.br';
'givanildo.quintino@coletivocaturani.com.br'
Assunto: Coletivo Caturani - prorrogação do contrato emergencial

Prezado Sr. Salézio (Diretoria de Transporte Coletivo Municipal de Gaspar),

A empresa André Murcheski Fretamentos ME – Coletivo Caturani, através de sua advogada que esta subscreve, vem informar que concorda com a prorrogação do contrato emergencial pela sétima vez, desde que sejam observadas as seguintes preposições:

1. Desde o ano de 2016, a Empresa Caturani tem informado sobre as dificuldades de operar o transporte coletivo urbano de Gaspar, diante da ausência de subsídio da Prefeitura Municipal e exigência legal da concessão de gratuidades;
2. Desde o ano de 2016, a Empresa Caturani vem sofrendo com a concorrência desleal e ilegal de empresa que executa o serviço intermunicipal de passageiros atendendo à demanda municipal, tirando, consequentemente, os passageiros desta empresa operadora do serviço do transporte coletivo municipal, agravado pelo fato de que a empresa clandestina pratica tarifa menor que a exigida pelo ente municipal;
3. A Caturani roga pela efetiva fiscalização do órgão regulatório responsável pelo serviço intermunicipal, atualmente a ARESC, com o apoio e todos os esforços necessários da prefeitura de Gaspar, para que ocorra a equiparação tarifária entre a empresa municipal e intermunicipal;
4. A Caturani necessita que o Ditran de Gaspar coíba as atividades de transporte irregular, se necessário com reforço policial, inclusive;
5. Desde 2018, a AGIR tem cobrado taxa de fiscalização da empresa Caturani, a qual diante de tantos prejuízos, não possui qualquer condição de pagar, de modo que roga pela colaboração da Prefeitura para que seja solucionado tal situação junto ao referido órgão regulatório.

É de total compreensão da Empresa Caturani de que a proposta de tarifa necessária para cobrir os custos da operação, afetaria a utilização do serviço pelo usuário e, ainda assim, não seria o suficiente para cobrir todos os custos de todo o período contratual, no entanto, a Empresa não pode amargar todos os prejuízos sem qualquer contrapartida, o que vem ocorrendo desde 2016.

Sendo assim, na hipótese de não haver o atendimento e compreensão das medidas acima elencadas e considerado que no contrato emergencial, o ente municipal nunca permitiu a alteração de qualquer cláusula, a empresa Caturani se reserva no direito de diminuir as linhas e veículos, caso não sejam sanados os problemas com a fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, assim como rescindir o contrato emergencial na hipótese de não haver a equiparação da tarifa, exterminando a concorrência desleal, o que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar em ambos os casos, a partir de 24/09/2019.

Att.,

Ana Paula Trivisani

OAB/SC 28.278

Me. em Direito da Empresa e dos Negócios

Trivisani Advocacia

Rua Belmira Izabel Martins, 42, Centro Executivo Expedicionário Nilson Vasco Gondin, sala 306

Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-145

Telefones: (48) 9 9807-6337 / (48) 9 8425-6337

Gaspar/SC, 28 de maio de 2020.

CONTRANOTIFICAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GASPAR

Objeto: Uso do Terminal Rodoviário Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund

ANDRÉ MURCHESKI FRETAMENTOS - ME, de nome fantasia **COLETIVO CATURANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.679.560/0002-47, com sede na José Honorato Muller, nº 305, Colônia, Gaspar/SC, CEP 89110-170, representada na forma de seu contrato social, respeitosamente, vem apresentar:

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL,

em resposta a Notificação Extrajudicial para sanar supostas irregularidades no que tange a utilização do Terminal Rodoviário Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund, realizada pelo Município de Gaspar, pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Secretaria Municipal da Fazenda e sua Gestão administrativa, pelas razões a seguir expostas:

O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, aduz que a empresa deixou de firmar o contrato de nº 25/2020 e 147/2020, pactos referentes ao novo emergencial que objetivam a prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros; de modo que noticiou sobre a abstenção que a empresa deverá proceder na utilização do Terminal Rodoviário, tendo em vista que o uso do bem público pela empresa de transporte coletivo dependerá de prévia autorização do Poder Público, que analisará a viabilidade técnica do uso do terminal.

Portanto, o Município de Gaspar informa que a empresa deve proceder com a cessação de circulação dos transportes municipais no prazo de 48 (quarenta e oito horas), bem como deve sanar as irregularidades apontadas, tendo em vista que a falta de assinatura dos contratos emergenciais faz com que a empresa não detenha

RECEBIDO EM:
29/05/2020 às 08:47 horas
Nome: *Olga Maria Schmidt*
Setor: *Recursos*



mais vínculo contratual com a Administração Pública para prestar serviços de transporte coletivo urbano.

Aduziu ainda que, de acordo com o decreto 587/2020 em tempo de quarentena fica proibida a circulação de transporte coletivo, o embarque e desembarque de passageiros ou até mesmo a permanência de veículos no pátio do Terminal.

Sendo assim, aduz que a utilização do Terminal Rodoviário Urbano pela empresa Andre Murcheski Fretamentos tem sido ilegal, motivo pelo qual esta deve desocupar o local e tomar providencias para que cesse qualquer utilização do espaço público.

Pois bem, refuta-se com veemência o conteúdo da notificação. Primeiro, porque esta Empresa não tem utilizado o Terminal de forma ilegal, haja vista que a Empresa operou até o dia 18/03/20 o serviço no transporte coletivo urbano no Município de Gaspar/SC, tendo paralisado as atividades por conta dos decretos estatuais em decorrência da pandemia.

Em segundo, registra-se que a esta Empresa apenas não formalizou a assinatura do/s contrato/s em virtude de incongruências no mesmo, reforçando, mais uma vez através do presente, de que a Administração Pública deve respeitar as condições operacionais reais e inserir tais situações no contrato, conforme solicitado por esta Empresa exaustivamente através de mensagens eletrônicas e conversas pessoalmente em reunião, mas que até o momento, nada foi feito por parte do ente municipal.

Em terceiro, é fato público e notório que esta Empresa é a operadora do serviço do transporte coletivo urbano de Gaspar, tendo operado no sistema desde setembro/2016, mas que até o momento, está aguardando a minuta adequada e correta dos contratos emergenciais para assinar.

Não é demais lembrar as incansáveis tratativas até o momento, em que a Empresa suplicou pelo equilíbrio econômico financeiro dos contratos e execução da operação, porque o município não oferta qualquer subsídio para que a Empresa suporte as gratuidades concedidas aos idosos, portadores de deficiência e agentes de saúde, tampouco a absorção do desconto aos estudantes, além das condições precárias do Terminal urbano que são um risco iminente e diário a todos os funcionários e usuários que ali circulam.



Ora, o motivo pela falta de assinatura do contrato é que o Município impõe que a Empresa execute os serviços, sem receber o valor real em contraprestação e, como agravante, exige a operação de itinerários e horários que não são possíveis de otimização das linhas, o que acarreta em ainda mais prejuízos à Empresa.

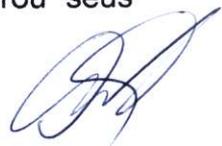
Desta forma, salienta-se que em diversas ocasiões a Empresa propôs medidas mitigatórias para evitar maiores prejuízos e permanecer operando no Município, mas nada foi atendido, o que culminou nas rescisões coletivas no último dia 01/04/20, diante da *déficit* tarifário e prejuízos dos contratos emergenciais outrora assumidos com o Município.

Cabe informar novamente, que a Empresa respondeu mensagem eletrônica enviada pela Prefeitura em 16/03/2020, momento em que a Coletivo Caturani enviou o orçamento do valor de tarifa atualizado e informou que **aguardaria minuta do contrato para análise**, tendo em vista que havia a necessidade de a Empresa avaliar as condições propostas no acordo, com o fundamento de que era impraticável a continuidade dos serviços tendo apenas como arrecadação a tarifa decrépita.

Ato contínuo, a Empresa recebeu um *e-mail* no dia 31/03/2020, com o contrato por si, nas mesmas condições anteriores, sem os ajustes, acordo que foi enviado ela Prefeitura só para ser assinado pela Empresa por adesão, repisa-se, de que no *e-mail* havia a indicação de que **era necessário a análise prévia da minuta do contrato para verificação das cláusulas** ali expostas.

Desta forma, **refuta-se com veemência o argumento de que era responsabilidade pela Empresa a assinatura do contrato, haja vista que a Prefeitura em nenhum momento se atentou para os ajustes que eram cabíveis e que por vezes foram reiterados pela Empresa**, sendo que mesmo a empresa agindo licitamente, vem sendo agora, compelida à retirar os veículos do Terminal Rodoviário pela ausência dos contratos que a própria Prefeitura se recusou de analisar, sob pena de sanções administrativas, o que é um verdadeiro absurdo e não merece prosperar.

Inobstante a tudo isso que merece mais uma vez deixar consignado, **esta Empresa informa que por mera liberalidade**, acolheu o pedido e procedeu com a retirada dos veículos do Terminal Rodoviário Urbano e também retirou seus



pertences da sala que disponha para bilhetagem de acesso ao terminal, **assim como**

CONTRANOTIFICA O MUNICÍPIO DE GASPAR para:

1. **No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento desta,** atente à realidade operacional dos contratos e justifique por escrito a não adequação até o momento para as consequentes assinaturas;
2. Igualmente, para que no mesmo prazo, **o ente municipal providencie servidor de dados para fazer cópia do sistema de dados da bilhetagem eletrônica,** de maneira que o Poder Concedente tenha essas informações necessárias para repassar à próxima Concessionária, caso não seja mais esta Empresa a operar o transporte, tendo em vista que diariamente incorre em custo a manutenção da base de dados com os serviços de T.I.

2.1 ADVERTE-SE que assim não assim agindo, o valor de tais custos será encaminhado para a Prefeitura pagar, a partir do prazo expirado, diante da responsabilidade que lhe cabe.

Por fim, esta Empresa se coloca à disposição para a busca do equilíbrio contratual para a continuidade dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Gaspar, como sempre tem feito, mas sem atendimento por parte da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

GIVANILDO LUIZ OLIVEIRA
Gerente Administrativo
Coletivo Caturani

COLETIVO CATURANI



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. _____

120

CONTRATO SAF Nº 36/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a Rua José Boiteux, nº 81 – Bairro Vila Nova, inscrita no CNPJ nº 23.926.349/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO BOGO**, inscrito no CPF sob o nº 008.015.229-51, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, tem de comum acordo e com amparo na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 14/2020 e do Processo Administrativo nº 101/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em linhas atuais especificadas conforme Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2 A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONTRATADA, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários no valor vigente estipulado em Decreto Municipal e receitas eventuais devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

1.3 Este contrato autoriza a CONTRATADA a explorar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência do instrumento contratual, e sempre a critério da CONTRATANTE, nas condições gerais de operação e fiscalização fixadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA local, respeitando a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:

1.3.1 Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vales-transportes e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência do contrato, em forma de cartões "chips" ou assemelhados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 121

1.3.2 Exploração da publicidade comercial nos veículos, bilhetes de passagens ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade;

1.3.3 Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

1.4 O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei e neste contrato.

1.5 O fundamento da contratação emergencial pauta-se exclusivamente na justificativa apresentada pelo órgão requisitante, observadas as disposições do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e demais regulamentos administrativos, as quais devem ser cumpridas integralmente, constituem suas obrigações gerais:

2.1.1 Cumprir fielmente o disposto no processo de Dispensa que originou o presente instrumento, as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares existentes ou que venham a ser instituídos durante a vigência deste contrato;

2.1.2 Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linhas, itinerários, horários e quantidade de veículos, verificada a frota contratada conforme estabelecido na Cláusula 2.1.13 deste contrato;

2.1.3 Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela CONTRATANTE, através das Ordens de Serviço de Operação - OSO;

2.1.4 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5 Nomear prepostos para gerenciar a execução do presente contrato, credenciando-os junto a CONTRATANTE, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da assinatura deste contrato;

2.1.6 Encaminhar a CONTRATANTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.7 Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação nº
014/2020
PG. 122

2.1.8 Encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a operação, ao órgão gerenciador indicado pela CONTRATANTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:

- a) Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo, utilizado na operação do sistema coletivo de transporte público do Município;
- b) Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;
- c) Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONTRATANTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais.
- d) Relatório contendo total de usuários cadastrados relacionando-os com os dados do saldo total de recargas pendentes nas modalidades de cartões existentes e a relação do saldo total de créditos não utilizados.
- e) Relatório consolidado da bilhetagem eletrônica e controle de abastecimento.

2.1.8.1 O relatório previsto na alínea "d" deverá ser encaminhado digitalmente em planilha sem bloqueios sistêmicos;

2.1.9 Encaminhar a CONTRATANTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONTRATADA no exercício anterior;

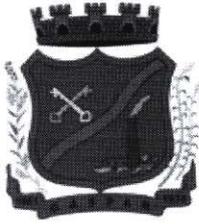
2.1.10 Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação federal e municipal de trânsito em vigor;

2.1.11 Colocar permanentemente à disposição do usuário, mediante o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos os serviços contratados na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual, respeitadas ainda as gratuidades de passagem legalmente asseguradas;

2.1.12 Não interromper as viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem, comunicando a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a ocorrência;

2.1.13 A frota operante inicialmente necessária à execução do objeto do presente instrumento é calculada em no mínimo 18 (dezoito) veículos, de acordo com a descrição do tipo de frota que se verifica no Termo de Referência, conforme exigências na legislação em vigor e:

- a) Os veículos previstos para a operação emergencial devem possuir recursos de acessibilidade em ao menos 50% da frota, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas;
- b) A CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, poderá redimensionar a frota originalmente prevista, adequando-a as normas operacionais e sanitárias fixadas por regulamentos locais ou estaduais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



- c) A CONTRATADA, na hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser notificada para se manifestar sobre a medida de readequação da frota no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) A CONTRATANTE deverá conceder prazo razoável para CONTRATADA providenciar a readequação da frota, devendo preservar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.
- e) Dentro dos 02 (dois) primeiros meses de operação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE realizará em conjunto com a CONTRATADA estudos técnicos complementares visando à racionalização do serviço, de forma a permitir a otimização da utilização dos veículos empregados na execução.
- 2.1.14 Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo de dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além do controle de qualidade dos serviços e materiais utilizados e:
- a) A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, assegura a CONTRATANTE possuir condições técnicas e econômicas para cumprir as disposições do objeto contratado independentemente de declarações complementares;
- 2.1.15 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, em atenção ao disposto na cláusula sexta deste contrato, atendendo prontamente as exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais;
- 2.1.16 Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento legal ou material que interfira no andamento dos serviços;
- 2.1.17 Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;
- 2.1.18 Indicar nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e correio eletrônico oficial da CONTRATADA para fins de correspondência, ficando a cargo da CONTRATADA atualizar os telefones e endereço, seja ele eletrônico ou físico.
- 2.1.19 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras despesas especificadas nas normas coletivas e:
- a) Adotar medidas de higiene e segurança objetivando prevenir a disseminação de agentes infecciosos;
- b) Cumprir fielmente as disposições das autoridades administrativas e sanitárias objetivando prevenir riscos operacionais e sanitários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 124

2.1.20 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

2.1.21 A frota dos veículos utilizados pela CONTRATADA não poderá ter idade média superior a 15 (*quinze*) anos durante a vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA fazer a higienização interna e manutenção de cada veículo de forma regular e satisfatoriamente;

2.1.22 A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;

2.1.23 A CONTRATADA, diretamente e por intermédio dos seus prepostos, deverá tratar com urbanidade os passageiros, prestando serviço de qualidade, conforme determinação regulamentar e contratual, além de fornecer aos interessados informações de interesse individual e coletivo, ressalvadas as informações de acesso restrito.

2.2 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

2.2.1 Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas - Bilhetagem Eletrônica), no prazo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, contados do início das operações;

2.2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (*quinze*) dias, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

a) O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto à Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar com antecedência mínima de 10 (*dez*) dias para o término do prazo originalmente fixado no item 2.2.1;

b) O pedido de prorrogação deve ser fundamentado em bases técnicas, financeiras, administrativas ou operacionais;

c) A CONTRATANTE deliberará no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do protocolo do pedido junto ao órgão competente;

2.2.1.2 O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (software) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo;

2.2.1.3 Durante o período de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, o usuário do sistema municipal de transporte coletivo deverá pagar em dinheiro o valor do bilhete de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 125

transporte fixado em Decreto do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as gratuidades previstas em lei;

2.2.1.4 O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

2.2.3 Realizar as operações de venda dos meios de pagamento aos usuários;

2.2.4 Realizar a cessão de créditos de viagens aos usuários isentos de pagamento de passagem.

2.2.5 Disponibilizar à CONTRATANTE imediatamente ao término do presente contrato:

a) Cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema) e sua respectiva senha de administrador;

b) Cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;

c) Cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;

d) Relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão relacionado ao Valor do Saldo do Cartão e a data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

2.3 Obrigações Específicas sobre Pessoal:

2.3.1 Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

2.3.2 Ressarcir a CONTRATANTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

2.3.3 Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação federal e municipal de trânsito em vigor.

2.4 Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:

2.4.1 Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinada pela legislação específica, em perfeitas condições de uso e limpeza, mantendo veículos reservas em quantidade suficiente para atender à demanda do CONTRATANTE;

2.4.2 Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a CONTRATANTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo deste contrato;

2.4.3 Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das Ordens de Serviço de Operação – OSO emitidas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

PLANTÃO Nº
014/2020
PG.

2.4.4 Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal já em vigor ou que entrarem em vigor no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.5 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos da CONTRATADA, sem prejuízo de outros fixados em lei, e neste contrato:

2.5.1 Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento do serviço de transporte coletivo municipal, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

2.5.2 Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;

2.5.3 Garantia de análise, por parte da CONTRATANTE de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.4 Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

2.6 A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, exclusivamente para atender o disposto no presente contrato, o imóvel pertencente a CONTRATANTE, inscrito no cadastro técnico municipal sob nº 17.473 – *Terminal Urbano Vereador Norberto Willy Schosslund*.

2.6.1 A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação vigente no que concerne ao uso do imóvel, bem como a resguardar a propriedade do CONTRATANTE contra atos de terceiros, valendo-se inclusive de medidas judiciais cabíveis para a defesa da posse e da propriedade.

2.6.2 A CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum dano eventualmente sofrido pelos veículos da CONTRATADA nos imóveis acima relacionados, eventualmente provenientes de furtos, roubos ou quaisquer outros atos de terceiros, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

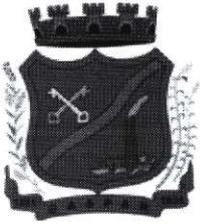
3.1 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato competem a CONTRATANTE, além das obrigações legais, as seguintes:

3.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

3.1.2 Assistir a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE;

3.1.3 Subscrever, desde que necessários, os requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATANTE, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

3.1.4 Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG. 12/

3.1.5 Coibir as atividades ilegais de transportes e controlar de forma rigorosa as formas legais.

3.2 No âmbito do cumprimento do objeto deste contrato são direitos do CONTRATANTE, sem prejuízos de outros fixados em lei e neste contrato:

3.2.1 O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;

3.2.2 O livre acesso às instalações da CONTRATADA e a seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

3.2.3 O acatamento por parte da CONTRATADA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

3.2.4 O recebimento dos valores devidos pela CONTRATADA, resultantes da aplicação de multas e indenizações por atos ilícitos, conforme as regras definidas em regulamento e neste contrato;

3.2.5 Definir unilateralmente as políticas e diretrizes, inclusive no que tange ao redimensionamento do sistema, alterações de linha, itinerários, horários e quantidade de veículos, desde que este seja economicamente viável;

3.2.6 Tomar medidas para viabilizar a obtenção da base de dados do sistema de bilhetagem hoje implantada no Município de Gaspar, assim como as senhas máster, todos participantes e todas as informações necessárias a geração de créditos, novos cartões e acesso completo ao sistema gestor da bilhetagem eletrônica. A CONTRATADA não será obrigada a reconhecer créditos que não lançados na base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RECEITAS DA CONTRATADA

4.1 Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONTRATADA será remunerada, de forma exclusiva, pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço prestado, além das receitas eventuais desde que aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.2 O saldo dos cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos até **17 de março de 2020** e suportados pela CONTRATADA serão:

a) Disponibilizados aos usuários titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo previsto no subitem 2.2.1;

b) Disponibilizados aos estudantes usuários do sistema e titulares dos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros, que poderão utilizá-los até 60 (sessenta) dias, contados da data do retorno das aulas presenciais no Município de Gaspar;

c) Compensados ao término do contrato com o eventual saldo remanescente da comercialização de créditos em cartões (bilhetes eletrônicos) vendidos e não utilizados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação nº

014/2020

PG. 125

d) Compensados com o saldo decorrente das receitas eventuais.

4.3 A CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, é fiel depositária das informações e créditos remanescentes dos usuários.

4.4 Os saldos dos créditos, nas hipóteses previstas nos subitens anteriores, serão disponibilizados para utilização nos respectivos cartões de transporte coletivo municipal de passageiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO AO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Durante a vigência deste contrato, a tarifa do sistema será aquela fixada em Decreto Municipal.

5.2 A composição da tarifa considerará o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.

5.3 A remuneração do serviço prestado à contratada será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado, ressalvadas as gratuidades e descontos previstos em lei e as disposições previstas no item 4.

5.4 Em face do princípio da modicidade considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- a) Despesas de operação;
- b) Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- c) Remuneração do capital;
- d) Encargos tributários, administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
- e) Amortização dos Bens Reversíveis.

5.5 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação.

5.6 Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei, respeitando-se a legislação federal que rege a concessão de benefícios, sobretudo no que se refere à obrigatoriedade de fixação da fonte de custeio das referidas gratuidades e/ou abatimentos.

5.7 Verificada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou da CONTRATADA, ou de ambas as partes, conforme previsto na alínea d do art. 65 da Lei nº 8666/1993, haverá revisão das condições contratuais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação nº
014/2020

PG. 124

mediante regular processo administrativo, vedada a paralisação unilateral das atividades por parte da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições gerais:

5.7.1 O desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado por documentos idôneos, incluindo planilhas e demonstrações financeiras e contábeis; relatórios de serviço; análises de despesas com pessoal, manutenção da frota e insumos ou outros estudos relacionados ao aumento de despesas provocadas por alterações na legislação tributária, trabalhista, comercial, sanitária ou de trânsito.

5.7.2 A Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, após manifestação da CONTRATADA, emitirá parecer técnico indicando as medidas destinadas a restaurar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada.

5.7.3 O relatório previsto no item anterior deverá ser imediatamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONTRATADA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação - OSO ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pelos agentes de fiscalização credenciados da Diretoria de Transporte Coletivo, devidamente identificados, sempre acompanhados do preposto da CONTRATADA.

6.1.1 O CONTRATANTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA e seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta em atendimento às disposições legais.

6.2 Cabe a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, através da Diretoria de Transporte Coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados por meio de um responsável que será posteriormente designado.

6.2.1 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE e pela Diretoria de Transporte Coletivo;

6.2.2 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato;

6.2.3 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

REGISTRO Nº
014 / 2020
PG. 150

6.2.4 A Diretoria de Transporte Coletivo poderá exigir a substituição de qualquer empregado, que comprovadamente negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com a urbanidade para com os usuários do serviço de transporte coletivo municipal.

6.3 O CONTRATANTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONTRATADA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato.

6.3.1 A CONTRATADA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinados pelo CONTRATANTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

6.3.2 A CONTRATADA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinados, os formulários padronizados pelo CONTRATANTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONTRATADA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

6.5 A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.6 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos que impeçam a adequada utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1 Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2 Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados, ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;



LICITAÇÃO Nº
01472020
PG. 151

- 7.1.3 Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial àquelas de operação;
- 7.1.4 Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- 7.1.5 Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- 7.1.6 Indenizações por danos ou prejuízos causados por prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da legislação vigente;
- 7.1.7 Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- 7.1.8 Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- 7.1.9 Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.2 Nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATANTE para com a CONTRATADA em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONTRATANTE.
- 7.3 Ao término do contrato, em caso de contratação de nova empresa para execução dos serviços, deverá a CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do contrato, repassar/transferir os dados de bilhetagem e afins para a nova contratada, para que haja conversação entre os dados dos cartões da empresa atual com o sistema da nova empresa, visando a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inobservância/inexecução total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato, o CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação nº

014/2020

PG. 132

- c) Retirada do veículo da operação;
- d) Afastamento de pessoal;
- e) Apreensão de veículo;
- f) Intervenção temporária nos serviços;
- g) Rescisão de contrato.

8.1.1 As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se a falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

8.1.2 As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência";
- b) Multa por infração de natureza média, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
- c) Multa por infração de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por atraso na implantação dos serviços ou por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização do CONTRATANTE.

8.2 A apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções quando a CONTRATADA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

8.3 À CONTRATADA será garantida a ampla defesa e contraditório na forma da Lei.

8.4 A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal da CONTRATADA.

8.5 A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.6 A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

8.7 As punições e infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do CONTRATANTE, à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA INTERVENÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

0147/2020

PG. _____

9.1 A CONTRATADA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, a CONTRATANTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONTRATADA utiliza, assim entendidos o pessoal, equipamentos, materiais, veículos, garagens, oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então.

9.1.1 Para efeito desta cláusula, considera-se deficiência grave:

- a) Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que não caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade;
- b) Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- c) Não atendimento de intimação expedida pelo CONTRATANTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d) A ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pela CONTRATANTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- e) Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos na cláusula décima primeira deste contrato;
- f) Qualquer fato indicativo da perda superveniente de habilitação técnica e econômica indispensável à execução do contrato.

9.2 O ato de intervenção deverá especificar:

9.2.1 Justificativa: os motivos da intervenção e sua necessidade;

9.2.2 Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

9.2.3 Nome do interventor: nome _____ do representante da CONTRATANTE que coordenará a intervenção.

9.3 A intervenção na operação de serviço acarretará à CONTRATADA as seguintes consequências:

9.3.1 Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

9.3.2 Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento depreciação).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 154

9.4 A CONTRATANTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.

9.5 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.6 Durante o prazo de intervenção, a CONTRATANTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONTRATADA.

9.7 Decorridos 30 (trinta) dias do termo final da intervenção, a CONTRATANTE prestará contas de todos os atos praticados durante o período interventivo apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2 Dependerão de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE a prática dos seguintes atos:

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONTRATADA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, poderá subcontratar veículos, equipamentos, insumos e mão-de-obra de outras empresas, observadas as seguintes disposições complementares:

- a) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, pelos danos e prejuízos provocados a ADMINISTRAÇÃO e a terceiros por atos dolosos e culposos das SUBCONTRATADAS;
- b) A CONTRATANTE não responderá por danos provocados pelas SUBCONTRATADAS autorizadas a prestar serviços a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do Art. 78 e Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

licitação nº
014/2020
PG. 105

rescisão, com aplicação das sanções contratuais previsto na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A rescisão poderá ser determinada pelo CONTRATANTE quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato;
- c) A CONTRATADA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A CONTRATADA não atender à intimação do CONTRATANTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3 A determinação da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONTRATADA, em processo administrativo, assegurados os direitos de ampla defesa e do contraditório.

11.4 Não serão instaurados processos administrativos de inadimplência antes de comunicados à CONTRATADA, detalhadamente, os eventuais descumprimentos contratuais referidos no item "11.2" desta cláusula, dando-lhe prazo adequado para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

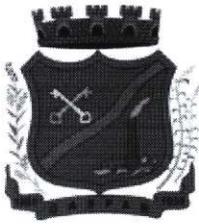
11.5 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual pela CONTRATADA, a rescisão será declarada por Decreto do CONTRATANTE.

11.6 Caso ocorra a rescisão com fundamento no disposto no Art. 78, XII a XVII da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, a mesma terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.7 Havendo rescisão contratual, não resultarão para a CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1 São direitos e obrigações dos usuários:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR LICITAÇÃO Nº
CNPJ 83.102.244/0001-02

014 / 2020

PG. 136

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONTRATANTE;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA na prestação dos serviços;
- e) Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- f) Tratar os funcionários, empregados e os prepostos do CONTRATANTE e da CONTRATADA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- g) Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção;
- h) Receber da CONTRATADA os saldos dos cartões remanescentes, adquiridos até **17 de março de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e improrrogáveis, nos termos do inciso IV, do a Art. 24, da Lei Federal 8.666/1993, contados da data do início efetivo das operações de transporte coletivo municipal de passageiros, definida em Decreto Municipal.

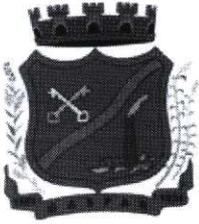
13.2 O descumprimento dos prazos fixados pela CONTRATANTE para início das atividades poderá acarretar a imediata rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.3 O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONTRATADA, feita sistematicamente pela CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os fatores de avaliação:

- a) Índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) Índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- c) Avaliação geral do estado da frota;
- d) Avaliação da condição econômico-financeira da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

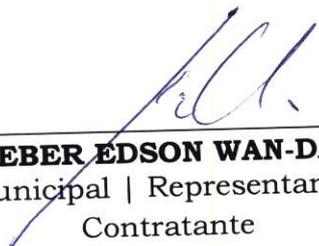
CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 157

na Justiça Comum, no foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas as partes contratantes, assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar/SC, 04 de Junho de 2020.



KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal | Representante Legal da
Contratante



SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

RODRIGO BOGO | Representante Legal da
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:



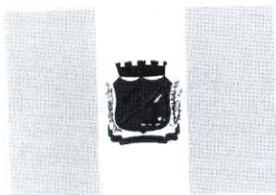
Prefeitura Municipal de Gaspar
Luis Carlos Spengler Filho
Vice-Prefeito

Nome:

CPF:



Nome: **Salecio Antonio da Conceicao**
CPF: **028 363 325-80**



Diário n. 14/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE

licitação
ARQUIVO

014/2020

PG. 168

PORTARIA N° 6.338, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNA SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO N°
36/2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto n° 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto n° 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Designar, a partir de 09 de junho de 2020, o servidor **SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob o n.º 028.363.329-80, ocupante do cargo de Diretor de Transporte Coletivo, para atuar como Fiscal do Contrato n° 36/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI.

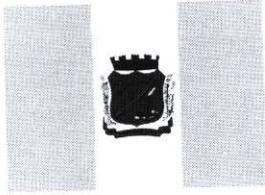
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de junho de 2020.

Gaspar, 10 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE GASPAR
Publicado no Diário Oficial
dos Municípios - DOM/SC

Ed: 3171 15 JUN, 2020 Fls 677



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Nº

014 / 2020

169

DECRETO Nº 9.412, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

FIXA O VALOR DA TARIFA PARA O TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GASPAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes confere o artigo 11, inciso III, e artigo 72, incisos IV e XX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 04, de 25 de fevereiro de 2002, e na Lei nº 2.205, de 24 de abril de 2002, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.364, de 20 de abril de 2020, que declara situação de emergência no serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Gaspar,

DECRETA:

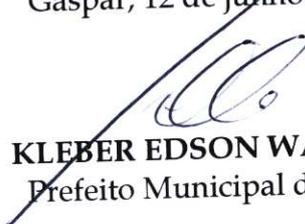
Art. 1º Fica fixada a tarifa comum para o transporte coletivo no Município de Gaspar, na forma de crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), a partir da 00h00min do dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º Fica fixada a tarifa embarcada para o transporte coletivo no Município de Gaspar, na forma de pagamento em dinheiro no momento do acesso ao serviço pelo usuário, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a partir da 00h00min do dia 22 de junho de 2020.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.693, de 29 de março de 2019.

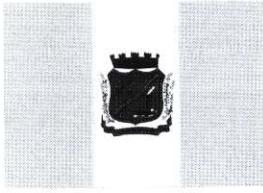
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 12 de junho de 2020.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

MUNICÍPIO DE GASPAR
Publicado no Diário Oficial
dos Municípios - DOM/SC

Ed: 3174 18 JUN. 2020 Fls 341



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

LICITAÇÃO Nº

014/2020

746

DECRETO Nº 9.364, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo urbano de passageiros caracteriza-se como serviço de natureza essencial, nos termos do inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, sendo inadmissível a sua descontinuidade, cabendo ao Poder Concedente garantir a efetividade de sua prestação;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 90 de 25 de setembro de 2015;

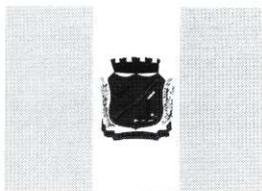
CONSIDERANDO que é dever do Estado, em obediência aos princípios da legalidade e da impessoalidade, assegurar a adequada prestação do serviço, em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, objetivando resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que a ausência de transporte público alija a população dos meios básicos de subsistência, como o acesso ao trabalho, às unidades de atendimento médico, o acesso a educação, ao comércio, a alimentação e, em última análise, ao próprio convívio social e a tantos outros direitos, bens e serviços que demandam o deslocamento das pessoas para o seu exercício e fruição;

CONSIDERANDO que a latente paralisação dos serviços de transporte coletivo municipal implicaria em profundo impacto contra direito social constitucionalmente protegido, e que as consequências disto, acarretariam em sério prejuízo a todos os municípios que dependem do transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 05/2019, que possuía por objeto a Concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Gaspar/SC, restou deserto;

CONSIDERANDO que devido às complexidades inerentes à composição do novo processo licitatório, as exigências legais, solicitações de adequações do processo, estudos e levantamentos técnico-econômicos, instruções normativas, sobretudo com a decretada Situação de Emergência no Município de Gaspar, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Decreto n.º 9.316, de 24 de março de 2020, se torna inviável que se dê em prazo hábil, capaz de suprir as necessidades dos munícipes;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências adotadas pelo Município nos últimos meses, por ora a situação emergencial se mantém;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social,

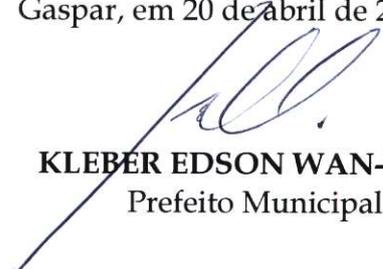
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, no sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Gaspar.

Art. 2º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços necessários às atividades de resposta a situação emergencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020, ficando extinta a situação assim que iniciar a vigência do Contrato de Concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Gaspar, em consonância ao princípio da continuidade do serviço público.

Gaspar, em 20 de abril de 2020.


KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GASPAR
Publicado no Diário Oficial
dos Municípios - DOM/SC

Ed: 3174 18 JUN. 2020 Fls 339

853130/17	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO GO	Inclusão do item 5.12 da Cláusula Quinta	T Aditivo:31/07/2020 014/2020
866515/2018	MDR	Delfinópolis/MG	Altera contrapartida: R\$ 53.344,94	T Aditivo: 30/07/2020
896634/19	MDR	PM Araguinha/MT	Altera contrap: 28.337,08	T Aditivo:31/07/2020
ACF0163/2017	Fundo Socioambiental CAIXA	Fundo Socioambiental CASA	Altera Período Vigência: 48 meses	Termo Aditivo: 30/07/2020
866948/18	MDR	PM Salto do Céu/MT	Altera contrap: 58.831,41	T Aditivo:31/07/2020
869933/2018	MTUR	PM Gaspar/SC	Alt CP: R\$ 36.058,19	T Aditivo:31/07/2020
852316/17	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU/MT	Altera contrap: 234.618,03	T Aditivo:31/07/2020
873066/18	MTUR	PM São João Nepomuceno/MG	Altera contrap: 20.538,53	T Aditivo:03/08/2020
880433/18	MDR	PM Mundo Novo/GO	Altera contrap: 6.079,10	T Aditivo:27/07/2020
0424484-12/2014	MDR	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Pror.Vigência: 30/07/2021	T.Aditivo: 30/07/2020
0424486-31/2014	MDR	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	Pror.Vigência: 30/07/2021	T.Aditivo: 30/07/2020
390.188-92/2012-Convênio 772969	MC	PM Caracará/RR	Prorroga vigência: 31/12/2020	Termo Aditivo: 03/08/2020.
829734/16	MDR	PM Cantagalo/RJ	Altera contrap: 243.369,29	T Aditivo:03/08/2020
870853/18	MDR	PM Ituverava/SP	Altera contrap: 64.346,04	T Aditivo:31/07/2020
877701/18	MDR	PM Serranópolis/GO	Altera contrap: 15.394,34	T Aditivo:03/08/2020
0352287-96	MDR	PM Agrolândia/SC	Altera Vigencia: 30/04/2021	T.Aditivo: 30/06/2020
CTR 1036043-89	MTUR	SANTA RITA PASSA QUATRO	ALT CP R\$ 26.035,08	TA 03/08/2020
0222919-88/07	MDR	PM Florianópolis/SC	Altera vigência: 30/04/2021	T Aditivo:24/07/2020
894469/19	MDR	PM Cafezal do Sul/PR	Altera contrap: 36.299,49	T Aditivo:03/08/2020
845153/17	MDR	Barro Alto/GO	Altera contrap.: R\$ 52.891,88	T aditivo-23/07/20
857042/17	MC	PM Rio Das Flores/RJ	Altera contrap: 121,02	T Aditivo:03/08/2020
866545/2018	MDR	Barro Alto/GO	Altera contrap.: R\$ 7.113,24	T Aditivo-30/07/20
769116/11	MTUR	PM Jabotão dos Guararapes/PE	Altera vigência: 30/12/2020	Ex-Ofício:31/07/2020
886298/19	MTUR	PM Engenheiro Beltrão/PR	Altera contrap: 279.395,42	T Aditivo:03/08/2020
877358/18 1060292-67	MAPA	PM Ipaumirim/CE	Altera repasse: 308.010,09	T Aditivo:03/08/2020
865632/18	MDR	PM Juti/MS	Altera contrap: 27.924,45	T Aditivo:03/08/2020
875739/18	MDR	PM MACHADOS/PE	Altera contrap: 699,75	T Aditivo:03/08/2020
878844/18 1061641-97	MDR	PM Barro/CE	Altera repasse e contrap: 201.571,49 e 200,00	T Aditivo:03/08/2020
875236/18	MAPA	PM Astorga/PR	Altera contrap: 186,10	T Aditivo:03/08/2020

SAFIRA



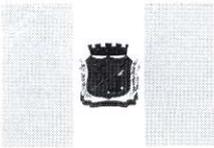
Exmo Sr.
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Gaspar – SC

A Safira Transportes Coletivos Ltda, pessoa jurídica com Cnpj 23.926.349/0001-54 vem através desta solicitar a prorrogação do prazo para a importação dos créditos contidos nos cartões da antiga empresa que realizava o transporte emergencial na cidade de Gaspar, pois com a pandemia do covid19 o IPK está muito abaixo do ofertado na data de assinatura do emergencial junto a empresa Safira Transportes Coletivos, onde o IPK ofertado foi de 0,96 sendo que a realidade de hoje o IPK está em 0,48 com os horários reduzidos, sendo este muito abaixo do equilíbrio econômico para a manutenção do serviço na Cidade de Gaspar, sendo assim se a empresa Safira tiver que assumir os créditos antigos sem o devido ressarcimento para manter o serviço prestado, a empresa entrará em colapso e não terá mais condições financeiras para operar o transporte.

Gaspar, 01 de Outubro de 2020


Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras


Safira Transportes Coletivos Ltda
CNPJ 23.926.349/0001-54



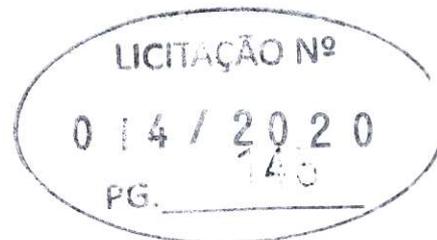
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO



Ofício n.º 306/2020

Gaspar, 26 de outubro de 2020.

Ilustríssimo Senhor, Representante Legal da empresa
SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ N° 83.102.244/0001-02
Rua: Rua José Boiteux, n° 81, Bairro Vila Nova
CEP: 89035-040



Assunto: Prorrogação do prazo de execução de obrigação prevista no subitem 2.2.1 do Contrato n° 2020/36.

Senhor Representante,

Considerando o Ofício encaminhado por Vossa Senhoria no dia 01° de outubro de 2020 requerendo a prorrogação do prazo de execução da obrigação de implantar e importar, através de software de bilhetagem eletrônica, os créditos consignados nos antigos cartões do sistema de transporte coletivo do Município de Gaspar, conforme previsto no Contrato n° 36/2020, abaixo transcrito:

[...] 2.1 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a: 2.2.1 Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos (Sistema de Arrecadação Automático de Tarifas – Bilhetagem Eletrônica), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do termo de contrato [...]

Considerando a alegação do Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK) está em 0,48 devido à redução do fluxo de passageiros provocada pelo agente infeccioso COVID-19.

Considerando a necessidade de comprovação inequívoca do desequilíbrio econômico-financeiro alegado pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 57 e ss. da Lei 8.666/1993 e em reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União¹, *in verbis*:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção

1 TC 007.615/2015-9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO



de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo [...] II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração com documento contemporâneo à sua ocorrência [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...] II - por acordo das partes: [...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Indubitavelmente, o fundamento para o requerido reequilíbrio econômico financeiro seria a teoria da imprevisão, prevista no art. 65, inc. II alínea 'd' da Lei 8.666/93, porém esta fundamentação não é de simples uso, ou seja, não basta que tenha ocorrido, nesse caso concreto, aumento extraordinário e imprevisível [...] dos preços dos materiais [...] Importa destacar que eventual desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo. A avaliação da equidade do contrato deve ser resultado de um exame global da avença [...]

DETERMINAMOS, no prazo de 96 (noventa e seis) horas (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento deste Ofício, a apresentação de todas as planilhas de custos, desde o início da vigência do Contrato nº 36/2020 e outros documentos hábeis a comprovação do desequilíbrio econômico financeiro ventilado pela CONTRATADA.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Gaspar
Francieli Spengler
Diretora de Transporte Coletivo

Francieli Spengler

FRANCIELI SPENGLER

DIRETORA DO TRANSPORTE COLETIVO

Fiscal do Contrato

DITRAN - Diretoria de Trânsito

PROTOCOLO

DATA 27/10/2020

Ass.: *Rodriguez*

Re: Pedido de prorrogação prazo resposta**De :** coletivo@gaspar.sc.gov.br

Ter, 03 de nov de 2020 15:34

Assunto : Re: Pedido de prorrogação prazo resposta**Para :** Rodrigo Bogo <rodrigo@coletivosafira.com.br>**Cc :** danielabarkhofen <danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Boa tarde Rodrigo,

Aceitamos o prazo de 48 horas referente ao ofício 306/2020 reuendo as respostas de IPK e documentos.

Fico a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente

Francieli Spengler

Diretora de Transporte Coletivo

47 3331-6300

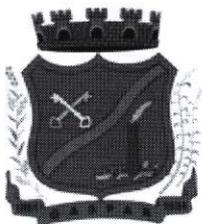
De: "Rodrigo Bogo" <rodrigo@coletivosafira.com.br>**Para:** coletivo@gaspar.sc.gov.br**Enviadas:** Terça-feira, 3 de novembro de 2020 15:31:18**Assunto:** Pedido de prorrogação prazo resposta

Boa tarde,

Gostaria de solicitar mais 48h de prorrogação para a resposta de ikp e documentos solicitados pelo Ditran.

Att,

Rodrigo Bogo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 594/2020

Gaspar, 01 de outubro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de prorrogação do prazo para a importação dos créditos contidos nos cartões da antiga empresa que realizava o transporte emergencial na Cidade de Gaspar pelos motivos apontados pela Empresa Safira Transportes Coletivos LTDA (CNPJ nº 23.926.349/000154).

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

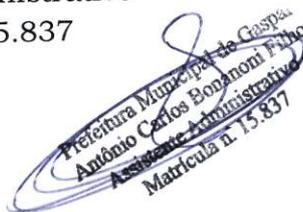
Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de prorrogação do prazo para a importação dos créditos contidos nos cartões da antiga empresa que realizava o transporte emergencial na Cidade de Gaspar pelos motivos apontados pela Empresa Safira Transportes Coletivos LTDA (CNPJ nº 23.926.349/000154).

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e documentos complementares encaminhados pela secretaria requisitante.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Bonanoni Filho

Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 596/2020

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO - SAF 036/2020 - SAFIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

LICITAÇÃO Nº

014/2020

ÓRGÃO ASSESSORADO: SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, requerendo parecer sobre a possibilidade prorrogação do prazo para importação dos créditos contidos nos cartões da antiga empresa que realizava o transporte emergencial.
2. A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada com as justificativas técnicas e certidões relativas a débitos e outros
3. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

7. Sempre que a administração pública tiver a necessidade de prorrogar o contrato de execução deve se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação a justificativa, que poderão ser as seguintes (grifei):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo**:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8. Nesse contexto, deve ser devidamente analisado pela autoridade competente se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/1993, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

9. Neste sentido, segue o entendimento da doutrina, em ensinamentos extraídos da Revista Zênite de Licitações e Contratações Públicas acerca da necessidade de elaboração de termo aditivo e a sua consequente publicação na imprensa oficial, veja-se:

5162 - Contratação pública – Contrato – Prorrogação – Termo aditivo – Obrigatoriedade

Toda prorrogação deve ser formalizada por termo aditivo, devendo a Administração, ainda, realizar a correspondente publicação na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único), não sendo, portanto, suficiente para validade e eficácia da prorrogação a mera previsão contratual de sua ocorrência. Ver Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC, Curitiba: Zênite, n. 62, p. 284, abr. 1999, seção Consulta em Destaque.

10. Importante frisar que o procedimento que deu origem ao requerimento é um processo de dispensa de licitação e, nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Contas:

“(...) nos termos da jurisprudência do TCU, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, motivo pelo qual a decisão pela prorrogação de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº

14 / 2020

PG. 140

*contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, **principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação**, válida no momento do ato de prorrogação contratual". Acórdão 213/2017 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas.*

11. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se o caso enquadra-se em algumas das hipóteses de descumprimento contratual, especialmente no que tange ao atraso na entrega e, por conseguinte, se os atrasos decorreram por culpa da empresa contratada, pois, nesse caso, devem ser aplicadas as sanções previstas na avença firmada.

12. **Relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos e administrativos, devidamente comprovados, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a justificativa de prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.**

13. Ressalte-se, ainda, que a administração deve se certificar de que todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na licitação estão mantidas, em atendimento ao artigo 55, XIII, da lei referida, inclusive em relação à manutenção das garantias contratuais exigidas.

14. Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, somente se cumpridos os requisitos legais apontados acima, será devida a celebração do referido Termo Aditivo de prorrogação do prazo para importação dos créditos contidos nos cartões da antiga empresa que realizava o transporte emergencial 036/2020, eis que é competência exclusiva da Administração.

15. Contudo, alerte-se à autoridade administrativa que, ainda que resolva proceder à prorrogação do contrato, deve levar em consideração os apontamentos delineados acima, sobretudo **caso a Administração se depare com falhas/atrasos no cumprimento das cláusulas editalícias ou contratuais**, repita-se, **é dever da autoridade administrativa promover o regular processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente.**

16. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 01 de outubro de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº

014/2020

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.926.349/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2016
NOME EMPRESARIAL SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DAS COMUNIDADES	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 89.114-033	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO GASPAR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (47) 3380-9830		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2020** às **14:18:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 23.926.349/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:00 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **5BB2.3558.F3F4.DCC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

CNPJ/CPF: **23.926.349/0001-54**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **200140122036100**

Data de emissão: **06/10/2020 10:05:55**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **05/12/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 152

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.926.349/0001-54
Certidão nº: 30847584/2020
Expedição: 19/11/2020, às 14:21:52
Validade: 17/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.926.349/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 155



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.926.349/0001-54

Razão Social: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Endereço: RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN / ITROUPAVA CENTRAL / BLUMENAU / SC / 89069-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020

Certificação Número: 2020110203571704103504

Informação obtida em 19/11/2020 14:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SFGA - SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição Municipal : 33422
Nome do Contribuinte : SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
CPF/CNPJ : 23.926.349/0001-54

Certifico nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), para fins de direito, a requerimento da parte interessada, que a inscrição descrita acima consta nos assentamentos desta Repartição Pública Municipal. Constatam débitos lançados ou parcelados administrativamente e não vencidos, ou com sua exigibilidade suspensa. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de apurar eventuais débitos por ventura existentes sob responsabilidade do contribuinte supra identificado, após a expedição da presente certidão. O referido é verdade e dou fé, tendo validade por 90 (noventa) dias a contar da data do documento.

Gaspar, 19 de novembro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada pela chancela: **SAP7.HDA7.QL9S.CPKK**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 23926349000154

LIMPAR

Data da consulta: 19/11/2020 15:23:13

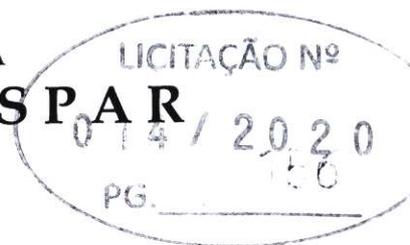
Data da última atualização: 19/11/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando nº 683/2020

Gaspar, 19 de novembro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da prorrogação extraordinária do Contrato nº 36/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Gaspar e a Empresa Safira (CNPJ nº 23.926.349/0001-54), cujo objeto engloba a prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como por este contrato, em linhas atuais especificadas conforme Termo de Referência e seu(s) anexo(s) devido suspensão.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Preliminarmente, insta ressaltar o caráter extraordinário da prorrogação dos contratos de natureza emergencial, cujo prazo de vigência, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 não excederá a 180 dias, contados da ocorrência do fato imprevisível determinante da contratação.

[...] Neste caso o TCU já se manifestou pela possibilidade de devolução da contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que nem a Administração e nem o contratado tenham sido responsáveis pelo fato excepcional ou imprevisível que ocasionou o retardo do início da prestação do serviço: [...] responder ao interessado que é possível, quando da dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade, consoante o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o retardamento do início e da devolução da contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que as ações tomadas pela Administração tenham sido prejudicadas pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, a teor do disposto no art. 57, § 1º, da mencionada Lei, devendo ser adequadamente fundamentado, levando em conta, inclusive, as determinações contidas na Decisão nº 347/94 - TCU - Plenário ("in" D.O.U. de 21/06/94)¹.

Considerando o prazo inicial de vigência do Contrato nº 36/2020 e as inúmeras suspensões dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros determinadas por atos normativos sanitários estaduais e municipais, conforme a seguinte tabela:

¹ <https://jus.com.br/artigos/26459/apontamentos-sobre-a-contracao-emergencial-a-luz-da-lei-n-8-666-93-e-da-jurisprudencia-do-tcu>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 15/

Suspensões	Períodos
04/06/2020 a 22/06/2020	20
27/07/2020 a 10/08/2020	15
24/08/2020 a 31/08/2020	7
TOTAL	42
DECRETOS: 9316/2020 740/2020 9.551/2020	

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da prorrogação, por 42 (quarenta e dois) dias, do prazo de vigência do Contrato nº 36/2020, permanecendo em vigor do dia 01 de dezembro de 2020 a 12 de janeiro de 2021.

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, cópias dos decretos de suspensão dos serviços objeto deste contrato e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Daniela Barkhofen
Diretora Geral do
Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 693/2020

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 36/2020 – SAFIRA TRANSPORTE COLETIVOS LTDA.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 158

RELATÓRIO

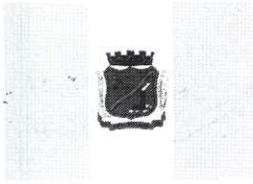
1. Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade de prorrogação extraordinária do contrato emergencial nº 36/2020, firmado com a empresa SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
2. Informa a Requerente que o referido contrato foi assinado em 04 de junho de 2020, com prazo de vigência de 180 dias corridos, findando-se ordinariamente em 30 de novembro de 2020. Entretanto o contrato foi suspenso pelo período de 42 dias em decorrência da COVID-19.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. Versa a presente consulta, conforme referido, sobre exame da possibilidade de prorrogação da contratação emergencial referente a serviços especializados de transporte coletivo urbano de passageiros.
8. Da leitura do dispositivo legal, verifica-se que é dispensável a licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

9. Neste sentido, assevera que a única justificativa foi quanto ao prazo inicial do contrato, havendo assim divergência entre a vigência do contrato e o início da execução, conforme cláusula 10:

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.

10.2 Na hipótese prevista no item anterior, o contrato permanecerá vigente no período de 20 de março de 2020 a 15 de setembro de 2020.

10.3 A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, iniciar a prestação dos serviços contratados no dia 30 de março de 2020

10. Nesse aspecto deve-se destacar que apenas é possível a prorrogação de contrato ainda vigente. Caso contrário, quando já expirado o prazo contratual, inexistirá suporte fático para a pretensão de prorrogação.

11. A súmula nº 191 do Tribunal de Contas União dispõe que:

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

12. Na situação em tela, se está diante de contrato emergencial de serviço de natureza contínua, sendo de fundamental importância a prorrogação do prazo até a data requerida para que se cumpra o prazo avençado de 180 dias.

13. O Tribunal de Contas da União também tem admitido excepcionalmente a prorrogação de contrato emergencial, com o transbordamento do prazo de 180 dias, desde que verificados determinados requisitos:

Com efeito, não se olvida que a regra geral é que as contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. **Entretanto, (...), admite-se a contratação sem licitação para se afastar, mal maior, quais sejam, danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis causados por uma maior demora na contratação em decorrência da realização de procedimento licitatório. (...) Esses riscos/danos nem sempre estarão afastados após o transcurso de 180 dias. Caso estejam, não há maiores questionamentos de que o prazo deve ser respeitado. Entretanto, caso não estejam, o interesse público primário deve ser atendido. A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a urgência em seu atendimento,**



LICITAÇÃO Nº
014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pode fazer com que seja colocado em segundo o estrito cumprimento desse dispositivo legal. (...) É certo que não se pode fazer letra morta do prazo fixado no referido dispositivo legal. Ele pode e deve ser seguido na maioria das situações de forma a ser evitado que se utilize da contratação emergencial não para evitar uma grave lesão ao interesse público, mas para se escapar da fuga ao regular procedimento licitatório. **O que se deve, em suma, é analisar a situação específica e verificar se a extrapolação do prazo legal está enquadrada nas hipóteses do art. 24, IV da Lei 8.666/93: “urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares” e “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa”.** (TCU, Acórdão nº 3.238/2010, Plenário).

14. Importante trazer à baila a lição de Marçal Justen Filho (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 309):

A comparação entre contratação por emergência e provimento jurisdicional cautelar tem a vantagem de propiciar a utilização, no campo administrativo, de inúmeros conhecimentos desenvolvidos no âmbito processual. Assim, deve-se reconhecer que a contratação por emergência envolve a ponderação de interesses segundo o princípio da proporcionalidade. As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado. Não possuem fim próprio e autônomo. Não podem ser aplicadas sem consideração aos fins buscados e tutelados. Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. **Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido.**

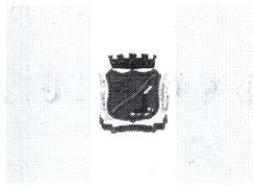
15. A irregularidade em comento encontra-se sistematizada no âmbito do TCU sob o título “Prorrogações de Contratos Emergenciais” para o qual há a seguinte resenha elaborada pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência:

É vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.

16. Esta resenha ganha relevância por ser elaborada com base em quinze julgados do TCU sendo que todos, sem exceção, são convergentes com o entendimento exposto. Destacam-se trechos do Voto e do Acórdão 106/2011-Plenário, da lavra do Ministro Ubiratan Aguiar, considerado o mais relevante para o tema:

[VOTO]

14. Por sua vez, argumentou-se no âmbito do Acórdão 3238/2010 - Plenário que a extrapolação do prazo de 180 dias previsto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 é possível se isso for fundamental para proteger o interesse público. Destaco o seguinte excerto do voto do mencionado Acórdão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"Ao comentar o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, o doutrinador Marçal Justen Filho assim expôs (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 11ª Ed. p. 241):

"As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. (...) Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido." (grifei)

Com efeito, não se olvida que a regra geral é que as contratações efetuadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação. Entretanto, no caso da hipótese em abstrato aqui tratada, admite-se a contratação sem licitação para se afastar mal maior, quais sejam, danos irreparáveis e/ou riscos insuportáveis causados por uma maior demora na contratação em decorrência da realização de procedimento licitatório. Trata-se de opção do legislador ordinário com amparo no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

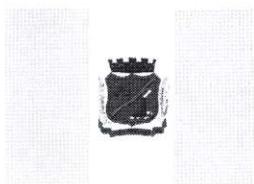
Esses riscos/danos nem sempre estarão afastados após o transcurso de 180 dias. Caso estejam, não há maiores questionamentos de que o prazo deve ser respeitado. Entretanto, caso não estejam, o interesse público primário deve ser atendido. A relevância do interesse coletivo e social do objeto contratado, bem como a urgência em seu atendimento, pode fazer com que seja colocado em segundo o estrito cumprimento desse dispositivo legal."

15. Alinho-me com esse entendimento, ao mesmo tempo em que destaco que o Acórdão 3238/2010 - Plenário informa que a jurisprudência deste Tribunal vem admitindo a extrapolação do referido prazo em situações excepcionais, a exemplo dos Acórdãos 845/2004, 1941/2007 e 2024/2008, todos do Plenário.

[ACÓRDÃO]

9.1. comunicar ao (...) que, com fundamento na jurisprudência do TCU, o limite de 180 dias previsto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 pode ser ultrapassado quando o objeto contratual a ser executado além desse prazo preencher as seguintes condições do referido dispositivo legal: "urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares" e "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa"

17. Neste caso o TCU já se manifestou pela possibilidade de devolução da contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que nem a Administração e nem o contratado tenham sido responsáveis pelo fato excepcional ou imprevisível que ocasionou o retardo do início da prestação do serviço:



LICITAÇÃO Nº
016/2020
P.G. U

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“2. responder ao interessado que é possível, quando da dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade, consoante o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o retardamento do início e da devolução da contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que as ações tomadas pela Administração tenham sido prejudicadas pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, a teor do disposto no art. 57, § 1º, da mencionada Lei, devendo ser adequadamente fundamentado, levando em conta, inclusive, as determinações contidas na Decisão nº 347/94 - TCU - Plenário ("in" D.O.U. de 21/06/94);”

18. Dessa forma, conclui-se, diante do exposto, que em razão da circunstancia excepcional, assim como a verificação de permanência da situação de emergencialidade, a prorrogação da contratação emergencial mostra-se plausível e necessária.

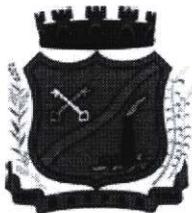
19. Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

20. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 19 de novembro de 2020.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02



CONTRATO SAF Nº 36/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 24 DA LEI 8666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

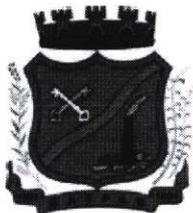
O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a Rua José Boiteux, nº 81 – Bairro Vila Nova, inscrita no CNPJ nº 23.926.349/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO BOGO**, inscrito no CPF sob o nº 008.015.229-51, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, tem de comum acordo e com amparo na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, considerando a Dispensa nº 14/2020 e o Processo Administrativo nº 101/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Considerando as restrições instituídas pelo Decreto Estadual nº 740/2020 e o Decreto Municipal nº 9551/2020 e medidas sanitárias complementares, regulamenta a PRORROGAÇÃO, com fulcro no inciso II do §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993 e com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, do prazo de vigência do Contrato nº 2020/36, previsto no item 13.1, prorrogando-o por **42 (quarenta e dois dias)**, permanecendo em vigor de **30 de novembro de 2020** a **12 de janeiro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As demais disposições do Contrato nº 2020/36 permanecem inalteradas, consolidando e ratificando as disposições precedentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 062

E assim, por estarem certas e ajustadas as partes contratantes, assinam este Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar, 23 de novembro de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda e Gestão
Administrativa | Representante Legal
da Contratante

**SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS
LTDA**

RODRIGO BOGO | Representante
Legal da Contratada

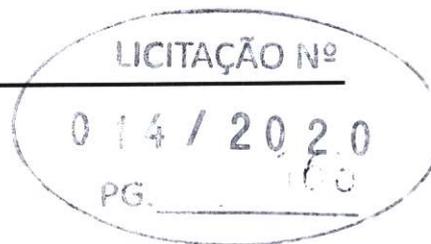
Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 18/12/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2770893 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 21/12/2020 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020****DISPENSA Nº 14/2020****EXTRATO DO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº36/2020**

OBJETO: Prorroga, de forma excepcional, por 42 (quarenta e dois dias), com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 os prazos de vigência e execução do presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de transporte coletivo urbano de passageiros, de natureza emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo termo de contrato, em linhas atuais especificadas no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo nº 101/2020 e seu(s) anexo(s). **TÉRMINO DO PRAZO:** 12 de janeiro de 2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (CNPJ Nº 23.926.349/0001-54). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 30 de novembro de 2020.

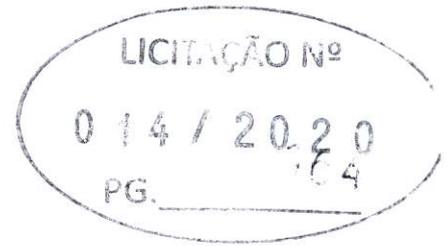
CARLOS ROBERTO PEREIRA | Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2770893, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2770893>

Dispensa 14/2020

SAFIRA



Exmo Sr.
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Gaspar – SC

A Safira Transportes Coletivos Ltda, pessoa jurídica com Cnpj 23.926.349/0001-54 vem através desta solicitar uma reunião para que possamos juntos tomar a melhor medida para o transporte coletivo municipal da cidade de Gaspar. Abaixo seguem números que comprovam que o sistema não possui um equilíbrio econômico, e sim um grande prejuízo para a operadora emergencial do transporte.

Gaspar, 28 de julho de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rodrigo Braga".

Safira Transportes Coletivos Ltda
CNPJ 23.926.349/0001-54

SAFIRA

A operadora do transporte emergencial do município Safira Transportes Coletivos Ltda, hoje trabalha com uma frota total de 18 ônibus, atendendo em sua totalidade as linhas do Município de Gaspar. Devido a pandemia de Covid 19 que vem ocorrendo tanto em nossa região como no País e Mundo, relatamos que a demanda de usuários caiu em 75% se comparado a demanda anterior ao Covid 19, conforme folha 1 do anexo, nossa média diária de usuários transportados esta em 962,5 pessoas/ dia. Sendo que percorremos diariamente 2723 km/dia, com isso temos um IPK de apenas 0,35, onde é sabido que com este IPK não conseguimos manter nossa folha de pagamento como também manutenções dos ônibus e óleo diesel.

Também precisamos discutir quanto a aceitação dos créditos que estão nos cartões da antiga transportadora, pois em condições normais não haveria problemas em absorver, mas no meio desta pandemia e transportando uma pequena quantidade de usuários, a empresa não conseguiria caixa suficiente para conseguir absorver os mesmos.

Acreditamos que juntos, Empresa e Prefeitura, conseguimos achar alguma solução para que o transporte não entre em colapso e por fim pare de operar.

Abaixo quadro com números para melhor visualização:

Frota em operação	18
Número de Funcionários	40
Quilometragem percorrida dia útil	2723
Número de pessoas pagantes transportada dia	962,5
IPK	0,35

Explicações para o Anexo 1:

Este relatório foi retirado dos dias 16 e 17 de julho, onde rodamos apenas no municipal de Gaspar, e também estávamos fazendo o fretamento para a Linhas Círculo, com passes e mais um valor combinado, por isso no relatório está saindo valores do intermunicipal junto. Para saber a quantidade correta transportada dentro de Gaspar, somar apenas as pessoas transportadas com os valores de R\$4,30 e R\$4,50, os restantes são do fretamento. Quando ao valor de R\$0,01 são pessoas que fazem a conexão no terminal, sendo assim já haviam pago na conexão anterior.

Também tomamos a liberdade de anexar junto aqui, algumas matérias que tem saído durante essa pandemia sobre como o transporte coletivo está entrando em colapso e como algumas prefeituras estão buscando alternativas para que o transporte de sua região não pare.

Segue abaixo matérias:

Socorro ao transporte coletivo em votação nesta segunda-feira em Novo Hamburgo

Prefeitura afirma que proposta visa assegurar a manutenção do serviço na cidade, mas com base em critérios técnicos para a concessão do auxílio

Por JOÃO VICTOR TORRES

Publicado em: 13.07.2020 às 05:00 Última atualização: 13.07.2020 às 08:24

Toda articulação está sendo feita para manter o serviçoFoto: Inézio Machado/GES

Novo Hamburgo está mais próximo de sacramentar o **acordo entre a Prefeitura e as concessionárias** responsáveis por operar as linhas de ônibus do Município. Nesta segunda-feira (13), às 18 horas, a Câmara de Vereadores colocará em votação o projeto de subsídio emergencial ao transporte coletivo hamburguense. Inclusive, o Legislativo promoverá as duas apreciações da matéria nesta segunda-feira (13) com a convocação de uma sessão extraordinária.

A proposta encaminhada pelo Executivo prevê a abertura de crédito extraordinário de até R\$ 1,8 milhão, entretanto não necessariamente todo este valor será destinado e nem mesmo os repasses serão fixos.

O texto estabelece que a base de cálculo levará em consideração a arrecadação tarifária e as despesas das concessionárias no mês anterior, como benefícios aos funcionários e aquisição de insumos. Além disso, os coeficientes serão conforme a Associação Nacional de Transporte Público (ANTP).

Os limites foram estabelecidos em dois cenários. Como o modelo de distanciamento controlado do Estado cria protocolos e lotações máximas para cada bandeira, o Município utilizará o mesmo critério para definir os tetos de pagamento. Quando a bandeira for laranja, o subsídio não deve ultrapassar R\$ 280 mil. Já se a bandeira vigente for vermelha ou preta, o máximo é R\$ 480 mil.

<https://www.jornalnh.com.br/noticias/regiao/2020/07/12/socorro-ao-transporte-coletivo-em-votacao-nesta-segunda-feira-em-novo-hamburgo.html>

Vereadores de Campos do Jordão aprovam socorro de R\$ 412 mil para manutenção do transporte coletivo

Publicado em: 13 de julho de 2020

Emenda condiciona a liberação do dinheiro ao não aumento da tarifa

Ao menos 70% das verbas devem ser usados para salários e benefícios trabalhistas. Empresa não pode deixar de prestar serviços

ADAMO BAZANI

A Câmara Municipal de Campos do Jordão, no interior de São Paulo, aprovou na tarde desta segunda-feira, 13 de julho de 2020, o projeto de lei 24-2-2020, de autoria do executivo, que prevê um auxílio financeiro emergencial de R\$ 412 mil (R\$ 412.106,12) para a manutenção dos serviços de ônibus da cidade. O valor será liberado em duas parcelas.

O projeto teve 12 votos favoráveis, três contrários e uma abstenção.

Uma emenda condiciona a liberação do socorro financeiro à empresa Viação na Montanha ao não aumento da tarifa e a utilização de pelos 70% do valor para pagamento de salários e benefícios.

Em nota, quando da apresentação do projeto, a prefeitura informou que a ajuda financeira ao setor tem sido dada por diversas prefeituras e que a empresa de ônibus só está transportando uma média de 20% dos passageiros de antes da pandemia da Covid-19.

A subvenção ao transporte público vem sendo feita em diversos municípios às empresas concessionárias. A subvenção foi motivada pela redução no número de passageiros, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus e visa manter o equilíbrio financeiro do contrato, entre a Prefeitura e a empresa vencedora da licitação.

Desde o mês de Março, quando as aulas e serviços não essenciais foram suspensos, o o número de passageiros nos sistemas de transporte público caiu drasticamente nas cidades brasileiras. Segundo a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), houve uma redução em 71% da demanda entre os dias 16 de abril e 15 de maio deste ano irregular, causando uma redução da oferta média em 52% dos serviços operados em nível nacional. Esses números, segundo aponta o citado relatório da NTU, levaram ao encerramento e suspensão das atividades em diversas cidades e, ainda, à demissão de quase dois mil trabalhadores, que trabalham em transporte urbano de ônibus.

Em Campos do Jordão, a empresa Viação da Montanha informa que está transportando, apenas, cerca de 20% dos usuários do transporte. Ainda que não tenha havido demissões, os salários estão atrasados e há uma perspectiva, de greve que poderá paralisar o serviço.

O transporte público além de ser um direito fundamental, definido no artigo 6º, da Constituição Federal, é serviço público essencial para trabalhadores, devendo ser prestado com eficiência e continuidade.

Na cidade, ainda que somente o comércio não essencial e hotéis estejam autorizados a funcionar, por período e com capacidade reduzida, a operação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo deve ocorrer, com o número de ônibus necessário de modo a evitar aglomerações e proteger as pessoas de contaminação.

<https://diariodotransporte.com.br/2020/07/13/vereadores-de-campos-do-jordao-aprovam-socorro-de-r-412-mil-para-manutencao-do-transporte-coletivo/>

LICITAÇÃO Nº
014 / 2020
PG. 06

Câmara de Novo Hamburgo (RS) aprova subsídio ao transporte público e congela tarifa a R\$ 3,85

Publicado em: 16 de julho de 2020

Proposta da Prefeitura é subsidiar o transporte coletivo na cidade durante a pandemia

ALEXANDRE PELEGI

A Câmara de Novo Hamburgo, interior do Rio Grande do Sul, aprovou por 11 votos a dois a proposta da Prefeitura de subsidiar o transporte coletivo na cidade durante a pandemia de Covid-19.

O objetivo do Projeto de Lei nº 30/2020 é manter o sistema de ônibus em funcionamento sem o aumento das passagens. Com a aprovação, a passagem segue a R\$ 3,85 e garante a operação do sistema de transporte público municipal.

O Executivo custeará parte da operação a partir da concessão de um subsídio mensal.

Segundo a proposta aprovada, o repasse ocorrerá quando os gastos com a prestação do serviço superarem o valor recebido com as tarifas.

O subsídio corresponderá ao cálculo dessa diferença, mas limitado a um teto de R\$ 280 mil, quando o município estiver em bandeira laranja, ou R\$ 468 mil, quando vigentes as bandeiras vermelha ou preta, dentro do modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado. (*Leia sobre o sistema de bandeiras*)

A Prefeitura chegou a propor um aporte mensal na casa de R\$ 150 mil, valor considerado insuficiente. As empresas, por sua parte, defendiam que o recurso deveria se aproximar a R\$ 627 mil, de forma a suprir as perdas verificadas com a significativa redução no número de usuários desde o início da pandemia.

A complementação financeira garante, na visão do Executivo, o congelamento do preço da tarifa e a manutenção de um nível de oferta suficiente de linhas e horários. A medida será retroativa a 1º de junho.

SUBSÍDIO

O PL 30/2020 define que a concessão do subsídio está atrelada à apresentação de relatório diário contendo a quilometragem rodada pelos veículos, a quantidade de passageiros transportados e a arrecadação tarifária.

As empresas deverão garantir o espelhamento completo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com acesso em tempo real a todas as informações relacionadas à operação, e o envio mensal de planilha de custos, incluindo despesas com pessoal.

Aprovados os relatórios pela Prefeitura, o subsídio corresponderá à diferença entre a soma dos gastos e as receitas tarifárias, respeitados os limites conforme as bandeiras vigentes.

Caso os relatórios sejam reprovados, o Município fica dispensado de qualquer repasse.

QUALIDADE

O valor poderá ser reduzido caso as empresas não respeitem determinações específicas para o período.

O PL obriga o uso de máscaras faciais por funcionários e passageiros; a disponibilidade de álcool gel nos ônibus; o respeito ao limite de usuários previsto nos protocolos do Distanciamento Controlado; e a oferta de veículos, no prazo de até 20 minutos, para atender rotas com lotação de passageiros.

Cada descumprimento às regras implicará na redução de 0,5% do valor do subsídio, podendo ser acumulados até o limite de 50%.

O projeto determina ainda que todas as informações coletadas deverão ser amplamente divulgadas.

O PL aprovado autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento do Município de R\$ 1.872.000,00, o que equivale a quatro meses do valor máximo previsto para o subsídio.

<https://diariodotransporte.com.br/2020/07/16/camara-de-novo-hamburgo-rs-aprova-subsidio-ao-transporte-publico-e-congela-tarifa-a-r-385/>

ANTP reúne fabricantes e operadoras do setor de transporte rodoviário e urbano para discutir saídas para a grave crise do setor

Publicado em: 21 de julho de 2020

Estavam presentes em reunião on-line entidades como NTU, ABRATI, ANFAVEA, FABUS e BR Distribuidora dentro outras

ALEXANDRE PELEGI

Sob coordenação da ANTP, reuniram-se nesta segunda-feira, 20 de julho de 2020, operadores de transporte de passageiros e a indústria de ônibus para discutir saídas para a crise

Definir um novo marco regulatório para o transporte público de passageiros – urbano e rodoviário.

Este é, segundo compreensão unânime das entidades do setor, entre fabricantes e operadoras, a saída para garantir uma nova vida ao transporte de passageiros por ônibus no país, hoje sob risco certo de colapso.

Ao mesmo tempo, no âmbito do transporte urbano e intermunicipal com característica urbana, lutar por auxílio emergencial o mais rápido possível para as empresas operadoras é a solução imediata para evitar que o sistema não sofra uma desarticulação, o que seria letal para qualquer cenário futuro de médio e longo e prazo. De março a junho, o déficit nesse setor somou 3,72 bilhões, com previsão de outros 5 bilhões de julho a dezembro, em face da queda abrupta da receita do setor devido à redução da demanda.

Além da crise do transporte urbano, discutiu-se ainda a situação do transporte rodoviário, interestadual e intermunicipal. A queda de demanda nesse setor também chegou no pico a 80%, segundo o diretor executivo da ABRATI, e estima-se que no fim no ano ainda será de 50%. O reflexo da crise se estendeu também ao fornecimento de combustível para o transporte de passageiro, com queda de 60% na distribuição, segundo a BR Distribuidora, como também na comercialização de ônibus, com queda de até 40%, segundo os presidentes da ANFAVEA e da FABUS.

Em ambos os setores – urbano e rodoviário, a crise deve ficar mais aguda com o fim das medidas da MP 936 sobre os contratos de trabalho, prorrogadas até 31 de julho.

Essas duas ações, coordenadas e indissolúveis, são essenciais neste momento, sob pena de o país sofrer mais do que imagina em seu processo de retomada econômica pós-pandemia.

Estas foram algumas das principais conclusões a que chegaram importantes representantes do setor em encontro realizado pela ANTP na tarde desta segunda-feira, 20 de julho de 2020.

No encontro mediado pelo vice-presidente da ANTP, Cláudio de Senna Frederico, manifestaram-se na reunião Ailton Brasiliense, presidente da Associação; Otávio Cunha Filho, presidente da NTU; Renan Chieppe, presidente do Grupo Águia Branca, representando o presidente da ABRATI, Eduardo Tude; Luís Carlos Moraes, presidente da ANFAVEA; Rubens Bisi, presidente da FABUS; e Marcelo Cruz Lopes, diretor executivo, representando o presidente da BR Distribuidora, Rafael Grisolia.

Participaram do encontro representantes de empresas Membros do Conselho Diretor da NTU, da Scania, Mercedes-Benz, Volvo, Volkswagen, Iveco, Marcopolo, Volare, Neobus, Caio e Busscar.

A necessidade de se encontrar uma saída emergencial foi destacada por todos, lembrando que essa só fará sentido e terá consequência se houver uma alteração na forma como o transporte de passageiros é visto hoje no país.

Sob risco de colapso, o setor não só precisa urgentemente de um auxílio financeiro emergencial, para evitar uma quebra generalizada neste segundo semestre, como principalmente requer um novo marco regulatório, que defina novas formas de contratação dos serviços e financiamento, hoje totalmente dependente da tarifa. O presidente da NTU enfatizou a necessidade da alteração do atual modelo de contratação dos serviços para um novo modelo baseado na contratação da oferta de serviços, como também a redução da tarifa.

No primeiro caso, a ANTP e o presidente da NTU relataram os esforços em conjunto com o Fórum Nacional de Secretários frente ao Ministério da Economia (ME), a partir de ampla discussão com suas entidades associadas, apresentando e esclarecendo o déficit, sua justificativa e a necessidade do auxílio emergencial. Nas discussões com a área técnica da Secretaria Nacional de Infraestrutura do ME foi colocada ainda o importante papel da União na construção de um marco regulatório para o setor.

Nesse sentido, duas frentes ficaram claras: a ação junto ao Executivo e ao Legislativo, para garantir ao transporte urbano os recursos mínimos para já; e uma ação forte junto ao Legislativo para operar e construir um novo marco regulatório para o setor. No caso do Transporte Rodoviário, guardadas suas especificidades, é necessário não só a criação de linhas de crédito que permitam ao setor suportar a perda de demanda, como também a continuação da discussão junto ao Ministério da Infraestrutura para corrigir os rumos do marco regulatório do setor, construído sobre a base de empresas que atuam no transporte regular.

Vale lembrar, nesse sentido, a ação junto a prefeitos e governadores, partes interessadas essenciais nessa luta, neste momento da crise, mas também para o novo mandato que se inicia em janeiro de 2021, em que há grande incerteza sobre o comportamento da demanda.

<https://diariodotransporte.com.br/2020/07/21/antp-reune-fabricantes-e-operadoras-do-setor-de-transporte-rodoviario-e-urbano-para-discutir-saidas-para-a-grave-crise-do-setor/>

Projeto de Lei que destina R\$ 4 bilhões para transporte público será votado na próxima semana pela Câmara dos Deputados

Publicado em: 23 de julho de 2020

Após acordo de lideranças na votação da MP 938, Câmara promete votar PL que institui “Programa Emergencial Transporte Coletivo”

ALEXANDRE PELEGI

Após ter sido retirada do PL de Conversão da Medida Provisória 938/20, a inclusão de um auxílio da União de até R\$ 4 bilhões para os sistemas de transporte coletivo nos estados e municípios será apresentada agora como Projeto de Lei. Relembre: [Câmara dos Deputados retira ajuda de R\\$ 4 bilhões ao Transporte Público de votação da MP 938](#)

O relator deputado Hildo Rocha (MDB-MA), que havia incluído o auxílio aos sistemas de transporte no texto da medida provisória, optou por separar o texto, o que permitiu a aprovação da MP 938 no Plenário da Câmara.

O acordo entre as lideranças foi votar o auxílio ao transporte de municípios e estados na próxima quarta-feira, 29 de julho, com uma nova discussão sobre o tema.

Logo após a decisão, o deputado Elias Vaz (PSB-GO) apresentou o Projeto de Lei 3909/2020 que institui o Programa Emergencial Transporte Coletivo, “*visando resguardar o exercício do transporte público urbano e semiurbano, durante o período de enfrentamento de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020*”.

O Programa consiste na aquisição de créditos eletrônicos de viagens perante as entidades e empresas, públicas e privadas, responsáveis pela comercialização desses créditos nos diversos sistemas de transportes públicos coletivos e na utilização dos meios existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários do Programa.

Cada crédito eletrônico de passagem corresponde a uma tarifa pública vigente no sistema de transporte público coletivo por ônibus de cada município, região metropolitana ou aglomeração urbana.

Os créditos de viagem serão adquiridos por Estados, Distrito Federal e Municípios, com recursos destinados pelo Governo Federal, e serão destinados preferencialmente aos beneficiários dos programas sociais federais e/ou municipais existentes.

Para sustentar o Programa, o Governo Federal repassará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios até R\$ 4 bilhões, mediante condições estabelecidas em termo de adesão firmado por estes entes com a União.

Os recursos serão disponibilizados a todas as capitais de Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios com população superior a 300 mil habitantes, ou integrantes de Região Metropolitana com mesmo contingente habitacional.

A distribuição será proporcional à população de cada um dos entes federativos indicados.

A repartição do recurso por estado será de 30% para o governo estadual e 70% do valor para os municípios.

Segundo o PL, os recursos poderão ser usados para

- aquisição de bens essenciais, “desde que o ativo adquirido passe a integrar relação de bens reversíveis e essenciais à prestação do serviço de transporte público coletivo”;
- para reforçar a frota necessária para atender a demanda necessária durante a pandemia;
- para pagamento de salário de colaboradores em atraso;
- para pagamento direto de valores para reequilíbrio de contratos;

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 108

- para a contratação de prestação de serviços de transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em veículos adaptados; e
- outros meios admitidos em ato do Poder Executivo.

<https://diariodotransporte.com.br/2020/07/23/projeto-de-lei-que-destina-r-4-bilhoes-para-transporte-publico-sera-votado-na-proxima-semana-pela-camara-dos-deputados/>

Maia defende ajuda federal para o transporte público de estados e municípios

O presidente lembrou que o setor está com muita dificuldade e disse que está trabalhando junto com o governo federal, prefeitos e governadores para que o sistema continue funcionando

Compartilhe Versão para impressão [1 Comentários](#)

22/07/2020 - 13:30

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), defendeu, nesta quarta-feira (22), que o governo federal ajude o setor de transporte público municipal e estadual em razão da crise econômica provocada pela pandemia da Covid-19. Segundo ele, os deputados e o governo têm dialogado para apresentar um texto com esse auxílio nas próximas semanas.

“O setor de transporte público está com muita dificuldade, assim como o setor aéreo, e estamos trabalhando junto com o governo federal, prefeitos e governadores, um texto de transferência para estado e municípios para que o sistema continue funcionando nas cidades médias e grandes, que têm um sistema mais pesado”, explicou o presidente.

Nesta quarta-feira (22), a Câmara aprovou a Medida Provisória 938/20, que cria auxílio financeiro da União, de até R\$ 16 bilhões, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para mitigar efeitos econômicos em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

O auxílio federal para os sistemas de transporte coletivo nos estados e municípios constava de um parecer preliminar do relator, deputado Hildo Rocha (MDB-MA), mas gerou polêmica e acabou excluído. Houve um acordo entre os deputados para votar o auxílio na próxima quarta-feira (29).

Reforma tributária

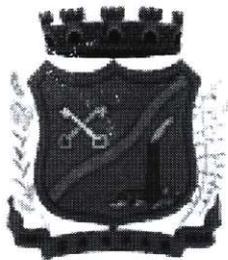
O presidente da Câmara também comentou o envio da proposta do governo de reforma tributária (Projeto de Lei 3887/20). Segundo Maia, embora o governo tenha apresentado apenas a unificação de impostos federais, e as propostas da Câmara e do Senado sejam mais amplas, o debate vai permitir a aprovação de um texto com impacto no futuro do País.

Rodrigo Maia acredita que a reforma vai garantir um crescimento mais sustentável da economia brasileira.

“Vai ter um impacto importante no futuro do País e um crescimento mais sustentável. O crescimento e a geração de emprego têm ficado aquém, e acreditamos que o atual sistema tributário afugenta os investimentos privados”, destacou.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/678433-maia-defende-ajuda-federal-para-o-transporte-publico-de-estados-e-municipios/>



PREFEITURA DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG.

Memorando nº 058/2020 – SFGA

Gaspar, 04 de agosto de 2020

Ao Doutor,

FELIPE JULIANO BRAZ

Procurador-Geral do Município

462

**ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO – SAFRIA
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

Prezado Procurador Geral,

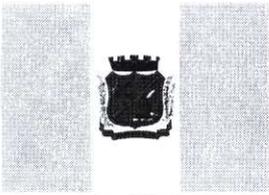
Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar a análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da solicitação da empresa Safira Transportes Coletivo Ltda para a possibilidade de subvenção. Encaminhamos anexo a este memorando os documentos entregues pela empresa supracitada.

Por oportuno, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário-Adjunto da Fazenda e Gestão Administrativa

Entregue à Procuradoria em:	
04/08/2020, às 11:30 horas	
Nome:	Prefeitura Municipal de Gaspar
Setor:	Agente Serv. Especializados III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº462/2020

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE SUBVENÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - SAFIRA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

REQUERENTE: SECRETÁRIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA.

314/2020
PG 120

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pela Secretária da Fazenda e Gestão Administrativa sobre a possibilidade de subvenção no contrato emergencial do transporte coletivo.
2. O requerimento apresentado pela empresa veio no sentido de solicitar uma reunião, a fim de tomar a melhor medida para o transporte coletivo.
3. É o relatório necessário.

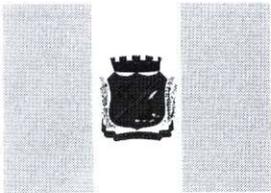
FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo.
5. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente **jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. Em suma, o Contrato SAF 036/2020, firmado em 04/06/2020, garante à Contratada o direito à manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. De outra ponta, determina que cabe à Contratante realizar a análise técnica e econômico-financeiro necessária à instrução dos processos de reajuste.
7. O fundamento legal no requisito para conceder o reequilíbrio econômico do contrato é previsto no art. 65, II, d, da Lei n. 8.666/1993, e expressa na cláusula quinta do contrato firmado.
8. Interpretando o supracitado dispositivo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina firmou a seguinte posição:

Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos

RECEBIDO EM:

11/08/20 às 15:29 horas
Nome: Emília Sabral
Setor: Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRO Nº

014/2020
PG. 1/1

mais onerosos e perceba a remuneração contratual originalmente prevista. (TCE-SC, prejulgado nº 763).

O reajuste de preços poderá ser concedido decorrido um ano da data prevista para entrega da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme definido no instrumento convocatório da licitação e no contrato, nos termos dos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 1.540-22, de 13 de março de 1997, c/c o artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **A alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser efetuada a qualquer tempo, desde que atendidos os pressupostos para a sua efetivação.** (TCE-SC, Prejulgado nº 424).

9. Em outros termos, o Tribunal de Contas de Santa Catarina admite a ampliação da remuneração devida ao contratado proporcional à majoração dos encargos por ele suportada, **desde que devidamente verificada e comprovada.**

10. Portanto, **imprescindível a demonstração, pelo particular, de subsídios probatórios suficientes à caracterização da existência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato** dentre uma das modalidades do art. 65, II, d da Lei de Licitações, a fim de justificar a readequação, pela Administração, do preço inicialmente proposto pela empresa, eis que a mesma firmou o presente contrato ciente das dificuldades no sistema do transporte coletivo.

11. Logo, tem-se que a concessão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato exige a **comprovação de que a situação econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato diverge da situação econômica atual, o que não é o caso em questão.**

12. Contudo, o memorando 058/2020, solicita a análise acerca da possibilidade de subvenção ao contrato.

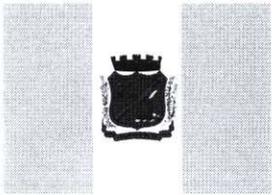
13. Assim, a subvenção econômica ou social é um subsídio financeiro, geralmente concedido pelo governo, para instituições públicas ou privadas em caráter assistencialista.

14. Neste caso, tem-se que o contrato emergencial firmado com a empresa não fez qualquer menção a concessão de subsídio ao transporte público, eis que é precário não tendo sido realizado por meio de licitação pública.

15. Logo, o prejulgado 1940 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assim dispõe:

4. A destinação de recursos públicos para o setor privado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá: 4.1. ser autorizada por lei específica; 4.2. atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; 4.3. constar da previsão orçamentária para tal finalidade.

16. Nota-se então que para realizar qualquer subvenção ao transporte público deve-se levar em consideração alguns requisitos, como lei específica, a qual não existe no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÃO Nº

0147/2020

PG.

ordenamento jurídico municipal, bem como atender as condições orçamentárias do município.

17. Cabe destacar que tramita no Congresso a MP 938/2020, Programa Emergencial Transporte Social do Governo Federal *"com o objetivo de resguardar o exercício e o funcionamento do transporte público urbano e de caráter urbano por ônibus nos municípios, regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do país"*.

18. O Programa Transporte Social consiste na aquisição pelo Governo Federal de créditos eletrônicos de viagens perante às entidades e empresas, públicas e privadas, responsáveis pela comercialização desses créditos nos diversos sistemas de transportes públicos coletivos por ônibus e na utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários do Programa.

19. Portanto, após a aprovação da MP, pode a Administração Pública realizar o programa em favor das empresas, ou mesmo indicar as linhas de créditos disponíveis para as empresas de Transporte Coletivo.

20. Assim, verificando que o Contrato Emergencial 036/2020 tem prazo limite de 180 dias, impossibilitando a subvenção à um contrato precário, destacando ainda que deve existir lei específica para a concessão da subvenção dentro dos limites orçamentários, bem como constar na previsão orçamentária para tal finalidade, sob pena de incidir o gestor na lei de responsabilidade fiscal.

21. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 05 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

Ofício n.º 063/2020 - SAF

Gaspar, 12 de agosto de 2020

Ao Representante

MARCELO COSTA E SILVA

Qualificação: Sócio-Administrador

CNPJ: 23.926.349/0001-54

Rua: Avenida das Comunidades, n.º 1.000, Sala 03, Bairro Santa Terezinha, Gaspar SC.

LICITAÇÃO Nº

014 / 2020

PG. 1/5

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE SUBVENÇÃO AO CONTRATO N.º 036/2020

Senhor Representante,

Dos Fatos

Em 28/07/2020, foi recebido pela Diretoria Geral de Gestão de Convênios a solicitação de subvenção ao Contrato n.º 036/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação, de forma emergencial, com fulcro no inciso IV da Lei n.º 8666/1993, dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar, observadas as disposições do Decreto n.º 7.171/2016 que regulamenta os serviços previstos na Lei n.º 2.205/2002, firmado entre a prefeitura de Gaspar e a empresa SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (23.926.349/0001-54).

Adentrando nos motivos da pretensão de Subvenção ao contrato do transporte público relacionados pela contratada, destaca que, devido à pandemia pela Covid-19, a quantidade de usuários caiu em 75%, caindo o IPK, ficando em um índice impossível de honrar com a folha de pagamento, bem como com a manutenção dos ônibus e combustível, solicitando uma reunião, em busca de uma solução para que o transporte coletivo urbano não entre em colapso e nem pare de operar.

É o relatório necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA



Análise dos pedidos

Em julgamento ao requerimento da contratada que versa sobre a possibilidade de Subvenção ao Contrato n.º 036/2020, transporte público coletivo, em razão da ocorrência da pandemia pela Covid-19, com a queda no número de usuários e os reflexos deste.

Cabe ressaltar que os contratos públicos são regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 que trata das normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências em c/c Constituição Federal, onde dispõe que os contratos poderão ser alterados, desde que com as devidas justificativas e requisitos preenchidos, para assim restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente ou outras manutenções contratuais previstas na lei.

Assim passa-se a analisar o petitório, com base na documentação encaminhada pela empresa.

Fundamentação legal

O requerimento advindo da contratada solicita a análise acerca da possibilidade de subvenção ao Contrato n.º 036/2020. A subvenção econômica ou social é um subsídio financeiro, geralmente governamental, para instituições públicas ou privadas em caráter assistencialista.

É mister esclarecer, que o contrato n.º 036/2020 é emergencial, por dispensa de licitação, Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93, onde o acordo não fez qualquer menção a concessão de subsídio ao transporte público, eis que é precário não tendo sido realizado por meio de licitação pública.

Logo, o prejulgado 1.940 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assim dispõe:

4. A destinação de recursos públicos para o setor privado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá: 4.1. ser autorizada por lei específica; 4.2. atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; 4.3. constar da previsão orçamentária para tal finalidade.

Nota-se que para realizar qualquer subvenção ao transporte público deve-se levar em consideração alguns requisitos, como lei específica, a qual não existe no ordenamento jurídico municipal, bem como atender as condições orçamentárias do município.

Cabe destacar que tramita no Congresso a MP 938/2020, Programa Emergencial Transporte Social do Governo Federal “*com o objetivo de resguardar o exercício e o funcionamento do transporte público urbano e de caráter urbano por ônibus nos municípios, regiões metropolitanas e aglomerados urbanos do país*”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR LICITAÇÃO Nº
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO 0147/2020
ADMINISTRATIVA PG. 7/5

O Programa Transporte Social consistirá na aquisição pelo Governo Federal de créditos eletrônicos de viagens perante as entidades e empresas, públicas e privadas, responsáveis pela comercialização desses créditos nos diversos sistemas de transportes públicos coletivos por ônibus e na utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários do Programa.

Portanto, após a aprovação da MP, poderá a Administração Pública realizar o programa em favor das empresas, ou mesmo indicar as linhas de créditos disponíveis para as empresas de Transporte Coletivo.

Conclusão

Verifica-se que o Contrato 036/2020 é emergencial, com prazo limite de 180 dias, impossibilitando a subvenção por se tratar de contrato precário, cumpre ressaltar que deve existir lei específica para a concessão de subvenção, dentro dos limites orçamentários do ano, bem como previsão de rubrica para tal finalidade, sob pena de incidir o Gestor na Lei de responsabilidade fiscal, desta forma o pleito formulado pela empresa interessada não merece prosperar, INDEFERINDO-SE dessa forma o pedido de subvenção ao Contrato n.º 036/2020.

Sem mais para o momento, respeitosamente subscreve.

Atenciosamente;


MARCOS ROBERTO DA CRUZ
Secretário Adjunto

Zimbra**anjos@gaspar.sc.gov.br****Resposta a solicitação de Subvenção ao contrato n.º 36/2020**LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG. 16**De :** Angela Anjos <anjos@gaspar.sc.gov.br>

Qua, 12 de ago de 2020 16:55

Assunto : Resposta a solicitação de Subvenção ao contrato
n.º 36/2020

1 anexo

Para : rodrigo@coletivosafira.com.br**Cc :** Marcos Roberto da Cruz
<marcos.cruz@gaspar.sc.gov.br>, gabriela correa
<gabriela.correa@gaspar.sc.gov.br>

Boa tarde!

Segue anexa resposta, quanto à solicitação de subvenção ao contrato n.º 36/2020.

Dúvidas a disposição!

--

Cordialmente,

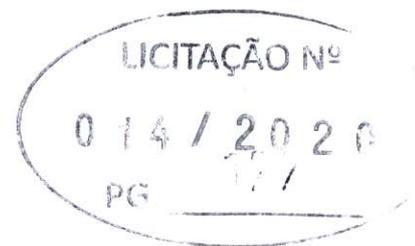
Angela G C N dos Anjos
Prefeitura Municipal de Gaspar
Telefone: (47) 3331-1838**Untitled_20200812_172511.pdf**

1 MB

Adquira seu passe em uma de nossas unidades.

Escritório

Avenida das Comunidades, 999
Bairro Santa Terezinha
Anexo ao Posto Avenida das Comunidades
Fone: (47) 3380-9830



Terminal

Rua José Honorato Müller, 325
Bairro Coloninha
Fone: (47) 3380-9829



FALE CONOSCO

Avenida das
Comunidades, 999
Bairro Santa Terezinha
Fone: (47) 3380-9830

TERMINAL

Rua José Honorato
Müller, 325
Bairro Coloninha
(47) 3380-9829

LICITAÇÃO Nº
 014 / 2020
 PG. 178



AVISO DE RECEBIMENTO
 AVIS CN07
AR

BR 08926725 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

A.C. GASPAR
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 26.AGO.2020

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
 Edifício Edson Elias Wieser
 Rua São Pedro, n.º 128, Centro
 Gaspar/SC *G. de Contratos* CEP: 89.110-900

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
	:		:	
	:		:	

UF
 BRASIL
 BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

CDD VORSTADT
 23 SET 2020

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MUDOU-SE
 DESCONHECIDO
 RECUSADO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 ZONA RURAL

FALECIDO
 AUSENTE
 NÃO PRODUZIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
 A/C ANGELA G. C. N. DOS ANJOS (GESTÃO DE CONTRATOS)
 Edifício Edson Elias Wieser
 Rua São Pedro, n.º 128, Centro

Carta
 9912451361/2019 - SE/SC
 Município de Gaspar
 Correios

LICITAÇÃO Nº
 014 / 2020
 P.B.

Número
 NFF EX 1575

REGISTRADO URGENTE
 registered priority
 PESO (kg) weight
 31
 AR MP
 Doc.
 Assinatura
 Recebedor
 BR 05383956 0 BR



AVISO DE RECEBIMENTO
 AVIS CM07
AR

BR 05383956 0 BR
 (REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPT
AC GASPAR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/	/	/
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 13 AGO. 2020

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
 SC
 Edifício Edson Elias Wieser N.: 128
 Rua São Pedro
 Bairro: Centro
 Gaspar/SC
 Gestão de contratos
 CEP: 89.110-900

UF
BRASIL
BRESIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

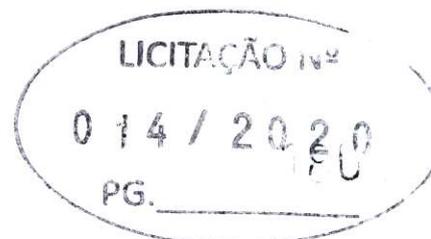
TE COLETIVO LTDA - A/C
SILVA

Rua: Avenida das Comunidades, n.º 1.000, Sala 03
 Gaspar/SC

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Carta nº 04 – Contrato nº 53/2020

Ilmo. Srs.
Matheus de Oliveira
Marcos Roberto da Cruz
Francieli Spengler
Dirceu dos Passos
Douglas José Scottini



Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, em virtude do Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2020, firmado entre esta empresa URBTEC™ ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR para elaboração de estudos e projetos de transporte coletivo urbano de passageiros no município, destinados a atender o Departamento de Transporte Coletivo, em resposta à solicitação deste M. D. Município para análise do pedido de subsídio para a operação do transporte coletivo do Município de Gaspar, realizado em caráter emergencial pela atual empresa concessionária dos serviços, SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, expor o que segue:

1. Considerando que o Sistema de Transporte Coletivo de Gaspar está sofrendo restrições de circulação devido situação de calamidade sanitária causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), com o objetivo de diminuir a circulação e contágio da população pelo vírus;
2. Considerando os Decretos Estaduais que impõem medidas sanitárias adotadas visando à redução de circulação de pessoas e de aglomerações, em especial o Decreto Estadual nº 970/2020 que estabelece a ocupação máxima de 70% da capacidade dos ônibus de transporte coletivo em todo o Estado de Santa Catarina;
3. Considerando o Decreto Municipal nº 9.551, de 24 de agosto de 2020, que para diminuir e evitar o contágio da COVID19, restringiu a ocupação máxima

- de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados no Transporte Coletivo Municipal de Gaspar;
4. Considerando que atualmente o município Gaspar está operando com número reduzido das Linhas de Transporte Coletivo em virtude da pandemia;
 5. Considerando que para a análise do pedido de subsídio para a operação do transporte coletivo do Município de Gaspar, realizado em caráter emergencial a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., a URBTECTM necessita ter conhecimento da metodologia atualmente utilizada para verificação do cálculo tarifário;
 6. Considerando que embora tenha sido solicitado a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, não encaminhou a metodologia atualmente utilizada;
 7. Considerando e que a URBTECTM, conforme solicitação deste Município enviou por e-mail, em 24/11/2020, o modelo de planilha de cálculo tarifário, baseado no padrão desenvolvido pelo GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, renomeado para Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, órgão técnico do Ministério da Infraestrutura, atual denominação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
 8. Considerando que metodologia de cálculo desenvolvida pelo GEIPOT, é utilizada como parâmetro de avaliação custo dos serviços de transporte coletivo e de estimativa do valor das tarifas dos ônibus urbanos por mais de 90% dos Municípios brasileiros;
 9. Considerando que, com base na Metodologia de Cálculo do GEIPOT encaminhada pela URBTECTM a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., apresentou para a prefeitura modelo de cálculo tarifário com solicitação de subsídio de **R\$252.540,65 (duzentos e cinquenta e dois mil,**

quinientos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), e tarifa técnica de **R\$12,6559 (doze reais e sessenta e cinco centavos)**;

10. Considerando que a URBTEC™ para poder efetuar a análise fidedigna do pedido de subsídio apresentado pela Concessionária, necessita da comprovação dos valores apresentados no modelo de cálculo tarifário pela SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. por meios idôneos, documentos fiscais, financeiros, contábeis, tais como, Notas Fiscais, Cotações e outros documentos e informações (do sistema de bilhetagem eletrônica) que pudessem ratificar os índices e valores utilizados no cálculo apresentado por aquela empresa;
11. Considerando que os dois itens de maior relevância para verificação do pedido de subsídio apresentado, a serem considerados dentro do modelo de cálculo tarifário são: 1) número de passageiros transportados e 2) quilometragem das viagens;
12. Considerando que, embora a Concessionária disponha de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, **alega não possuir os dados que demonstrem precisamente o número de passageiros transportados** nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro e, apresentou apenas e tão somente, contagem estimada de passageiros, informada através de planilha em formato "EXCEL";
13. Considerando ainda que a Concessionária afirma não possuir de forma discriminada **a quilometragem percorrida de viagens municipais e intermunicipais de forma distinta**;
14. Considerando que sem esta distinção não é possível apurar se as informações apresentadas pela empresa Concessionária, representam a soma da quilometragem das viagens municipais e intermunicipais, ou apenas as viagens municipais;

15. Considerando que um mesmo itinerário pode realizar tanto viagens municipais quanto intermunicipais;
16. Considerando que a tabela de horários do mês de novembro de 2020 está disponível no site da SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

A URBTEC™, em virtude da exposição de considerados acima, da ausência de informações por parte da Concessionária e de fontes para sua confirmação fidedigna, tendo sido encaminhada apenas planilha em EXCEL, para que possa emitir seu parecer acerca da solicitação de subsídios, faz as ressalvas que seguem.

Para que se possa realizar a composição da tarifa, e aferir a legitimidade da solicitação do subsídio apresentado pela Concessionária é necessário confirmar a quilometragem percorrida para atendimento do Sistema de Transporte Coletivo Municipal. Com os dados fornecidos pela empresa operadora não se pode afirmar que a quilometragem apresentada foi realmente a executada.

Por isso registre-se que a análise foi realizada com base em informações prestadas pela empresa solicitante sem a verificação da veracidade das mesmas, não cabendo qualquer responsabilização desta empresa, em caso de auditoria ou verificação futura, que venha a constatar que o número de passageiros transportados, quilômetros rodados e outros dados, sejam diferentes dos informados pela Concessionária SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, no único documento por ela encaminhado que é a planilha EXCEL.

Assim reitere-se que não foi possível auditar a demanda apresentada, principalmente por não haver a discriminação de passageiros transportados por tipo de serviço prestado (municipal e intermunicipal).

Feitos estes apontamentos, a URBTEC™, com intuito de aferir, ainda que hipoteticamente, as distâncias, possivelmente realizadas pela Concessionária, com base nas informações por ela prestadas e também com alguns dos dados disponíveis, elaborou, conforme a metodologia estabelecida na

PLANILHA GEIPOT, cálculo aproximado da quilometragem percorrida dentro do município de Gaspar para determinação das distâncias que compõe a tarifa.

Adotou-se como “linha de corte” os itinerários disponíveis no site da Concessionária, para delimitar o alcance municipal e separar viagens municipais e intermunicipais.

Com no exposto seguem as premissas estabelecidas por linha, para a aferição preliminar da quilometragem percorrida, vigente a partir do dia 16/11/2020:

01 – B. Vista – Blumenau

SAÍDA BLUMENAU

- Os itinerários com saída às 04:20, 05:15, 06:05, 08:45, 12:30, 18:30, 20:15, 12:00 e 22:45 não foram considerados por não especificar destino final;
- Os itinerários com destino final em Barracão “(1)”, considerou-se o trajeto dentro do perímetro urbano, realizado pela Linha nº 1 Bela Vista + Linha nº 4 Barracão.

SAÍDA SANTA TEREZINHA

- Os itinerários com saída às 04:20, 05:10, 05:40, 06:00, 07:05, 10:30, 12:00, 16:00, 20:15 e 22:00, foi considerado o trajeto dentro do perímetro urbano, realizado pela Linha nº 1 Bela Vista + Linha nº 4 Santa Terezinha;
- Os itinerários que apresentavam o destino final em Barracão “(1)”, considerou-se o trajeto dentro do perímetro urbano, realizado pela Linha nº 1 Bela Vista + Linha nº 4 Barracão;
- Os itinerários que apresentavam o destino final em Blumenau “(2)”, considerou-se o trajeto dentro do perímetro urbano, realizado pela Linha nº 1 Bela Vista + Linha nº 4 Santa Terezinha.

02 – Barracão

SAÍDA BLUMENAU

- Os itinerários que apresentavam o destino final em Blumenau “(1)” não foram considerados por não especificar a origem da viagem;
- Os itinerários que apresentavam trajeto da Círculo para Barracão “(3)”, considerou-se o trajeto da Linha nº 4 Barracão.

SAÍDA BARRACÃO

- Para o itinerário com saída às 20:05, considerou-se o trajeto da Linha nº 4 Barracão;
- Os itinerários com destino final em Blumenau “(1)”, considerou-se o trajeto dentro do perímetro urbano, realizado pela Linha nº 1 Bela Vista + Linha nº 4 Barracão;
- Os itinerários com destino final no Bairro Centro “(2)”, considerou-se o trajeto da Linha nº 4 Barracão.

03 – Óleo Grande

SAÍDA CÍRCULO

- Os itinerários com saída às 05:15, 10:00, 17:10 e 22:15, foi considerado o trajeto da Linha nº 4 Óleo Grande;
- O itinerário com destino no Bairro Bateias “(1)”, considerou-se o trajeto da Linha nº 4 Bateias.

SAÍDA ÓLEO GRANDE

- Os itinerários com saída às 12:00, 18:00 e 21:00, foi considerado o trajeto da Linha nº 4 Óleo Grande;
- O itinerário com destino no Bairro Bateias “(1)”, considerou-se o trajeto da Linha nº 4 Bateias;
- O itinerário com destino no Bairro Centro “(3)”, considerou-se o trajeto da Linha nº 4 Óleo Grande.

04 – Gasparinho

SAÍDA BLUMENAU

- Os itinerários com saída às 05:15, 13:40 e 17:30, considerou-se o trajeto da Linha nº 13 Gasparinho;
- Os itinerários com destino final no Bairro Alto Gasparinho "(1)", considerou-se o trajeto da Linha nº 13 Via Bonetti.

SAÍDA ILHOTA

- Os itinerários com saída às 06:15, 12:05, 14:30, 18:10 e 21:00, foi considerado o trajeto da Linha nº 13 Gasparinho;
- O itinerário com saída às 03:40 "(2)", considerou-se o trajeto da Linha nº 11 Gaspar Grande/Águas Negras + Linha nº 13 Gasparinho.

05 – Pocinho / Ilhota

SAÍDA BLUMENAU

- Todos os itinerários com saída em Blumenau não foram considerados por não especificar destino final.

SAÍDA ILHOTA

- Os itinerários com destino final em Blumenau "(1)", foi considerado o trajeto dentro do perímetro urbano, realizado pela Linha nº 01 Bela Vista + Linha nº 12 Pocinho;
- Os itinerários com saída às 04:00 e 21:00 com destino final em Gaspar "(2)", não foram considerados por não especificar local exato de parada.

07 – Lagoa / Baú

SAÍDA GASPARGASPAR

- Esta linha não foi considerada por não especificar local exato de origem/destino no município de Gaspar.

07 – Gaspar Grande

SAÍDA CÍRCULO

- Para os itinerários com saída às 13:40 e 22:15 "(3)", foi considerado o trajeto da Linha nº 11 Gaspar Grande/Águas Negras.

SAÍDA GASPARGRANDE

- O itinerário às 04:14 "(1/2/3)", foi considerado o trajeto da Linha nº 11 Grande/Águas Negras + Linha nº 13 Gasparinho;
- O itinerário com saída às 15:00, foi considerado o trajeto da Linha nº 11 Gaspar Grande/Águas Negras.

Para os itinerários realizados aos sábados e domingos, utilizou-se da mesma metodologia de análise.

Utilizando o modelo GEIPOT, e os dados apresentados pela SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. a quilometragem percorrida no mês de novembro foi de 47.640 km/mês. Por outro lado, se utilizada a metodologia apresentada anteriormente, a quilometragem percorrida no mesmo mês de referência é de 38.781,15km

Para os demais itens apresentados pela Concessionária na Planilha Tarifária seguem os apontamentos.

- Preço de (1) um LITRO DE COMBUSTÍVEL (PONDERADO)

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$3,16	R\$ 3,06

Conforme valor apresentado na Nota Fiscal referente ao mês de outubro de 2020, a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. pagou o valor de R\$3,06/L pelo combustível.

014/2020

PG. 104

- Preço de (1) um PNEU NOVO para veículo leve

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$2.210,00	R\$ 2.685,93

O valor apresentado na Nota Fiscal referente ao mês de setembro de 2020, a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. pagou o valor de R\$2.685,93 por um pneu 275/80 R22.5 X INCITY XZU 3.

- Preço de (1) uma RECAPAGEM para veículo leve

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$480,00	R\$ 450,00

Conforme valor apresentado na Nota Fiscal referente ao mês de outubro de 2020, a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. pagou o valor de R\$450,00 para (1) uma recapagem ou regeneração de pneus.

- Preço de (1) um PROTETOR DE CÂMARA-DE-AR para veículo leve

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$55,00	R\$ 0,00

No cálculo da Planilha Tarifária a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. considerou o valor de R\$55,00 para (1) um protetor de câmara-de-ar para veículos leves, no entanto, em resposta à solicitação de Nota Fiscal da consultora URBTEC™ no dia 08/12/2020, a **operadora disse não possuir veículos com câmara-de-ar.**

- Preço ponderado de (1) um CHASSI novo para veículo leve

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$290.000,00	R\$ 290.000,00

De acordo com cotação realizada pela SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. na empresa BLU STAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. no mês de dezembro de 2020, o valor apontado foi de R\$290.000,00, no entanto, **não foi possível identificar outras fontes comparativas.**

- Preço ponderado para (1) uma CARROCERIA nova para veículo leve

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$195.000,00	R\$195.000,00
R\$201.200,00	

No dia 08/12/2020 a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. enviou o cálculo da Planilha Tarifária com o preço sugerido da carroceria nova para veículo leve no valor de R\$195.000,00. Já na data de 09/12/2020, a operadora enviou a cotação da carroceria com o preço sugerido da empresa VOLARE VEICULOS LTDA. com o valor apontado de R\$201.200,00. Portanto, foi considerado o menor valor manifestado pela SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

- SALÁRIO-BASE mensal de motorista

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$3.381,59	R\$ 3.381,30

Conforme a relação de salários apresentada pela SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., o salário do motorista referente ao mês de setembro de 2020 foi de R\$2.601,00. Também foi informado pela operadora que os motoristas recebem uma ajuda de custo de 30% para exercer a função de cobrador, conforme

014/2020

PG.

o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, firmado entre o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU e a VIACAO VALE VERDE LTDA. Portanto, foi aferido o valor de R\$2.601,00*1,30 = 3.381,30 ao salário base mensal e com base em documento oficial (CCT).

- BENEFÍCIO MENSAL total

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$20.219,80	R\$2.085,90

A informação do cálculo da Planilha Tarifária apresentada pela SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., no que concerne aos Benefícios Trabalhistas mensais é de que a despesa relativa aos benefícios mensais é no valor de R\$20.219,80 considerando-se trinta (30) funcionários x R\$350,00 (valor do vale alimentação) + R\$8,33 (valor do uniforme mensal). No entanto, as Notas Fiscais apresentadas pela operadora demonstram que R\$ 18.455,54 representam o valor destinado à VIACAO VALE VERDE LTDA. e R\$1.785,90 à SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Desta forma conclui-se que os vales alimentação são adquiridos por empresa diversa que a concessionária. Destacando-se que o valor está previsto na CCT, e que efetivamente o pagamento é feito para os colaboradores em relação ao valor da alimentação. No que concerne ao uniforme sugere-se considerar o valor de R\$1.785,90 + R\$300,00 (valor do uniforme anual para 3 funcionários) = R\$2.085,90.

- REMUNERAÇÃO mensal total da DIRETORIA

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$5.520,00	R\$4.000,00

A informação relativa ao valor apresentado na Nota Fiscal referente ao mês de novembro de 2020, a VIACAO VALE VERDE LTDA. pagou o valor de R\$4.000,00 de salário base ao diretor da empresa, deixando de informar a

existência dos encargos e eventuais acréscimos que comprovam a diferença constante na Planilha e na Nota fiscal.

- Despesa anual com SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (frota total)

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$52.404,24	R\$27.808,56

O valor verificado nas Notas Fiscais referentes ao mês de novembro de 2020, a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. pagou 2 (duas) parcelas do seguro de responsabilidade civil, no valor de R\$2.317,39 e R\$2.371,92. Devido ao fato de apresentarem o mesmo mês de referência, considerou-se apenas uma parcela para cada mês do ano e, portanto, chegou ao seguinte valor $R\$2.317,38 \times 12 = R\$27.808,56/\text{ano}$. Ressalva-se que não é possível aferir se o valor é mensal ou em parcelas menores, pois não foi recebida a apólice de seguros, tampouco o número de veículos segurados.

- Despesa anual com SEGURO OBRIGATÓRIO por veículo

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
R\$37,90	R\$10,57

Conforme Nota Fiscal referente ao mês de novembro de 2020, a SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. pagou o valor de R\$10,57 no seguro DPVAT.

- NÚMERO DE PASSAGEIROS

SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	Valor Aferido
34.524,5	34.525

Na Planilha Tarifária apresentada pela SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., consta a informação de que 26 passageiros utilizaram o benefício de 50% de desconto na passagem e outros 663 passageiros o benefício de 100%.

Conforme o exposto anteriormente, a URBTEC™ não conseguiu atestar a veracidade desta informação e aferir se as informações constantes na planilha são fidedignas, pois não foram apresentados relatórios da bilhetagem eletrônica ou outros meios de comprovação do transporte efetivo destes passageiros e da gratuidade no contexto do Transporte Coletivo Municipal de Gaspar.

- Outros indicadores

Com relação aos dados da frota operante, admitiu-se o valor de 18 veículos que constituem a frota total e, dentre eles, 4 são veículos reservas. Porém o usualmente recomendado nesses casos é que a frota reserva seja de 10%, ou seja, 2 veículos.

No que se refere aos coeficientes, atribuiu-se o valor mínimo para cada um dos respectivos campos. Ressalta-se que no campo “encargos”, a consultora admitiu o valor de “1,5104” atribuído pela SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., dado a desoneração da folha até o final do ano, conforme informado pela operadora.

Desta forma, com base nos dados disponíveis e nos que não estavam disponíveis e constaram de informações prestadas pela Concessionária, conforme as ressalvas já constantes neste ofício, utilizando-se a metodologia GEIPOT para realização do cálculo tarifário, o valor estimado da tarifa técnica é de **R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos)**.

Conclui-se que, a partir dos dados apresentados, não ser possível aferir com precisão o valor do subsídio, pleiteado pela Concessionária, principalmente pela falta de cotejo entre as informações prestadas e sua fidedignidade, em especial no que concerne ao número de passageiros transportados e a quilometragem percorrida por mês.

Empiricamente percebe-se que a demanda tem se comportado de forma atípica, a exemplo do que está acontecendo em todos os municípios brasileiros, afetados por conta da pandemia da COVID-19, as concessionárias de todo o país têm amargado prejuízos e solicitado subsídios para estabelecimento de equilíbrio dos contratos administrativos.

Para fins de concessão do subsídio pleiteado segue da Planilha Tarifária em anexo, a qual deve ser analisada conforme os apontamentos adrede expostos. Ressaltando novamente as considerações já colocadas de que não foi feita a verificação e o cotejo das informações, não ensejando qualquer responsabilidade desta Consultora neste sentido.

Como é de vosso conhecimento, o escopo do Contrato Administrativo nº53/2020 é relativo à Proposta de novo sistema e modelo de Concessão. A análise, da solicitação de subsídio, objeto do presente, não faz parte do escopo de nossa contratação, sendo realizada à título colaborativo a este ente Municipal, neste momento sem precedentes ocasionado pela COVID19.

Frisamos que, quando da proposição do novo sistema e modelo de Concessão, a URBTEC™ fará a proposição de novas Planilhas de composição tarifária, seguindo padrões mais modernos de cálculo e também critérios de fiscalização e controle, permitindo ao município auditoria, gestão e maior controle sobre o sistema.

Esperando ter colaborado com este Município, estamos a disposição para eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

URBTEC

Planejamento

Engenharia
Consultoria

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG. 07

Apresentamos nossos votos de estima e consideração e subscrevemos o presente.

Atenciosamente,



GUSTAVO TANIGUCHI

Coordenador Geral/Responsável Técnico

CÁLCULO TARIFÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXX - DATA: XXXXXXXXXXXX

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG.

188

1 - REQUISITOS BÁSICOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA

1.1 - INSUMOS BÁSICOS

Para o cálculo da tarifa é necessário que se conheçam os seguintes dados:

Tarifa calculada
R\$ 12,69

Preço de um litro de combustível (PONDERADO)	R\$ 3,1600	(1)
Preço de um pneu novo para veículo leve	R\$ 2.210,00	(2)
Preço de um pneu novo para veículo pesado	R\$	(3)
Preço de um pneu novo para veículo especial	R\$	(4)
Preço de uma recapagem para veículo leve	R\$ 480,00	(5)
Preço de uma recapagem para veículo pesado	R\$	(6)
Preço de uma recapagem para veículo especial	R\$	(7)
Preço de uma câmara-de-ar para veículo leve	R\$	(8)
Preço de uma câmara-de-ar para veículo pesado	R\$	(9)
Preço de uma câmara-de-ar para veículo especial	R\$	(10)
Preço de um protetor de câmara-de-ar para veículo leve	R\$ 55,00	(11)
Preço de um protetor de câmara-de-ar para veículo pesado	R\$	(12)
Preço de um protetor de câmara-de-ar para veículo especial	R\$	(13)
Preço ponderado de um chassi novo para veículo leve	R\$ 207.900,00	(14)
Preço ponderado de um chassi novo para veículo pesado	R\$	(15)
Preço ponderado de um chassi novo para veículo especial	R\$	(16)
Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo leve	R\$ 195.000,00	(17)
Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo pesado	R\$	(18)
Preço ponderado de uma carroceria nova para veículo especial	R\$	(19)
Salário-base mensal de motorista	R\$ 2.601,23	(20)
Quebra de Caixa 30% Salário Base	R\$ 780,36	(21)
Salário-base mensal de fiscal e despachante	R\$ 0,00	(22)
Benefício mensal total	R\$ 20.219,80	(23)
Remuneração mensal total da diretoria	R\$ 5.250,00	(24)
Despesa anual com seguro de responsabilidade civil (frota total)	R\$ 52.404,24	(25)
Despesa anual com seguro obrigatório por veículo	R\$ 37,90	(26)
Despesa anual com IPVA da frota total	R\$ 0,00	(27)

LICITAÇÃO Nº

014/2020

PG 185

1.2 - CUSTO INTEGRAL DO VEÍCULO NOVO

Considera-se neste trabalho a classificação dos veículos em três categorias, quais sejam:

Categoria	Potência do Motor	Exemplos de Modelo
Leve	Até 200 HP	Convencional ou alongado ou monobloco
Pesado	Acima de 200 HP	Padron, com 2 ou 3 portas
Especial	Acima de 200 HP	Articulado

1.2.1 - Preço do Veículo Leve

$$(14) \text{ R\$ } \overset{\text{chassi}}{207.900,00} + (17) \text{ R\$ } \overset{\text{carroceria}}{195.000,00} = \text{R\$ } \overset{\text{valor do veículo leve}}{402.900,00} \quad (28)$$

1.2.2 - Preço do Veículo Pesado

$$(15) \text{ R\$ } \overset{\text{chassi}}{0,00} + (18) \text{ R\$ } \overset{\text{carroceria}}{0,00} = \text{R\$ } \overset{\text{valor do veículo pesado}}{0,00} \quad (29)$$

1.2.3 - Preço do Veículo Especial

$$(16) \text{ R\$ } \overset{\text{chassi}}{0,00} + (19) \text{ R\$ } \overset{\text{carroceria}}{0,00} = \text{R\$ } \overset{\text{valor do veículo especial}}{0,00} \quad (30)$$

1.3 - CUSTO DO VEÍCULO NOVO MENOS A RODAGEM

1.3.1 - Preço do Veículo leve, menos a rodagem

$$(28) \text{ R\$ } \overset{\text{valor do veículo}}{402.900,00} - \{ (2) \overset{\text{pneu}}{2.210,00} + (8) \overset{\text{câmara}}{0,00} + (11) \overset{\text{protetor}}{55,00} \} \times 6 = \text{R\$ } \overset{\text{valor do veículo leve - rodagem}}{389.310,00} \quad (31)$$

1.3.2 - Preço do Veículo pesado, menos a rodagem

$$(29) \text{ R\$ } \overset{\text{valor do veículo}}{0,00} - \{ (3) \overset{\text{pneu}}{0,00} + (9) \overset{\text{câmara}}{0,00} + (12) \overset{\text{protetor}}{0,00} \} \times 6 = \text{R\$ } \overset{\text{valor do veículo pesado - rodagem}}{0,00} \quad (32)$$

1.3.3 - Preço do Veículo especial, menos a rodagem

$$(30) \text{ R\$ } \overset{\text{valor do veículo}}{0,00} - \{ (4) \overset{\text{pneu}}{0,00} + (10) \overset{\text{câmara}}{0,00} + (13) \overset{\text{protetor}}{0,00} \} \times 10 = \text{R\$ } \overset{\text{valor do veículo especial - rodagem}}{0,00} \quad (33)$$

2 - DADOS OPERACIONAIS

2.1 - CÁLCULO DO NÚMERO EQUIVALENTE DE PASSAGEIROS

$$\text{Total de Passageiros Transportados por mês (média dos últimos doze meses)} = \text{R\$ } 30.899 \text{ pass/mês} \quad (34)$$

$$\text{Total de passageiros equivalentes isentos de tarifa (média dos últimos doze meses)} = \text{R\$ } 676 \text{ pass/mês} \quad (35)$$

TOTAL MENSAL DE PASSAGEIROS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS COM DESCONTOS, ISENTOS E PAGANTES					PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR MÊS
	10%	20%	50%	100%	pagantes avulsos	
30.899	0	0	26	663	30.210	30.223

2.2.1 - Frota Operante - é o número efetivo de veículos em operação nas linhas.....

$$14 \text{ veículos} \quad (37)$$

IDADE	VEÍCULOS LEVES	IDADE	VEÍCULOS PESADOS	IDADE	VEÍCULOS ESPECIAIS
0 a 1	0 veículos (38)	0 a 1	0 veículos (46)	0 a 1	0 veículos (57)
1 a 2	0 veículos (39)	1 a 2	0 veículos (47)	1 a 2	0 veículos (58)
2 a 3	0 veículos (40)	2 a 3	0 veículos (48)	2 a 3	0 veículos (59)
3 a 4	0 veículos (41)	3 a 4	0 veículos (49)	3 a 4	0 veículos (60)
4 a 5	0 veículos (42)	4 a 5	0 veículos (50)	4 a 5	0 veículos (61)
5 a 6	0 veículos (43)	5 a 6	0 veículos (51)	5 a 6	0 veículos (62)
6 a 7	0 veículos (44)	6 a 7	0 veículos (52)	6 a 7	0 veículos (63)
> 7	18 veículos (45)	7 a 8	0 veículos (53)	7 a 8	0 veículos (64)
		8 a 9	0 veículos (54)	8 a 9	0 veículos (65)
		9 a 10	0 veículos (55)	9 a 10	0 veículos (66)
		>10	0 veículos (56)	10 a 11	0 veículos (67)
				11 a 12	0 veículos (68)

2.2.2 - Frota Total - é a soma da frota operante e da frota reserva

Frota Total de Veículos Leves	(38) + (39) + (40) + (41) + (42) + (43) + (44) + (45)	=	18	veículos	(70)
Frota Total de Veículos Pesados	(46) + (47) + (48) + (49) + (50) + (51) + (52) + (53) + (54) + (55) + (56)	=	0	veículos	(71)
Frota Total de Veículos Especiais	(57) + (58) + (59) + (60) + (61) + (62) + (63) + (64) + (65) + (66) + (67) + (68) + (69)	=	0	veículos	(72)
Frota Total é a soma dos itens:	(70) + (71) + (72)	=	18	veículos	(73)

Frota Reserva é a frota total menos a frota operante

VALOR MÉDIO PONDERADO DO VEÍCULO 402.895,52

(73)	frota total	18	veículos	-	(37)	frota operante	14	veículos	=	frota reserva	4	veículos	(74)
------	-------------	----	----------	---	------	----------------	----	----------	---	---------------	---	----------	------

2.3 - QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Quilometragem produtiva (média mensal dos últimos 12 meses)	=	48.182	km/mês	(75)
Quilometragem improdutiva (média mensal dos últimos 12 meses)	=	2.536	km/mês	(76)
Quilometragem média mensal dos últimos 12 meses (produtiva e improdutiva)	=	50.718	km/mês	(77)

2.4 - PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM)

Calcula-se o PMM dividindo a quilometragem mensal pela frota operante

(77)	quilometragem mensal	50.718	km/mês	÷	(37)	frota operante	14	veículos	=	km média mensal por veículo	3.622,71	km	(78)
------	----------------------	--------	--------	---	------	----------------	----	----------	---	-----------------------------	----------	----	------

2.5 - ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO (IPKe)

Calcula-se o IPKe dividindo o número de passageiros equivalentes mensais pela quilometragem mensal

(36)	passageiros equivalentes por mês	30.223	passageiros	÷	(77)	quilometragem mensal	50.718	km/mês	=	índice de passageiros por quilômetro	0,5959	IPKe	(79)
------	----------------------------------	--------	-------------	---	------	----------------------	--------	--------	---	--------------------------------------	--------	------	------

3 - CUSTOS VARIÁVEIS**3.1 - COMBUSTÍVEL**

Preço de um litro de combustível (preço ao operador de transporte)	=	3,1600	R\$ por litro	(1)
---	---	--------	---------------	-----

COEFICIENTE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (litro por km)

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
Leve	0,35	0,39
Pesado	0,45	0,50
Especial	0,53	0,65

3.1.1 - Cálculo do Custo do Combustível por quilômetro para Veículos Leves

(1)	preço de um litro de combustível	R\$ por litro	3,1600	x	coeficiente de consumo	0,370	litro por km	=	custo do combustível por km	R\$ por km	1,1692	(80)
-----	----------------------------------	---------------	--------	---	------------------------	-------	--------------	---	-----------------------------	------------	--------	------

3.1.2 - Cálculo do Custo do Combustível por quilômetro para Veículos Pesados

(1)	preço de um litro de combustível	R\$ por litro	3,1600	x	coeficiente de consumo	0,000	litro por km	=	custo do combustível por km	R\$ por km	0,0000	(81)
-----	----------------------------------	---------------	--------	---	------------------------	-------	--------------	---	-----------------------------	------------	--------	------

3.1.3 - Cálculo do Custo do Combustível por quilômetro para Veículos Especiais

(1)	preço de um litro de combustível	R\$ por litro	3,1600	x	coeficiente de consumo	0,000	litro por km	=	custo do combustível por km	R\$ por km	0,0000	(82)
-----	----------------------------------	---------------	--------	---	------------------------	-------	--------------	---	-----------------------------	------------	--------	------

3.1.4 - Cálculo do Custo Ponderado do Combustível por quilômetro

(80)	R\$ por km	1,1692	x	(70)	18	veículos	=	R\$/v. leves	21,0456	(83)		
(81)	R\$ por km	0,0000	x	(71)	0	veículos	=	R\$/v. pesados	0,00	(84)		
(82)	R\$ por km	0,0000	x	(72)	0	veículos	=	R\$/v. especiais	0,00	(85)		
(83)		21,0456	+	(84)	0	+	(85)	0,0000	=	R\$/frota total	21,05	(86)

$$(86) \text{ R\$/frota total } 21,0456 \div (73) \text{ 18 veículos } = \text{ R\$ por km } 1,16920 \text{ (87)}$$

PG.

3.2 - LUBRIFICANTES(Consumo Equivalente em Combustível)**COEFICIENTE DE CONSUMO DE LUBRIFICANTES (litro por km)**

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite superior
Veículo Leve	0,04	0,06
Veículo Pesado	0,04	0,06
Veículo Especial	0,04	0,06

Cálculo do Custo de Lubrificantes por Quilômetro (todos os tipos de veículos)

$$(1) \text{ preço de um litro de combustível } \text{ R\$ por litro } 3,1600 \times \text{ coeficiente de consumo equivalente } \text{ litro por km } 0,05 = \text{ custo equivalente de lubrificantes por km } \text{ R\$ por km } 0,1580 \text{ (88)}$$

3.3 - RODAGEM**3.3.1 - Rodagem do Veículo Leve**

$$3.3.1.1 - \text{Pneu} \quad (2) \text{ R\$ } 2.210,00 \text{ (preço unitário)} \times 6 \text{ (rodagem)} = \text{ R\$ } 13.260,00 \text{ (resultado)} \text{ (89)}$$

$$3.3.1.2 - \text{Recapagem} \quad (5) \text{ R\$ } 480,00 \times 6 \times 2,5 = \text{ R\$ } 7.200,00 \text{ (90)}$$

$$3.3.1.3 - \text{Câmara-de-ar} \quad (8) \text{ R\$ } 0,00 \times 6 \times 1 = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (91)}$$

$$3.3.1.4 - \text{Protetor de câmara-de-ar} \quad (11) \text{ R\$ } 55,00 \times 6 \times 2 = \text{ R\$ } 660,00 \text{ (92)}$$

3.3.2 - Rodagem do Veículo Pesado

$$3.3.2.1 - \text{Pneu} \quad (3) \text{ R\$ } 0,00 \text{ (preço unitário)} \times 6 \text{ (rodagem)} = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (resultado)} \text{ (93)}$$

$$3.3.2.2 - \text{Recapagem} \quad (6) \text{ R\$ } 0,00 \times 6 \times 3 = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (94)}$$

$$3.3.2.3 - \text{Câmara-de-ar} \quad (9) \text{ R\$ } 0,00 \times 6 \times 1 = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (95)}$$

$$3.3.2.4 - \text{Protetor de câmara-de-ar} \quad (12) \text{ R\$ } 0,00 \times 6 \times 1 = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (96)}$$

3.3.3 - Rodagem do Veículo Especial

$$3.3.3.1 - \text{Pneu} \quad (4) \text{ R\$ } 0,00 \text{ (preço unitário)} \times 10 \text{ (rodagem)} = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (resultado)} \text{ (97)}$$

$$3.3.3.2 - \text{Recapagem} \quad (7) \text{ R\$ } 0,00 \times 10 \times 3 = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (98)}$$

$$3.3.3.3 - \text{Câmara-de-ar} \quad (10) \text{ R\$ } 0,00 \times 10 \times 1 = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (99)}$$

$$3.3.3.4 - \text{Protetor de câmara-de-ar} \quad (13) \text{ R\$ } 0,00 \times 10 \times 1 = \text{ R\$ } 0,00 \text{ (100)}$$

3.3.4 - Custo Total da Rodagem**3.3.4.1 - Custo Total da Rodagem do Veículo Leve**

$$(89) \text{ pneu R\$ } 13.260,00 + (90) \text{ recapagem R\$ } 7.200,00 + (91) \text{ câmara-de-ar R\$ } 0,00 + (92) \text{ protetor R\$ } 660,00 = \text{ rodagem total R\$ } 21.120,00 \text{ (101)}$$

3.3.4.2 - Custo Total da Rodagem do Veículo Pesado

$$(93) \text{ pneu R\$ } 0,00 + (94) \text{ recapagem R\$ } 0,00 + (95) \text{ câmara-de-ar R\$ } 0,00 + (96) \text{ protetor R\$ } 0,00 = \text{ rodagem total R\$ } 0,00 \text{ (102)}$$

3.3.4.3 - Custo Total da Rodagem do Veículo Especial

$$(97) \text{ pneu R\$ } 0,00 + (98) \text{ recapagem R\$ } 0,00 + (99) \text{ câmara-de-ar R\$ } 0,00 + (100) \text{ protetor R\$ } 0,00 = \text{ rodagem total R\$ } 0,00 \text{ (103)}$$

3.3.5 - Vida útil dos Pneus

$$3.3.5.1 - \text{Vida Útil dos Pneus de Veículos Leves} = 105.000 \text{ km (104)}$$

$$3.3.5.2 - \text{Vida Útil dos Pneus de Veículos Pesados} = 125.000 \text{ km (105)}$$

$$3.3.5.3 - \text{Vida Útil dos Pneus de Veículos Especiais} = 125.000 \text{ km (106)}$$

TABELA DE VIDA ÚTIL DE PNEUS (km)

Tipo de Pneu	Limite Inferior	Limite superior
--------------	-----------------	-----------------

Radial	85.000
Recapagens	2

LICITAÇÃO Nº 014/2020

3

014/2020

PG.

3.3.6 - Cálculo do Custo da Rodagem por Quilômetro

3.3.6.1 - Veículo Leve (101) R\$ 21.120,00 ÷ (104) 105.000,00 km = R\$ / km 0,2011 (107)

3.3.6.2 - Veículo Pesado (102) R\$ 0,00 ÷ (105) 125.000,00 km = R\$ / km 0,0000 (108)

3.3.6.3 - Veículo Especial (103) R\$ 0,00 ÷ (106) 125.000,00 km = R\$ / km 0,0000 (109)

3.3.7 - Cálculo do Custo Ponderado da Rodagem por Quilômetro

(107) R\$/km 0,2011 x (70) 18 veículos = R\$ / veic./ km 3,62 (110)

(108) R\$/km 0,0000 x (71) 0 veículos = R\$ / veic./ km 0,00 (111)

(109) R\$/km 0,0000 x (72) 0 veículos = R\$ / veic./ km 0,00 (112)

(110) 3,620571429 + (111) 0,00 + (112) 0,00 veículos = R\$/ km 3,62 (113)

(113) R\$/km 3,6206 ÷ (73) 18 veículos = R\$ / km 0,2011 (114)

3.4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS

O cálculo do custo de peças e acessórios por quilômetro efetuado por coeficiente

COEFICIENTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS POR QUILOMETRO

Tipo de Veículo	Limite Inferior	Limite superior
Veículo Leve	0,0033	0,0083
Veículo Pesado	0,0033	0,0083
Veículo Especial	0,0033	0,0083

3.4.1 - Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro para Veículos Leves

(28) R\$ 402.900,00 x ^{coeficiente} 0,0058 ÷ (78) km/veic./mês 3.622,71 = R\$ / km 0,6450 (115)

3.4.2 - Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro para Veículos Pesados

(29) R\$ 0,00 x ^{coeficiente} 0,0058 ÷ (78) km/veic./mês 3.622,71 = R\$ / km 0,0000 (116)

3.4.3 - Custo de Peças e Acessórios por Quilômetro para Veículos Especiais

(30) R\$ 0,00 x ^{coeficiente} 0,0058 ÷ (78) km/veic./mês 3.622,71 = R\$ / km 0,0000 (117)

3.4.4 - Cálculo do Custo Ponderado de Peças e Acessórios por Quilômetro

(115) R\$/km 0,6450 x (70) 18 veículos = R\$ / veic./ km 11,61 (118)

(116) R\$/km 0,0000 x (71) 0 veículos = R\$ / veic./ km 0,00 (119)

(117) R\$/km 0,0000 x (72) 0 veículos = R\$ / veic./ km 0,00 (120)

(118) 11,6110 + (119) 0,0000 + (120) 0,0000 = R\$. / km/frota 11,6110 (121)

(121) R\$/km 11,6110 ÷ (73) 18 veículos = R\$ / km 0,6450 (122)

3.5 - CUSTO VARIÁVEL TOTAL

3.5.1 - Custo Variável Total de Veículos Leves

(80) R\$ por km 1,1692 + (88) R\$ por km 0,1580 + (107) R\$ por km 0,2011 + (115) R\$ por km 0,6450 = R\$ por km 2,1734 (123)

3.5.2 - Custo Variável Total de Veículos Pesados

(81) R\$ por km 0 + (88) R\$ por km 0,1580 + (108) R\$ por km 0,0000 + (116) R\$ por km 0,0000 = R\$ por km 0,1580 (124)

3.5.3 - Custo Variável Total de Veículos Especiais

(82) R\$ por km 0,0000 + (88) R\$ por km 0,1580 + (109) R\$ por km 0,0000 + (117) R\$ por km 0,0000 = R\$ por km 0,1580 (125)

3.5.4 - Custo Variável Total Ponderado

$$(87) \begin{array}{|c|} \hline \text{R\$ por km} \\ \hline 1,1692 \\ \hline \end{array} + (88) \begin{array}{|c|} \hline \text{R\$ por km} \\ \hline 0,1580 \\ \hline \end{array} + (114) \begin{array}{|c|} \hline \text{R\$ por km} \\ \hline 0,2011 \\ \hline \end{array} + (122) \begin{array}{|c|} \hline \text{R\$ por km} \\ \hline 0,6450 \\ \hline \end{array} = \text{LICITAÇÃO Nº } \begin{array}{|c|} \hline 2,1734 \\ \hline \end{array} \text{ (126)}$$

4 - CUSTOS FIXOS

4.1 - CUSTOS DE CAPITAL

4.1.1 - Depreciação

4.1.1.1 - Coeficientes de Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos de 0 a 1 ano	(38)	0	x	0,2000	=	0,00	(127)
							+
Veículos de 1 a 2 anos	(39)	0	x	0,1714	=	0,00	(128)
							+
Veículos de 2 a 3 anos	(40)	0	x	0,1429	=	0,00	(129)
							+
Veículos de 3 a 4 anos	(41)	0	x	0,1143	=	0,00	(130)
							+
Veículos de 4 a 5 anos	(42)	0	x	0,0857	=	0,00	(131)
							+
Veículos de 5 a 6 anos	(43)	0	x	0,0571	=	0,00	(132)
							+
Veículos de 6 a 7 anos	(44)	0	x	0,0286	=	0,00	(133)
							+
Veículos com + de 7 anos	(45)	18	x	0,0000	=	0,00	(134)
							=
Coeficiente de Depreciação anual da frota de Veículos Leves é a soma dos itens de (127) até (134)						=	0,0000 (135)

4.1.1.2 - Depreciação Anual da Frota de Veículos Leves

$$(31) \text{ R\$ } 389.310,00 \times (135) 0,0000 = \text{R\$ por ano } 0,00 \text{ (136)}$$

4.1.1.3 - Depreciação Anual de Um Veículo Leve

$$(136) \text{ R\$ /ano } 0,00 \div (70) 18 \text{ veículos} = \text{R\$ por ano } 0,00 \text{ (137)}$$

4.1.1.4 - Depreciação Mensal de Um Veículo Leve

$$(137) \text{ R\$ / veic./ano } 0,00 \div 12 \text{ meses} = \text{R\$ / veic./ mês } 0,00 \text{ (138)}$$

4.1.1.5 - Coeficientes de Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos de 0 a 1 ano	(46)	0	x	0,1545	=	0,0000	(139)
							+
Veículos de 1 a 2 anos	(47)	0	x	0,1391	=	0,0000	(140)
							+
Veículos de 2 a 3 anos	(48)	0	x	0,1236	=	0,0000	(141)
							+
Veículos de 3 a 4 anos	(49)	0	x	0,1082	=	0,0000	(142)
							+
Veículos de 4 a 5 anos	(50)	0	x	0,0927	=	0,0000	(143)
							+
Veículos de 5 a 6 anos	(51)	0	x	0,0773	=	0,0000	(144)
							+
Veículos de 6 a 7 anos	(52)	0	x	0,0618	=	0,0000	(145)
							+
Veículos de 7 a 8 anos	(53)	0	x	0,0464	=	0,0000	(146)
							+
Veículos de 8 a 9 anos	(54)	0	x	0,0309	=	0,0000	(147)
							+
Veículos de 9 a 10 anos	(55)	0	x	0,0155	=	0,0000	(148)
							+
Veículos com + de 10 anos	(56)	0	x	0,0000	=	0,0000	(149)
							=
Coeficiente de Depreciação anual da frota de Veículos Pesados é a soma dos itens de (139) até (149)						=	0,0000 (150)

4.1.1.6 - Depreciação Anual da Frota de Veículos Pesados

$$(32) \text{ R\$ } 0,00 \times (150) 0,0000 = \text{R\$ por ano } 0,00 \text{ (151)}$$

4.1.1.7 - Depreciação Anual de Um Veículo Pesado

$$(151) \text{ R\$ /ano } 0,00 \div (71) 0 \text{ veículos} = \text{R\$ por ano } 0,00 \text{ (152)}$$

014/2020
PG. 50

4.1.1.8 - Depreciação Mensal de Um Veículo Pesado

$$(152) \text{ R\$ / veic./ano } 0,00 \div 12 \text{ meses} = \text{R\$ / veic./mês } 0,00 \quad (153)$$

4.1.1.9 - Coeficientes de Depreciação Anual da Frota de Veículos Especiais

Veículos de 0 a 1 ano	(57)	0	x	0,1385	=	0,0000	(154)	
							+	
Veículos de 1 a 2 anos	(58)	0	x	0,1269	=	0,0000	(155)	
							+	
Veículos de 2 a 3 anos	(59)	0	x	0,1154	=	0,0000	(156)	
							+	
Veículos de 3 a 4 anos	(60)	0	x	0,1038	=	0,0000	(157)	
							+	
Veículos de 4 a 5 anos	(61)	0	x	0,0923	=	0,0000	(158)	
							+	
Veículos de 5 a 6 anos	(62)	0	x	0,0808	=	0,0000	(159)	
							+	
Veículos de 6 a 7 anos	(63)	0	x	0,0692	=	0,0000	(160)	
							+	
Veículos de 7 a 8 anos	(64)	0	x	0,0577	=	0,0000	(161)	
							+	
Veículos de 8 a 9 anos	(65)	0	x	0,0462	=	0,0000	(162)	
							+	
Veículos de 9 a 10 anos	(66)	0	x	0,0346	=	0,0000	(163)	
							+	
Veículos de 10 a 11 anos	(67)	0	x	0,0231	=	0,0000	(164)	
							+	
Veículos de 11 a 12 anos	(68)	0	x	0,0115	=	0,0000	(165)	
							+	
Veículos com + de 12 anos	(69)	0	x	0,0000	=	0,0000	(166)	
							=	
Coeficiente de Depreciação anual da frota de Veículos Especiais é a soma dos itens de (154) até (166)						=	0,0000	(167)

4.1.1.10 - Depreciação Anual da Frota de Veículos Especiais

$$(33) \text{ R\$ } 0,00 \times (167) 0,0000 = \text{R\$ por ano } 0,00 \quad (168)$$

4.1.1.11 - Depreciação Anual de Um Veículo Especial

$$(168) \text{ R\$ /ano } 0,00 \div (72) 0 \text{ veiculos} = \text{R\$ por ano } 0,00 \quad (169)$$

4.1.1.12 - Depreciação Mensal de Um Veículo Especial

$$(169) \text{ R\$ / veic./ano } 0,00 \div 12 \text{ meses} = \text{R\$ / veic./mês } 0,00 \quad (170)$$

4.1.1.13 - Cálculo do Custo Ponderado da Depreciação de Veículos por mês

$$(138) \text{ R\$ / veic./mês } 0,0000 \times (70) 18 \text{ veiculos} = \text{R\$ por mês } 0,00 \quad (171)$$

$$(153) \text{ R\$ / veic./mês } 0,0000 \times (71) 0 \text{ veiculos} = \text{R\$ por mês } 0,00 \quad (172)$$

$$(170) \text{ R\$ / veic./mês } 0,0000 \times (72) 0 \text{ veiculos} = \text{R\$ por mês } 0,00 \quad (173)$$

$$(171) 0,00 + (172) 0,00 + (173) 0,00 = \text{R\$ por mês } 0,00 \quad (174)$$

$$(174) \text{ R\$ por mês } 0,00 \div (73) 18 \text{ veiculos} = \text{R\$ / veic./mês } 0,00 \quad (175)$$

4.1.1.14 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

valor do veículo leve

coeficiente

$$(28) \text{ R\$ } 402.900,00 \times 0,0001 = \text{R\$ / veic./mês } 40,29 \quad (176)$$

4.1.1.15 - Depreciação Total

$$(175) \text{ R\$ / veic./mês } 0,00 + (176) \text{ R\$ / veic./mês } 40,29 = \text{R\$ / veic./mês } 40,29 \quad (177)$$

LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG. _____

4.1.2 - Remuneração

4.1.2.1 - Coeficientes de Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

Veículos de 0 a 1 ano	(38)	0	x	0,1200	=	0,0000	(178)	
							+	
Veículos de 1 a 2 anos	(39)	0	x	0,0960	=	0,0000	(179)	
							+	
Veículos de 2 a 3 anos	(40)	0	x	0,0754	=	0,0000	(180)	
							+	
Veículos de 3 a 4 anos	(41)	0	x	0,0583	=	0,0000	(181)	
							+	
Veículos de 4 a 5 anos	(42)	0	x	0,0446	=	0,0000	(182)	
							+	
Veículos de 5 a 6 anos	(43)	0	x	0,0343	=	0,0000	(183)	
							+	
Veículos de 6 a 7 anos	(44)	0	x	0,0274	=	0,0000	(184)	
							+	
Veículos com + de 7 anos	(45)	18	x	0,0240	=	0,4320	(185)	
							=	
Coeficiente de Remuneração anual da frota de Veículos Leves é a soma dos itens de (178) até (185)						=	0,4320	(186)

4.1.2.2 - Remuneração Anual da Frota de Veículos Leves

$$(31) \text{ R\$ } 389.310,00 \times (186) 0,4320 = \text{R\$ por ano } 168.181,92 \quad (187)$$

4.1.2.3 - Remuneração Anual de Um Veículo Leve

$$(187) \text{ R\$ /ano } 168.181,92 \div (70) 18 \text{ veiculos} = \text{R\$ por ano } 9.343,44 \quad (188)$$

4.1.2.4 - Remuneração Mensal de Um Veículo Leve

$$(188) \text{ R\$ / veic./ano } 9.343,44 \div 12 \text{ meses} = \text{R\$ / veic./mês } 778,62 \quad (189)$$

4.1.2.5 - Coeficientes de Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

Veículos de 0 a 1 ano	(46)	0	x	0,1200	=	0,0000	(190)	
							+	
Veículos de 1 a 2 anos	(47)	0	x	0,1015	=	0,0000	(191)	
							+	
Veículos de 2 a 3 anos	(48)	0	x	0,0848	=	0,0000	(192)	
							+	
Veículos de 3 a 4 anos	(49)	0	x	0,0699	=	0,0000	(193)	
							+	
Veículos de 4 a 5 anos	(50)	0	x	0,0569	=	0,0000	(194)	
							+	
Veículos de 5 a 6 anos	(51)	0	x	0,0458	=	0,0000	(195)	
							+	
Veículos de 6 a 7 anos	(52)	0	x	0,0365	=	0,0000	(196)	
							+	
Veículos de 7 a 8 anos	(53)	0	x	0,0291	=	0,0000	(197)	
							+	
Veículos de 8 a 9 anos	(54)	0	x	0,0236	=	0,0000	(198)	
							+	
Veículos de 9 a 10 anos	(55)	0	x	0,0199	=	0,0000	(199)	
							+	
Veículos com + de 10 anos	(56)	0	x	0,0180	=	0,0000	(200)	
							=	
Coeficiente de Remuneração anual da frota de Veículos Pesados é a soma dos itens de (190) até (200)						=	0,0000	(201)

4.1.2.6 - Remuneração Anual da Frota de Veículos Pesados

$$(32) \text{ R\$ } 0,00 \times (201) 0,0000 = \text{R\$ por ano } 0,00 \quad (202)$$

4.1.2.7 - Remuneração Anual de Um Veículo Pesado

(202) R\$ / ano 0,00 ÷ (71) 0 veículos = R\$ por ano LICITAÇÃO 0,00 (203)

4.1.2.8 - Remuneração Mensal de Um Veículo Pesado

(203) R\$ / veic./ano 0,00 ÷ 12 meses = R\$ / veic./mês 0,0000 (204)

LICITAÇÃO
014 / 2020
PG.

4.1.2.9 - Coeficientes de Remuneração Anual da Frota de Veículos Especiais

Veículos de 0 a 1 ano	(57)	0	x	0,1200	=	0,0000	(205)
Veículos de 1 a 2 anos	(58)	0	x	0,1034	=	0,0000	(206)
Veículos de 2 a 3 anos	(59)	0	x	0,0882	=	0,0000	(207)
Veículos de 3 a 4 anos	(60)	0	x	0,0743	=	0,0000	(208)
Veículos de 4 a 5 anos	(61)	0	x	0,0618	=	0,0000	(209)
Veículos de 5 a 6 anos	(62)	0	x	0,0508	=	0,0000	(210)
Veículos de 6 a 7 anos	(63)	0	x	0,0411	=	0,0000	(211)
Veículos de 7 a 8 anos	(64)	0	x	0,0328	=	0,0000	(212)
Veículos de 8 a 9 anos	(65)	0	x	0,0258	=	0,0000	(213)
Veículos de 9 a 10 anos	(66)	0	x	0,0203	=	0,0000	(214)
Veículos de 10 a 11 anos	(67)	0	x	0,0162	=	0,0000	(215)
Veículos de 11 a 12 anos	(68)	0	x	0,0134	=	0,0000	(216)
Veículos com + de 12 anos	(69)	0	x	0,0120	=	0,0000	(217)
Coeficiente de Remuneração anual da frota de Veículos Especiais é a soma dos itens de (205) até (217)						=	0,0000 (218)

4.1.2.10 - Remuneração Anual da Frota de Veículos Especiais

(33) R\$ 0,00 x (218) 0,0000 = R\$ por ano 0,00 (219)

4.1.2.11 - Remuneração Anual de Um Veículo Especial

(219) R\$ / ano 0,00 ÷ (72) 0 veículos = R\$ por ano 0,00 (220)

4.1.2.12 - Remuneração Mensal de Um Veículo Especial

(220) R\$ / veic./ano 0,00 ÷ 12 meses = R\$ / veic./mês 0,00 (221)

4.1.2.13 - Cálculo do Custo Ponderado da Remuneração de Veículos por mês

(189) R\$ / veic./mês 778,62 x (70) 18 veículos = R\$ por mês 14.015,16 (222)

(204) R\$ / veic./mês 0,00 x (71) 0 veículos = R\$ por mês 0,00 (223)

(221) R\$ / veic./mês 0,00 x (72) 0 veículos = R\$ por mês 0,00 (224)

(222) 14.015,16 + (223) 0,00 + (224) 0,00 = R\$ por mês 14.015,16 (225)

(225) R\$ por mês 14.015,16 ÷ (73) 18 veículos = R\$ / veic./mês 778,61 (226)

4.1.2.14 - Remuneração Mensal de Máquinas, Instalações e Equipamentos

(28) R\$ valor do veículo leve 402.900,00 x coeficiente 0,0004 = R\$ / veic./mês 161,16 (227)

4.1.2.15 - Remuneração Mensal do Almoxarifado

(28)	R\$	402.900,00	x	0,0003	=	R\$ / veic./ mês	120,87	(228)
(29)	R\$	0,00	x	0,0003	=	R\$ / veic./ mês	LICITAÇÃO 0,00	(229)
(30)	R\$	0,00	x	0,0003	=	R\$ / veic./ mês	0,00	(230)

014 / 2020
PG.

4.1.2.16 - Cálculo do Custo Ponderado de Remuneração do Almojarifado

(228)	R\$ / veic./mês	120,87	x	(70)	18,00	veículos	=	R\$ por mês	2.175,66	(231)			
(229)	R\$ / veic./mês	0,00	x	(71)	0,00	veículos	=	R\$ por mês	0,00	(232)			
(230)	R\$ / veic./mês	0,00	x	(72)	0,00	veículos	=	R\$ por mês	0,00	(233)			
(231)		2.175,66	+	(232)	0,00		+	(233)	0,00	=	R\$ por mês	2.175,66	(234)
(234)	R\$ por mês	2.175,66	÷	(73)	18	veículos	=	R\$ / veic./mês	120,87	(235)			

4.1.2.17 - Remuneração Total

(226)	R\$ por veículo por mês	778,61	+	(227)	R\$ por veículo por mês	161,16	+	(235)	R\$ por veículo por mês	120,87	=	R\$ por veículo por mês	1.060,64	(236)
-------	-------------------------	--------	---	-------	-------------------------	--------	---	-------	-------------------------	--------	---	-------------------------	----------	-------

4.1.3 - Custo Total de Capital

(177)	R\$ por veículo por mês	40,29	+	(236)	R\$ por veículo por mês	1.060,64	=	custo total de capital	1.100,93	(237)
-------	-------------------------	-------	---	-------	-------------------------	----------	---	------------------------	----------	-------

4.2 - DESPESA COM PESSOAL

4.2.1 - Despesa com Pessoal de Operação

FATOR DE UTILIZAÇÃO DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Pessoal de Operação	Limite Inferior	Limite superior
Motorista	2,20	2,80
Cobrador	2,20	2,80
Fiscal ou despachante	0,20	0,50

Motorista	(20)	R\$	salário base	3.381,59	x	encargos	1,5104	x	fator de utilização	2,10	=	R\$ por veículo por mês	10.725,86	(238)
Cobrador	(21)	R\$	0,00	x	1,4199	x	2,20	=	R\$	0,00	(239)			
Fiscal ou despachante	(22)	R\$	0,00	x	1,4199	x	0,20	=	R\$	0,00	(240)			

A despesa mensal equivalente por veículo com pessoal de operação corresponde à soma dos itens 238 + 239 + 240 =

(238)	10.725,86	+	(239)	0,00	+	(240)	0,00	=	R\$	10.725,86	(241)
-------	-----------	---	-------	------	---	-------	------	---	-----	-----------	-------

4.2.2 - Despesa com Pessoal de Manutenção

COEFICIENTES PARA PESSOAL DE MANUTENÇÃO

Pessoal de Manutenção	Limite Inferior	Limite superior
Manutenção	0,12	0,15

(241)	R\$ / veic./ mês	10.725,86	x	coeficiente	0,1350	=	R\$ / veic./ mês	1.447,99	(242)
-------	------------------	-----------	---	-------------	--------	---	------------------	----------	-------

4.2.3 - Despesa com Pessoal Administrativo

COEFICIENTES PARA PESSOAL ADMINISTRATIVO

Pessoal Administrativo	Limite Inferior	Limite superior
Administrativo	0,08	0,13

(241)	R\$ / veic./ mês	10.725,86	x	coeficiente	0,1050	=	R\$ / veic./ mês	1.126,22	(243)
-------	------------------	-----------	---	-------------	--------	---	------------------	----------	-------

4.2.4 - Benefícios

(23)	R\$ por mês	20.219,80	÷	(37)	frota operante	14	=	R\$ por veículo por mês	1.444,27	(244)
------	-------------	-----------	---	------	----------------	----	---	-------------------------	----------	-------

4.2.5 - Remuneração da Diretoria

$$(24) \frac{\text{R\$ por mês}}{5.250,00} \div (37) \frac{\text{frota operante}}{14} = \frac{\text{R\$ por veículo por mês}}{375,00} \quad (245)$$

4.2.6 - Total das Despesas com Pessoal

$$(241) \frac{\text{R\$ veic por mês}}{10.725,86} + (242) \frac{\text{R\$ veic por mês}}{1.447,99} + (243) \frac{\text{R\$ veic por mês}}{1.126,22} + (244) \frac{\text{R\$ veic por mês}}{1.444,27} + (245) \frac{\text{R\$ veic por mês}}{375,0000} = \frac{\text{R\$ por veículo por mês}}{15.419,3408} \quad (246)$$

LICITAÇÃO Nº

PG. 14 / 2020

4.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

4.3.1 - Despesas Gerais

COEFICIENTE DE DESPESAS GERAIS

Limite Inferior		Limite Superior	
0,0017		0,0033	
(28) R\$ / veic./ mês	402.900,00	x	coeficiente
			0,0025
		=	R\$ / veic./ mês
			1.007,25
			(247)

4.3.2 - Seguro de Responsabilidade Civil

$$(25) \frac{\text{R\$ com a frota total por ano}}{52.404,24} \div (73) \frac{\text{frota total}}{18} \div \frac{\text{meses}}{12} = \frac{\text{R\$ por veículo por mês}}{242,6095} \quad (248)$$

4.3.3 - Seguro Obrigatório

$$(26) \frac{\text{R\$ por veículo por ano}}{37,90} \div \frac{\text{meses}}{12} = \frac{\text{R\$ por veículo por mês}}{3,16} \quad (249)$$

4.3.4 - Imposto pela Propriedade de Veículo Automotor - IPVA

$$(27) \frac{\text{R\$ com a frota total por ano}}{0,00} \div (73) \frac{\text{frota total}}{18} \div \frac{\text{meses}}{12} = \frac{\text{R\$ por veículo por mês}}{0,0000} \quad (250)$$

4.3.5 - ITS - Sistema Inteligente de Transporte (Bilhetagem Eletrônica, Rastreamento e Filmagem Embarcada)

Custo Mensal	Frota Total	R\$ por veículo por mês
(251) 0,00	18	0,00
(252)		
(253)		
(254)		
(255)		

$$(251) \frac{\text{ITS}}{0,00} + (252) \frac{\text{ITS}}{0,00} + (253) \frac{\text{ITS}}{0,00} + (254) \frac{\text{ITS}}{0,00} + (255) \frac{\text{ITS}}{0,00} = \frac{\text{R\$ por Veículo por mês}}{0,00} \quad (256)$$

4.3.6 - Total das Despesas Administrativas

$$(247) \frac{\text{Desp.Ger. Veic/mês}}{1.007,25} + (248) \frac{\text{Seg. R.Civil Veic/mês}}{242,61} + (249) \frac{\text{Seg. Obr. Veic/mês}}{3,16} + (250) \frac{\text{IPVA Veic./mês}}{0,00} + (256) \frac{\text{Bil.Eletr.e Imagem}}{0,00} = \frac{\text{R\$/veículo/mês}}{1.253,02} \quad (257)$$

Por km/mês → = 0,35

4.4 - CUSTO FIXO TOTAL

4.4.1 - Custo de Capital e Administrativo

$$[(237) \frac{\text{Custo de capital/Veiculo/mês}}{1.100,93} + (257) \frac{\text{Despesas Administr/Veiculo/mês}}{1.253,02}] \times (73) \frac{\text{frota total}}{18 \text{ veiculos}} = \frac{\text{Custo de Capital e Administrativo total/mês}}{42.371,53} \quad (258)$$

4.4.2 - Custo de Pessoal

$$(246) \frac{\text{Despesa com Pessoal por Veículo por mês}}{15.119,34} \times (37) \frac{\text{frota operante}}{14} = \frac{\text{Despesa com Pessoal por mês}}{211.670,77} \quad (259)$$

4.4.3 - Custo Fixo Total

Custo de Capital e Administrativo total/mês

Despesa com Pessoal por mês

Custo Fixo Total por mês

$$(258) \quad 42.371,53 \quad + \quad (259) \quad 211.670,77 \quad = \quad 254.042,30 \quad (260)$$

4.4.4 - Custo Fixo Total por km

$$(260) \quad \begin{array}{c} \text{Custo Fixo Total por mês} \\ 254.042,30 \end{array} \quad \div \quad (77) \quad \begin{array}{c} \text{km por mês} \\ 50.718 \end{array} \quad = \quad \begin{array}{c} \text{Custo Fixo Total por km} \\ 5,01 \end{array} \quad (261)$$

LICITAÇÃO Nº
014/2020
PG. 799

5 - CÁLCULO FINAL DA TARIFA

5.1 - Custo Total

$$(126) \quad \begin{array}{c} \text{Custo Variável por km} \\ 2,1734 \end{array} \quad + \quad (261) \quad \begin{array}{c} \text{Custo Fixo por km} \\ 5,0089 \end{array} \quad = \quad \begin{array}{c} \text{Custo Total por km} \\ 7,1823 \end{array} \quad (262)$$

$$5.2 - \text{Tributos sobre a receita: ISS Municipal (2\%) + INSS (2\%) Lei 12.715/12} \quad = \quad \begin{array}{c} 5,00 \\ \% \end{array} \quad (263)$$

5.3 - Custo Total com Tributos

$$(262) \quad \begin{array}{c} \text{R\$ por km} \\ 7,1823 \end{array} \quad + \quad \begin{array}{c} \text{ISSQN + INSS por km} \\ 0,9500 \end{array} \quad = \quad \begin{array}{c} \text{R\$ por km com tributo} \\ 7,5603 \end{array} \quad (265)$$

5.4 - Cálculo da Tarifa

$$(265) \quad \begin{array}{c} \text{Custo Total por km + Tributos} \\ 7,5603 \end{array} \quad \div \quad (79) \quad \begin{array}{c} \text{passageiros por km} \\ 0,5959 \end{array} \quad \text{IPKe} \quad = \quad \begin{array}{c} \text{R\$ por passageiro pagante} \\ \text{R\$ 12,68715} \end{array} \quad \text{TARIFA}$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

014/2020
240

PG.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 689/2020

Gaspar, 24 de novembro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da concessão de subsídio ou auxílio pontual objetivando restaurar o equilíbrio econômico financeiro durante o período de vigência do Contrato n° 2020/36 cujo objeto engloba a prestação de serviços de transporte coletivo emergencial com fulcro no inciso IV da Lei n° 8666/1993 a Empresa Safira Transportes Coletivos LTDA (CNPJ n° 23.926.349/0001-54).

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Recebemos na data hoje requerimento da Empresa Safira Transportes coletivo LTDA (CNPJ n° 23.926.349/0001-54), responsável pela execução dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, de forma emergencial, relatando desequilíbrio econômico-financeiro causado, em síntese, pela baixa demanda de usuários conforme documento técnico em anexo.

Conforme prevê a Lei Geral de Licitações e o instrumento contratual em vigor, devem as partes adotar medidas para preservação do equilíbrio econômico financeiro da avença, objetivando a tutela do direito social ao transporte coletivo:

5.7 Verificada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou da CONTRATADA, ou de ambas as partes, conforme previsto na alínea d do art. 65 da Lei n° 8666/1993, haverá revisão das condições contratuais, mediante regular processo administrativo, vedada a paralisação unilateral das atividades por parte da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições gerais: 5.7.1 O desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser comprovado por documentos idôneos, incluindo planilhas e demonstrações financeiras e contábeis; relatórios de serviço; análises de despesas com pessoal, manutenção da frota e insumos ou outros estudos relacionados ao aumento de despesas provocadas por alterações na legislação tributária, trabalhista, comercial, sanitária ou de trânsito. 5.7.2 A Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, após manifestação da CONTRATADA, emitirá parecer técnico indicando as medidas destinadas a restaurar a equação econômico-financeira inicialmente ajustada. 5.7.3 O relatório previsto no item anterior deverá ser imediatamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa para análise e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA LICITAÇÃO N°
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

017/2020
PG. 201

Solicitamos, diante do exposto, a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade da concessão de subsídio ao sistema de transporte coletivo ou auxílio pontual objetivando a preservação do equilíbrio contratual a ser indicado pelo órgão técnico competente para manutenção de determinado componente integrante dos custos operacionais fixos durante o período de vigência do Contrato n° 2020/36 cujo objeto engloba a prestação de serviços de transporte coletivo emergencial com fulcro no inciso IV da Lei n° 8666/1993 a Empresa Safira Transportes Coletivos LTDA (CNPJ n° 23.926.349/0001-54).

Encaminhamos em anexo, para instrução processual, certidões de regularidade fiscal e trabalhista e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Daniela Barkhofen
Diretora Geral do
Departamento de Compras e Licitações

SAFIRA

LICITAÇÃO Nº

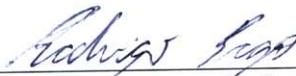
014 / 2020

PG. 202

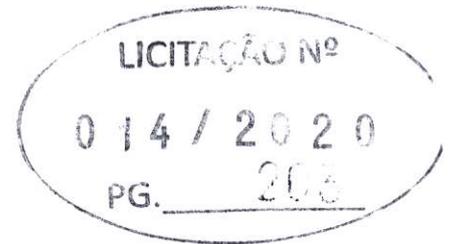
Exmo Sr.
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
Gaspar – SC

A Safira Transportes Coletivos Ltda, pessoa jurídica com Cnpj 23.926.349/0001-54 vem através desta solicitar uma reunião para discutirmos alguma forma de ajuda financeira para a operação do transporte coletivo emergencial seja dada continuidade na cidade de Gaspar, pois devido ao desequilíbrio econômico, o sistema está entrando em colapso, onde a operadora vem somando prejuízos e deixando de pagar fornecedores para honrar com salários de colaboradores e óleo diesel para manter o serviço, e não irá conseguir manter o serviço por mais 30 dias.

Gaspar, 24 de Novembro de 2020



Safira Transportes Coletivos Ltda
CNPJ 23.926.349/0001-54



Segue abaixo um demonstrativo onde pode ser visto o IPK muito abaixo meta viável para que se mantenha o transporte coletivo na Cidade de Gaspar:

Abaixo quadro com números para melhor visualização:

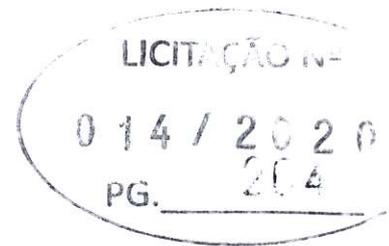
	Km Poço Grande - Bela Vista	Km Barracão - Bela Vista	Km Bairros	Km Domingos	Km Ociosa Gaspar	Km Total Dia
Dia útil	432	413	963		305	2113
Sabado	52	182	623		260	1117
Domingo				152		152

Meses	Dias uteis	Sabados	Domingos/Feriados	Km Rodado Mês	Passageiros Pagantes	Km Rodado X Passageiros - IPK
Outubro	21	5	5	50.718	34.730	0,68476675

Obs.:O relatório acima foi retirado do sistema com base no mês de Outubro.

Em anexo algumas linhas onde há uma grande deficiência de usuários, sendo assim se tornando em horários, escalas e linhas deficitárias.

Diante dos fatos, viemos solicitar ajuda financeira para que possamos manter o transporte na cidade, como também aumentar caso necessário o número de linhas e horários.



Reunião na prefeitura

Linha Gasparinho

05:15 Centro x Gasparinho 3

07:00 Centro x Gasparinho Vazio

07:30 Gasparinho x Centro 2

17:30 Centro x Gasparinho 8

18:10 Gasparinho x Centro 1

21:00 Gasparinho x Centro 3

Linha Gaspar Mirim

12:20 Gaspar Mirim x Centro 2

13:30 Centro x Gaspar Mirim 3

Volta Vazio

22:00 Centro x Gaspar Mirim 2

Linha Macuco

12:30 Macuco x Centro 5

22:00 Centro x Macuco 5

Linha Óleo Grande

05:15 Centro x Óleo Grande 3

05:50 Óleo Grande x Centro 5

17:30 Centro x Óleo Grande 5

21:00 Óleo Grande x Centro 3

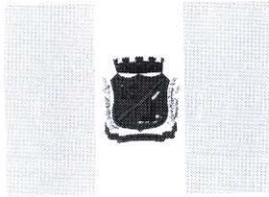
Linha Barracão

Todos os horários em média 5 passageiros

Bairro Lagoa

Todos os horários em media 4 passageiros.

Tivemos que fazer todos os horários do Gasparinho sentido ida passa primeiro na Figueira, Águas Negra e Gaspar Grande, motivo nunca teve mais de 4 passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

LICIT.ÇÃO Nº

014/2020

PG. 25

Dispensa 14/2020

PORTARIA Nº 6.508, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

**DESIGNA FRANCIELI SPENGLER PARA ATUAR
COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.**

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de agosto de 2020, a servidora **FRANCIELI SPENGLER**, inscrita no CPF sob o nº 098.613.039-79, ocupante do cargo de Diretora de Transporte Coletivo, para atuar como Fiscal dos seguintes contratos:

- I. Contrato nº 36/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.;
- II. Contrato SAF nº 54/2019, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa REUNIDAS TURISMO S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de agosto de 2020.

Gaspar, 08 de outubro de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA:037018139
57

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
PEREIRA:03701813957
Dados: 2020.10.08 16:24:58 -03'00'

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

